

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE FRANCA-SP**

MATHEUS FERNANDES ALVES LOPES

**O PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO PARA A GESTÃO
PATRIMONIAL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS
MUNICÍPIOS SÃO CARLOS E FRANCA (SP)**

FRANCA

2022

MATHEUS FERNANDES ALVES LOPES

**O PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO PARA A GESTÃO
PATRIMONIAL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS E FRANCA (SP)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Planejamento e Análise de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Mauro Ferreira

FRANCA

2022

L864p	Lopes, Matheus Fernandes Alves O Plano Diretor como Instrumento para a gestão patrimonial: : análise comparativa entre os municípios de São Carlos e Franca (SP) / Matheus Fernandes Alves Lopes. -- Franca, 2022 120 p. : tabs., fotos, mapas Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca Orientador: Mauro Ferreira 1. Planejamento Urbano. 2. Políticas Públicas. I. Título.
-------	---

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Agradecimentos

Ao orientador e grande amigo Mauro Ferreira, por todas as críticas e contribuições, pela confiança e excepcional paciência ao longo de toda a caminhada. Mas, principalmente, por mostrar que a universidade pública pode cumprir sua função social ao ajudar a desatar os nós do ambiente em que ela se insere.

*À minha companheira Beatriz Palma, pela imprescindível colaboração, pelo cuidado e pelo estímulo permanente. O afeto é um ingrediente indispensável para a resolução das coisas mundanas. ****

Aos meus pais Silvio e Cláudia, que desde cedo mostraram as belezas que a educação pode proporcionar e que souberam abrir mão do “porque não” para dar lugar à potência da arguição.

Aos meus avós Walter, Ubirajara, Cláudia e Adelaide, que sempre foram entusiastas dos planos mirabolantes e defensores das minhas escolhas apaixonadas.

Aos meus irmãos Daniel e Felipe, pelo suporte e pelo companheirismo eviterno.

Às minhas tias Daniela e Carla, pela enorme solidariedade, pelo carinho e pela preocupação. Indispensáveis para que tudo isso acontecesse.



Aos companheiros da República Gulag — instituição que nem mesmo o tempo ou as vistorias poderão dismantelar—, que dividiram comigo o desejo de um Brasil mais justo e um bocado de sonhos.

Aos companheiros do PT de Franca, pela recepção, pelo aprendizado e, sobretudo, pela oportunidade

E, por fim, aos grandes amigos que a vida e esse cidade me deram o privilégio de fazer.

“Um dia, tudo será memória.

*As pessoas que andam naquela rua, as gentis,
as sábias, as más, todas, todas serão memória.*

*O mendigo que passa sem o cão, o ginasta, a
mãe, o bobo, o cético, a turista, deus, inclusive,
regendo o fim das coisas memoráveis, também
será memória. Deus e os pardais.*

*Os grandes esqueletos do museu britânico e
todo sofrimento serão memória.*

*Eu, sentado aqui, serei só esses versos que
dizem haver um eu sentado aqui.”*

Antônio Brasileiro

MATHEUS FERNANDES ALVES LOPES

**O PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO PARA A GESTÃO
PATRIMONIAL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS E FRANCA (SP)**

BANCA EXAMINADORA

Presidente:_____

Prof. Dr. Mauro Ferreira

1º Examinador:_____

Prof. Dr. Tomás Antônio Moreira

Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP São Carlos

2º Examinador:_____

Prof. Dr. Elisio Estanque

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Franca, 8 de setembro de 2022.

RESUMO

O Patrimônio Histórico tem sua relevância por permitir a conexão entre o passado e o presente, evidenciando processos históricos responsáveis pela constituição do espaço, das instituições de poder e do cotidiano da população. Em geral, nas cidades médias brasileiras, o descaso com a gestão dos espaços de memória tem dificultado o intercâmbio geracional, consequentemente afastando a população dos processos constituintes de sua própria história. Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo comparar a gestão patrimonial de Franca (SP) e São Carlos (SP) a partir de ambos os Planos Diretores. Baseia-se em uma metodologia de análise exploratória e explicativa dos documentos selecionados. Para alcançar tal propósito, serão utilizados documentos provenientes da Fundação Pró-Memória e do Departamento do Patrimônio Histórico e Cultural de São Carlos acerca dos efeitos do Plano Diretor de São Carlos na delimitação do patrimônio histórico municipal. Em seguida, o foco do estudo se voltará a Franca para, com base na revisão bibliográfica a respeito da produção do espaço e da gestão patrimonial, e a partir de documentos e arquivos do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Franca, compreender o tratamento atribuído historicamente às instituições de memória no município. Desta forma, uma vez traçado o panorama das condições materiais do patrimônio histórico em ambos os municípios, torna-se possível construir um quadro comparativo entre as gestões patrimoniais e destacar os instrumentos que permitiram um maior êxito na implementação de uma política de salvaguarda e difusão da memória local. Por fim, na última etapa, retorna-se à bibliografia para, com base nos elementos constatados durante a pesquisa, identificar se e como o instrumento de organização urbana (no caso, o Plano Diretor) alcança a esfera material e pode ser responsável por contribuir e aprimorar a gestão patrimonial em cidades médias brasileiras.

Palavras-chave: Patrimônio Histórico; Plano Diretor; Conservação Integrada; Cidades Médias; Produção do Espaço.

ABSTRACT

The Historical Heritage has its relevance for allowing the connection between the past and the present, evidencing historical processes responsible for the constitution of the space, the institutions of power and the daily life of the population. In general, in medium-sized Brazilian cities, the disregard for the management of memory spaces has hampered the generational exchange, consequently distancing the population from the constituent processes of its own history. In this sense, the present research aims to compare the patrimonial management of Franca (SP) and São Carlos (SP) from both Master Plans. It is based on an exploratory and explanatory analysis methodology of the selected documents. To achieve this purpose, documents from Fundação Pró-Memória and the Department of Historical and Cultural Heritage of São Carlos will be used about the effects of the Master Plan of São Carlos in the delimitation of the municipal historical heritage. Then, the focus of the study will turn to Franca, based on the bibliographic review regarding the production of space and heritage management, and from documents and archives of the Municipal Council of Historic, Artistic and Touristic Heritage of Franca, to understand the treatment historically attributed to memory institutions in the municipality. In this way, once the panorama of the material conditions of the historical heritage in both municipalities has been traced, it becomes possible to build a comparative framework between the heritage managements and to highlight the instruments that allowed greater success in the implementation of a policy of safeguarding and disseminating the local memory. Finally, in the last step, the bibliography is returned to, based on the elements found during the research, to identify if and how the urban organization instrument (in this case, the Master Plan) reaches the material sphere and can be responsible for contributing and improve asset management in medium-sized Brazilian cities.

Keywords: Historic Heritage; Master plan; Integrated Conservation; Medium Cities; Space Production.

Sumário

1. Introdução.....	12
2. O Plano Diretor como instrumento para uma política pública urbana	22
3. A gestão patrimonial no Brasil.....	24
3.1 A fase heróica na preservação brasileira	32
3.2 A segunda fase da preservação brasileira	34
3.3 IPHAN e Pró-Memória: a fusão	41
4. A política de preservação em ambos os municípios	44
4.1 A política de preservação em Franca.....	44
4.1.1 O patrimônio histórico e cultural no município de Franca	50
4.2 A política de preservação no município de São Carlos	54
4.2.1 A delimitação patrimonial do Plano Diretor de São Carlos	59
5. A situação do patrimônio material em Franca	63
6. Análise comparativa do impacto da definição do Plano Diretor de São Carlos e Franca na gestão patrimonial.....	72
7. Jogo do Patrimônio Histórico Edificado: uma proposta de educação patrimonial para Franca.....	82
8. Considerações Finais.....	94
9. Referências.....	98
10. Anexos	107

1. Introdução

As Cartas Patrimoniais são documentos elaborados por organizações nacionais e internacionais, nas quais são debatidas e reunidas as principais diretrizes e recomendações para a conservação e a salvaguarda do patrimônio histórico mundial — atualmente existem mais de 40 ao redor do mundo¹. Entretanto, todas remetem ao mesmo aspecto cronológico, isto é, partiram da mesma conjunção de elementos e evoluíram conjuntamente até agora. A primeira delas é intitulada de Carta de Atenas e foi redigida em 1931. Neste documento, o conceito de patrimônio histórico é abordado como objeto isolado de todo conjunto que o envolve, fazendo com que a definição do quê e como deve ser preservado esteja restrita à condição exclusiva do edifício ou monumento que se analisa².

De todos os documentos patrimoniais, certamente a mais citada e discutida é a Carta de Veneza (1964)³. Trata-se do primeiro documento oficial que se propõe a ampliar as possibilidades de leitura e interpretação do patrimônio histórico, permitindo, portanto, que o mesmo deixe de ser visto como apenas um objeto isolado no ambiente e passe a ser visto como um sítio — seja ele urbano ou rural. Tal compreensão foi resultado da evolução das sociedades que produziram e utilizaram tais bens, o que ampliou as possibilidades de intervenção e, sobretudo, de salvaguarda.

Quando analisado estritamente o conceito de preservação, é possível avaliar que sua evolução partiu do entendimento de um instrumento isolado, passando pelos Sítios Históricos, Centros Históricos, até alcançar sua atual definição: Paisagem Urbana Histórica. A partir de 1972, ano que data a Convenção de Paris, são definidos outros dois conceitos com o intuito de distingui-los, bem como são criadas novas diretrizes para sua

¹ SOMEKH, Nadia (Org.). **Preservando o Patrimônio Histórico**: Um manual para gestores municipais. São Paulo: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, 2016. 65 p.

²**Carta de Atenas**, p. 1-2. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201933.pdf>>. Acesso em: 09 de set. de 2019.

³**Carta de Veneza**, p. 1-3. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>>. Acesso em: 09 de set. de 2019.

gestão, conservação e restauração⁴. Ou seja, é criada uma diferenciação entre o Patrimônio Cultural e o Patrimônio Natural, o que permite tratá-los cada qual à sua maneira. Além disso, é também na Convenção de Paris que se amplia a abrangência das áreas de proteção do bem tombado, tendo como norte a concepção de que o bem integra um todo que diz respeito à zona envoltória em que se insere. Portanto, inicia-se a reflexão de que intervir nas redondezas é também intervir no bem tombado.

Três anos mais tarde, em 1975, com a Declaração e o Manifesto de Amsterdã, fica sugerido que a conservação e gestão do patrimônio arquitetônico deve ser incluída no planejamento urbano e no planejamento físico-territorial⁵. É nesse momento que surge a noção de Conservação Integrada e todos os seus mecanismos para a garantia das condições de permanência dos habitantes nativos. Levando em consideração, principalmente, todos os aspectos que permeiam o ambiente natural e construído.

Todavia, ainda que o conceito de Conservação Integrada só tenha sido incorporado oficialmente à Declaração de Amsterdã em 1975, ele surge alguns anos antes, com origem nas intervenções do centro histórico de Bolonha, elaborado pelo urbanismo progressista italiano do início dos anos de 1970. Essa experiência, portanto, foi a responsável pela inclusão do conceito na Declaração de Amsterdã (1975).

Nos anos 1970 e 1980, tais princípios foram aplicados em cidades italianas e espanholas e, nos dois países, ilustrou uma imagem política de eficiência administrativa, justiça social e participação social. As primeiras aplicações foram feitas em áreas residenciais antigas nas periferias dos centros históricos, com destaque na recuperação da estrutura física, econômica e social e mantendo-se os habitantes. [...] A ênfase recaiu sobre os espaços públicos, áreas verdes e de recreação e na conversão de grandes edifícios como conventos e quartéis, em equipamentos sociais de uso coletivo⁶.

⁴**Convenção de Paris.** Disponível em: <<https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>>. Acesso em: 09 de set. de 2019.

⁵**Declaração de Amsterdã.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaraao%20de%20Amsterda%CC%83%201975.pdf>>. Acesso em: 09 de set. de 2019.

⁶ ZANCHETI, Sílvio Mendes. LAPA, Tomás. **Conservação Integrada: evolução conceitual.** In: LACERDA, Norma. ZANCHETI, Sílvio Mendes. **Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos.** Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada - CECI, 2012. p. 19

Tal categorização e interpretação do Patrimônio Histórico permitiram o entrecruzamento de políticas públicas, uma vez que uniu as heranças históricas às demandas atuais, atribuindo ao bem não só uma relação imediata com o passado, mas também uma relação atual do ponto de vista funcional.

O ingrediente interessante dessa soma — e que muito pouco se discute no Brasil — diz respeito ao financiamento das obras desse porte. Isto é, a Conservação Integrada enquanto elemento racional e constituinte das políticas de restauro e salvaguarda do patrimônio na Europa e nos Estados Unidos, foram estabelecidas mediante uma parceria entre setor público e privado. Em todos os casos foi assim, basta analisar as experiências de Bolonha, Lowell, Brescia, Ferrara e diversos outros⁷.

Na América Latina e especialmente no Brasil, entretanto, tais intervenções são produzidas majoritariamente pelo setor público. O que, em alguma medida, impõe diversas limitações no que concerne às possibilidades e proporções das políticas de preservação e salvaguarda, seja pela limitação orçamentária, seja pela compreensão da administração pública que acabam atestando, muitas vezes, o fracasso das tentativas, bem como o distanciamento entre o efeito que se busca gerar e o resultado efetivo da política pública implementada.

No objeto da presente pesquisa, cuja proposta é a análise da gestão patrimonial em duas cidades médias no Brasil, isto é, convencionada como sendo aquela que possui entre 100 mil e 500 mil habitantes⁸, o descompasso torna-se ainda mais latente, evidenciando a perda da potencialidade entre o crescimento urbano e a gestão do patrimônio histórico que poderia ser desenvolvida pela integração do patrimônio histórico ao convívio social e cultural. Tal descompasso acarreta, nesse sentido, na perda da

⁷ZANCHETI, Sílvio Mendes. LAPA, Tomás. **Conservação Integrada: evolução conceitual**. In: LACERDA, Norma. ZANCHETI, Sílvio Mendes. **Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos**. Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada - CECI, 2012. p. 20-22.

⁸ ANDRANDE, Thompson de Almeida. SERRA, Rodrigo Valente (orgs.). **Cidades médias brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001. p. 6.

potencialidade da própria cidade média, uma vez que desempenham funções específicas no sistema urbano em decorrência da globalização:

1. Podem ser articuladoras privilegiadas nos "eixos e corredores de desenvolvimento";
2. A atuação que podem exercer nos sistemas regionais ou nacionais e como fator de sucesso na localização de pólos culturais e tecnopólos;
3. A importância do sítio e situação ou posição geográfica, das relações espaciais da cidade, especialmente no que diz respeito ao consumo, do papel que exercem na divisão do trabalho, das funções que desempenham e da questão da distância dos centros de maior nível hierárquico⁹.

Sanfeliu e Torné propuseram uma reflexão no mesmo sentido, comparando o caráter estratégico das cidades médias em relação às cidades grandes, constatando os seguintes benefícios de uma cidade de médio porte: I) Sistemas mais equilibrados e estáveis em seu território; II) Maior facilidade de gestão e exercício da cidadania; III) Maior identidade da população com a cidade; IV) Menores problemas ambientais; V) Menores conflitos e custos sociais¹⁰. Ou seja, ainda que as cidades médias possuam vários fatores que as tornem mais aptas para a gestão integrada dos bens históricos e culturais, existem poucos estudos e indicações de como tratá-los e geri-los na atualidade.

No entanto, muitos são os interesses quando se discute intervenções na esfera pública, sobretudo quando se trata do espaço urbano. O espaço, como define Lefebvre, tornou-se o suporte das relações econômicas e sociais que permeiam o século XX e XXI.

O espaço não pode mais ser concebido como passivo, vazio, ou então, como os “produtos”, não tendo outro sentido senão o de ser trocado, o de ser consumido, o de desaparecer. Enquanto produto, por interação ou retroação, o espaço intervém na própria produção: organização do trabalho produtivo, transportes, fluxos de matérias-primas e de energias, redes de repartição de produtos. À sua maneira produtivo e produtor, o espaço (mal ou bem organizado) entra nas relações de produção e nas forças produtivas. Seu

⁹ SPOSITO, M. E. B. **As cidades médias e os contextos econômicos contemporâneos**. In: SPOSITO (org.). *Urbanização e cidades: perspectivas geográficas*. Presidente Prudente: GASPERR, 2001.

¹⁰ TORNÉ, Josep Maria Llop; SANFELIU, Carmen Bellet. **Olhando para outros espaços urbanos: Cidades intermediárias**. *Scripta Nova: Geo Crítica*, Barcelona, v. VIII, n. 165, p.741-798, 15 maio 2004. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-165.htm>>. Acesso em: 10 set. 2019.

conceito não pode, portanto, ser isolado e permanecer estático. Ele se dialetiza: produto-produtor, suporte de relações econômicas e sociais¹¹.

Há uma inegável mudança paradigmática que transmutou a compreensão do espaço enquanto superestrutura para o espaço enquanto estrutura por si só. Dessa forma, ao assumir as intervenções ao patrimônio material como mecanismo para a reconfiguração do papel do Patrimônio Histórico em cidades médias é preciso levar em conta o valor material e, sobretudo, as relações sociais às quais se submetem determinados grupos em relação ao espaço ou bem. Afinal, o espaço sedia as forças produtivas e é parte integrante da divisão do trabalho, uma vez que é fundamentado pela propriedade. Ele se vende e se compra, visto que possui valor de troca e de uso. Tudo isso faz com que o conceito de espaço a ser trabalhado remeta fundamentalmente ao conceito de espaço social e este, por sua vez, esteja relacionado às mais diversas significações políticas e culturais de uma sociedade. Justamente por essas questões é preciso levar em conta que o território cumpre papel fundamental no século XXI, sendo ele, bem como as escolhas que o definem e o direcionam, responsáveis por promover ou não determinada atividade econômica, cultural ou mesmo política.

Nesse sentido, levando em consideração o estudo com base nas cidades médias brasileiras, buscamos identificar experiências que pudessem auxiliar a formulação e implementação de políticas de preservação do patrimônio. Nesse sentido, o município de São Carlos, localizado no Estado de São Paulo, apresenta contornos interessantes na gestão do Patrimônio Histórico e muito tem a contribuir para o planejamento e gestão patrimonial em outras cidades médias brasileiras. Ao mesmo tempo, o município de Franca, também localizado no Estado de São Paulo, tem um Plano Diretor contemporâneo ao de São Carlos e uma experiência de existência de um Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico que remonta aos anos 1980.

O ponto de partida para o presente estudo diz respeito à data de aprovação do Plano Diretor Municipal em 2005 e permite uma avaliação da gestão patrimonial até meados de 2015, quando o Plano Diretor de São Carlos atinge dez anos. O Plano Diretor

¹¹ LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La production de l'espace*. 4e éd. Paris: ÉditionsAnthropos, 2000). p. 7.

de São Carlos se orienta fundamentalmente nas definições da Carta de Amsterdã, uma vez que inclui o conceito de Conservação Integrada como fundamento para o planejamento e organização do espaço urbano, e por isso se desvela como o objeto desta pesquisa. Isto é, o patrimônio histórico é pensado e organizado de maneira indissociável do planejamento urbano do município, sendo contemplado pelo Plano Diretor, de maneira que sua inserção é visível no texto da lei nº. 13.691/05, em especial no capítulo V, seção I do tópico intitulado "Das Áreas Especiais de Interesse Histórico"¹².

No ordenamento jurídico analisado, existem vinte e seis menções ao Patrimônio Histórico em artigos que contemplam, delimitam e definem diretrizes básicas para a gestão, conservação e organização do Patrimônio Histórico de São Carlos. Todos eles guiados pelo grande empenho na construção do inventário patrimonial do município, resultado dos levantamentos realizados pela Fundação Pró-Memória de São Carlos, pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Carlos e pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT).

Atualmente, segundo a Fundação Pró-Memória de São Carlos, existem oito bens tombados¹³ e seis em processo de tombamento, seja pela esfera municipal, estadual ou federal. Isso sem contar toda a regulação existente para o perímetro definido no Plano Diretor como Poligonal de Interesse Histórico, que estabelece influência em pelo menos 170 imóveis da cidade. Ainda, há que se levar em consideração não só a existência dos instrumentos legais para o tombamento, bem como sua aplicação, mas também a capacidade da administração pública de integrar e, sobretudo, proteger os bens em questão através da regulação do espaço compreendido como Poligonal do Interesse Histórico. Nesse sentido, São Carlos apresentou, segundo relatório da elaboração do

¹²PREFEITURA DE SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências. **Plano Diretor Municipal de São Carlos**. 1. ed. São Carlos, 25 nov. 2005. Disponível em: <http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/pdf/Lei_13691_05_Plano_Diretor.pdf>. Acesso em: 03 out. 2019.

¹³ Relatório de bens tombados do município de São Carlos. **Fundação Pró-Memória de São Carlos**, 2019. Disponível em: Fundação Pró-Memória de São Carlos. p. 1-2.

Plano Diretor, a seguinte situação: 48% dos imóveis de interesse histórico, cultural e paisagístico foram modificados mas se encontram conservados; 38% dos imóveis de interesse histórico, cultural e paisagístico se encontram com as características originais e em ótimo estado de conservação; 11% mantêm as características originais mas estão em condições precárias e 3% foram modificados e, ainda sim, se encontram em condições precárias¹⁴.

O efeito dessa política pública no campo da salvaguarda, conservação e difusão histórica foi reposicionar o patrimônio diante da administração pública e da sociedade civil, de maneira a democratizar o acesso, ampliar as bases de financiamento e, em alguns casos, abrir postos de trabalho e gerar renda. Assim mostrou-se como uma experiência indispensável para o resgate da história ao passo que se alia à contemporaneidade, uma vez que cria empregos, difunde cultura e cria novos espaços de formação e sociabilidade na cidade.

Sendo assim, o presente trabalho busca através de uma avaliação do Plano Diretor, comparar a experiência da gestão patrimonial do município de São Carlos à gestão patrimonial do município de Franca, analisando os efeitos da definição do Patrimônio Histórico na cidade de São Carlos desde a publicação do Plano Diretor de 2005 e comparando com o Plano Diretor vigente em Franca, que data de 2003. Por fim, também se objetiva perfilar a condição do Patrimônio Histórico do município de Franca através da análise da política em si, de forma qualitativa, com ênfase nos instrumentos utilizados, no estado de conservação dos bens tombados e nas políticas de educação patrimonial.

É preciso, antes de tudo, destacar a importância da universidade enquanto uma instituição cujo o principal objetivo é pensar e repensar a sociedade. Ou seja, é através do papel que ela desempenha que se torna possível construir reflexões que nos possibilitam avaliar os caminhos percorridos e, quando necessário, realizar as devidas correções de rota. Assim, é o que se pretende com este trabalho, avaliando o impacto das definições e delimitações das políticas de preservação dos patrimônios históricos a partir do olhar

¹⁴ Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP São Carlos. **Processo de elaboração do Plano Diretor do Município de São Carlos**. Material de apoio didático IAU/USP, 2003. p. 28. Disponível em: <http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/planodiretor/Conferencia_da_Cidade.pdf>.

voltado aos Planos Diretores dos municípios de Franca e São Carlos. Uma pois é a cidade em que se encontra atualmente o Programa de Planejamento e Análise de Políticas Públicas, a outra justamente por ser uma cidade média, com características históricas e sociais parecidas com Franca e cuja data da aprovação e implantação do Plano Diretor tem apenas dois anos de diferença com a aprovação e implantação do Plano Diretor de Franca.

Nesse sentido, a experiência são-carlense é um interessante objeto de estudo para formulação de políticas específicas em municípios similares, uma vez que existe uma falta de políticas públicas que insiram essa temática no cotidiano das cidades médias brasileiras e, em especial, do município de Franca. É possível visualizar a correlação entre ambos os municípios tanto pelo recorte de cidade média brasileira, como pela formação histórica, haja vista todo o conjunto de processos responsáveis pela formação e estruturação de ambas as cidades. Sendo possível, deste modo, contrastar e evidenciar as políticas aplicadas em São Carlos a Franca, uma vez que, apesar de todas essas similaridades, a gestão patrimonial de cada um dos municípios adotou estratégias e diretrizes bastante distintas.

Isso pode ser observado pela situação do Museu Histórico Municipal "José Chiachiri", que até maio de 2019 sofria com infiltrações que danificaram a estrutura do prédio, bem como de parcela do acervo¹⁵. Outro exemplo é a situação dramática em que se encontra o acervo do Arquivo Histórico Municipal "Capitão Hipólito Antônio Pinheiro", cuja estrutura não dispõe do aparato técnico mínimo para conservação dos documentos. No mesmo sentido, isso também é refletido através da depredação e deterioração¹⁶ que sofre atualmente o edifício da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, localizada no Bairro da Estação no município de Franca. Isso sem contar a

¹⁵GARCIA, Thiago. **Responsáveis temem desastre em museu histórico de Franca**. Popmundi. Franca, p. 1-1. 03 set. 2018. Disponível em: <<https://www.popmundi.com.br/noticia/45825/Responsaveis-temem-desastre-em-museu-historico-de-Franca-VEJA>>. Acesso em: 03 out. 2005.

¹⁶G1. **Prédios históricos sofrem vandalismo e deterioram sem reformas em Franca**. Franca, p 1-1. 05 de nov. de 2015. Disponível em: < <http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2015/11/predios-historicos-sofrem-vandalismo-e-deterioram-sem-reformas-em-franca.html>>. Acesso em: 11 de jan. de 2022.

completa desarticulação entre as políticas de cultura e de patrimônio histórico do município, uma vez que o acesso é dificultado, os recursos são escassos e os espaços correm sérios riscos de se perderem em função da ação do tempo.

Se por um lado existe um descaso por parte do Poder Público, por outro também é possível visualizar um ataque às políticas de preservação que já estão em funcionamento. O município de São Carlos foi alvo no ano de 2021, de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)¹⁷ questionando o artigo 33 da Lei nº 13.692/05 que, visando estimular a preservação, abre a possibilidade de uma isenção de 100% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóveis históricos desde que os proprietários destes apresentem um plano de conservação ou recuperação. Demonstrando um claro ataque a uma política de preservação vigente há dezesseis anos no município.

Nesse sentido, são duas questões que estabelecem a relação entre a presente pesquisa e a capacidade de intervenção da administração pública a partir de outro olhar. Nem o Poder Público e nem a academia têm dado atenção adequada a essas discussões, fazendo com que o patrimônio esteja suscetível à degradação pela ação do tempo. Além de faltar vontade política, falta planejamento e formulação de políticas públicas para lidar com essa matéria. O caminho, portanto, é utilizar da academia como fonte para a elaboração de respostas efetivas no campo da gestão patrimonial, justificados pelos seguintes motivos:

1) A presente pesquisa pode contribuir na elaboração de um instrumento que permita reposicionar os valores e atributos de nossa história na composição da paisagem urbana. Isto é, uma vez que as cidades têm crescido com muita celeridade sob pressão do mercado imobiliário e há pouco espaço para a conservação do patrimônio histórico, seja ele material ou imaterial, o patrimônio é visto e divulgado como um empecilho ao desenvolvimento econômico. O que não é verdade, afinal, muito pouco se discute no

¹⁷ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. **Audiência Pública proposta por Azuaite condena ação do PTB contra patrimônio histórico da cidade.** São Carlos, 18 de mai. de 2021. Disponível em: <<https://camarasaocarlos.sp.gov.br/artigo/?a=noticia&id=9093>> Acesso em: 11 de jan. de 2022.

campo das alternativas rentáveis, sustentáveis e responsáveis na gestão e conservação do patrimônio histórico.

2) Não existem hoje muitas respostas práticas para as questões colocadas, sobretudo se tratando de municípios médios brasileiros, isto para não destacar a debilidade quase total no que tange às formulações dessa área no campo das políticas públicas de Franca. Ou seja, além de precariedade na elaboração de propostas e respostas efetivas através das políticas públicas pró patrimônio histórico, há também uma investida da especulação imobiliária nos espaços de maior interesse econômico. Tal ofensiva, por sua vez, resulta na diminuição da capacidade de intervenção do Poder Público. Em vista disso, ainda que se discuta o papel transformador do Patrimônio Histórico, este projeto também busca discutir e apresentar saídas ao desenvolvimento das potencialidades de conservação dos bens tombados aliado à inserção deles no circuito urbano do século XXI de maneira rentável e harmoniosa.

2. O Plano Diretor como instrumento para uma política pública urbana

As políticas públicas podem ser entendidas como o conjunto de ações e soluções específicas para lidar com a imensa gama de assuntos públicos¹⁸. Nesse sentido, tendo como objetivo o estudo de um problema central que afeta a sociedade como um todo e que passa, necessariamente, pela esfera de decisão governamental. Ou seja, uma política só é caracterizada como uma política pública quando além de ser identificada como um problema que envolva toda a sociedade, cabe ao Poder Público a tomada de decisão sobre o que deve ser feito.

O Plano Diretor é um ótimo exemplo de instrumento para uma política pública, uma vez que foi definido como uma responsabilidade estatal através do Capítulo II, que trata Da Política Urbana, em seu art. 182, § 1º da Constituição de 1988: “O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”¹⁹. Todavia, sua regulamentação se deu através da promulgação do Estatuto da Cidade, previsto na Lei nº 10.257²⁰, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais para a política urbana e dá outras providências.

Em síntese, cabe dizer que o Estatuto da Cidade estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana levando em consideração o bem coletivo, tal qual o bem-estar dos cidadãos, a segurança e o equilíbrio ambiental. Estas, por sua vez, determinam que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno

¹⁸ SARAIVA, Enrique. FERRAREZI, Elisabete (orgs.). **Políticas Públicas: coletânea volume 1**. Brasília: ENAP, 2006. p. 67. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2914/1/160425_coletanea_pp_v1.pdf>. Acesso em: 11 de jan. de 2022.

¹⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Capítulo II, Art. 182, § 1º. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

²⁰ BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Brasília, DF. 2001.

desenvolvimento das funções sociais da cidade, avalizando as decisões no espaço urbano com o intuito de garantir que a sociedade saia ganhando, mesmo que a contragosto do proprietário do terreno ou lote em questão.

A aprovação do Estatuto da Cidade no Brasil tem uma íntima relação com a necessidade de corrigir a crônica falta de planejamento das cidades do país, uma vez que isso acarretou e ainda acarreta problemas como a falta de saneamento, a degradação ambiental, a má utilização dos espaços urbanos e outros. Deste modo, é correto dizer que cabe ao Plano Diretor a produção de uma política urbana que dê conta de lidar com os aspectos físicos e territoriais — questão hídrica, regularização fundiária, proteção do meio ambiente entre outros —, mas também com os aspectos econômicos e sociais, proporcionando dentro do espaço urbano um melhor arranjo para o funcionamento de outras políticas públicas, como por exemplo as políticas de preservação do patrimônio histórico.

Isto pois, o Plano Diretor é uma lei municipal — e como tal, construída levando em consideração as especificidades do município, seus problemas crônicos e as possíveis soluções para sua resolução no tempo — elaborada pelo Poder Executivo e que deve ser aprovada pela Câmara Municipal visando definir os incentivos e instrumentos para o desenvolvimento da cidade. Estando algumas políticas públicas obrigatoriamente vinculadas aos Planos Diretores, como é o caso das políticas tributárias urbanas e das políticas ambientais, por exemplo. Outras políticas públicas, embora estejam intimamente ligadas à questão urbana, só costumam aparecer no desenho do Plano Diretor, visto que sua importância é conferida pelo Poder Executivo em exercício, como é o caso das políticas de preservação do patrimônio histórico.

O marco histórico internacional que aproxima a lei de organização urbana com as práticas de preservação, como já demonstrei, remete inevitavelmente à Declaração de Amsterdã²¹, que indica a importância de as políticas de patrimônio histórico estarem alinhadas ao planejamento físico-territorial. No Brasil, isso não é uma prática comum,

²¹ **Declaração de Amsterdã.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaraao%20de%20Amsterda%CC%83%201975.pdf>>. Acesso em: 09 de set. de 2019.

estando cada um dos municípios suscetíveis ou não a integração dessas medidas em seus respectivos planos diretores por parte da gestão em exercício no Executivo Municipal. O que cria um certo cenário de instabilidade do ponto de vista da continuidade destas políticas e, em especial das políticas de preservação.

De todo modo, busca-se avaliar e comparar neste trabalho as políticas de preservação histórica dos municípios de Franca e São Carlos, recortadas pelo papel exercido por ambos os Planos Diretores na construção e execução de tais políticas. Deste modo, torna-se fundamental a análise: dos instrumentos urbanísticos utilizados em cada um dos textos legislativos; do estado de conservação dos patrimônios históricos de cada um dos municípios; da existência e do funcionamento dos conselhos municipais do patrimônio e da existência ou não das políticas de educação patrimonial presentes em cada uma das cidades.

3. A gestão patrimonial no Brasil

Para que o trajeto de avaliação das políticas patrimoniais no Brasil e, especialmente em Franca e São Carlos faça sentido, é fundamental realizar um resgate histórico daquilo que teria erguido a coluna vertebral do pensamento sobre preservação no país. Deste modo, ainda que de maneira breve, devem ser observados todos os acontecimentos mais relevantes para a consolidação desse campo das políticas públicas, bem como recuperar as instituições e personalidades que puderam garantir que tais episódios se tornassem realidade.

É só no século XX, mais precisamente em 1920, quando o primeiro contorno de uma política de preservação do ponto de vista legal se apresentaria ao país. É por intermédio do professor Bruno Lobo, à época presidente da Sociedade Brasileira de Belas Artes, que o professor Alberto Childe — conservador de Antiguidades Clássicas do Museu Nacional — ficaria encarregado de elaborar um anteprojeto de lei de defesa do patrimônio artístico nacional para apresentar à Câmara dos Deputados. Alberto, que era arqueólogo de ofício, fez uma série de sugestões e indicações, entretanto, seu pacote de medidas visava mais à proteção de bens arqueológicos do que dos bens históricos. Por fim, a iniciativa não teve segmento por ser considerada pouco abrangente e, portanto, incapaz de responder às complexidades do patrimônio histórico e artístico nacional.

Mesmo que a iniciativa de Lobo e Childe não tivesse logrado êxito, sua existência *per se* já foi suficientemente importante para que o debate fosse suscitado e colocado na ordem do dia. Tanto é verdade, que em 1923 o Deputado Federal pernambucano Luiz Cedro apresenta à Câmara dos Deputados um projeto de lei²² composto por 11 (onze) artigos que busca definir e delimitar do ponto de vista operacional o Patrimônio Histórico e Artístico nacional. Ao contrário do anteprojeto de Childe, que pecava pelo excesso de zelo com os monumentos arqueológicos, o projeto de Cedro pecava pela timidez, uma vez que não houve ao menos uma menção aos monumentos arqueológicos.

De todo modo, a discussão já estava colocada, não apenas na esfera nacional, mas principalmente nos Estados, onde havia um amplo campo de discussão das políticas de preservação dada a necessidade e as potencialidades regionais. O excerto abaixo demonstra a atuação no Estado de Minas Gerais:

A partir de 1924 as iniciativas visando proteger o patrimônio cultural do país deslocaram-se da esfera federal para os Estados. A primeira foi de Minas Gerais, quando o então presidente estadual Mello Vianna resolveu organizar, em julho de 1925, uma comissão para estudar o assunto e sugerir medidas. Seu objetivo era impedir que o patrimônio histórico e artístico das velhas cidades mineiras se consumisse pelo efeito do comércio de antiguidades que já principiava a reduzir aquele acervo. Dos trabalhos resultou um novo esboço de anteprojeto federal [...]. Apesar de não ter sido aproveitado pelo parlamento nacional, o anteprojeto proposto pela comissão mineira tem grande importância entre os antecedentes da legislação brasileira, porque muitos dos seus princípios deram origem às disposições atualmente vigentes.²³

Em 29 de agosto de 1930, o Deputado Federal baiano, José Wanderley de Araújo Pinho, apresentou ao Congresso Nacional um projeto de lei²⁴ contendo 31 (trinta e um)

²² IPHAN. **Projeto de Lei do Dep. Luiz Cedro**. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória**. In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p.33 e 34.

²³ CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória**. In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p.10.

²⁴ IPHAN. Projeto de Lei do Deputado Federal José Wanderley de Araújo Pinho. 29 de ago. de 1930. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória**. In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 46 a 53.

artigos sobre as diretrizes para a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional. Entretanto, dois meses depois, isto é, em outubro, iniciava a Revolução de 30 e com ela, veio a dissolução do Congresso Nacional e o fim da Constituição de 1891. Isso acabou por anular os efeitos do projeto de Wanderley Pinho, ainda que sua contribuição tenha ficado registrada na história como uma das principais fontes para o desenho jurídico de proteção patrimonial atual.

Três anos mais tarde, em 1933, surge a primeira lei federal sobre o assunto. Trata-se do Decreto nº 22.928²⁵, promulgado em 12 de julho, que embora tenha uma série de limitações em seu objetivo, foi de grande importância por sinalizar, pela primeira vez, a decisão do poder público federal na criação de uma política nacional de preservação da memória histórica. Tal decreto tornou-se famoso por ter erigido o município de Ouro Preto à condição de monumento nacional.

Aproximadamente um ano após o decreto que tornou Ouro Preto monumento nacional, o governo publicaria o Decreto nº 24.735, cujo objetivo era desenhar o serviço de proteção aos monumentos históricos e às obras de arte tradicionais do país. Era uma inovação do ponto de vista institucional, afinal, criava-se um órgão cuja atribuição era justamente o acompanhamento, monitoramento e proteção dos patrimônios em questão. Entretanto, sua eficácia é questionada, uma vez que havia uma grande diferença entre a letra fria da lei e sua capacidade real de intervenção.

É interessante perceber que o acúmulo acerca das discussões sobre preservação no Brasil estava crescendo em ritmo célere, em especial desde 1920, a ponto de estar presente na carta constitucional de 1934. O que demonstra que as tentativas anteriores de delimitação jurídica para proteção patrimonial foram de extrema importância para que a discussão fosse pautada na esfera pública nacional. O que, por sua vez, está traduzido em

²⁵ BRASIL. Decreto nº 22.928, de 12 de julho de 1933. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória**. In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 54.

todo o capítulo II, que se destinava à educação e à cultura e, com ênfase maior, no artigo 148, que dispunha das determinações de proteção:

Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.²⁶

Esse é um momento emblemático para a proteção do patrimônio histórico e artístico, afinal, a proteção estava enfim consagrada na carta magna como um princípio constitucional brasileiro. Restava ainda esmiuçar um conjunto de leis que tornassem a proteção um sistema efetivo de controle e preservação dos monumentos nacionais. De todo modo, é inegável que tamanho avanço já havia consolidado a ideia de que monumentos históricos, artísticos, assim como bens móveis integravam nosso patrimônio nacional.

Foi nessa esteira de decisões e reflexões que surge, então, a discussão sobre quais caminhos deveriam ser trilhados para a criação de um sistema jurídico e operacional que fosse finalmente capaz de garantir a preservação e integração desse patrimônio às políticas públicas do país. Gustavo Capanema, então Ministro da Educação (1934-1945), toma a iniciativa de solicitar estudos para a construção de um novo projeto de lei federal sobre o patrimônio. Na primeira fase de levantamentos, contou com a presença do historiador Luís Camilo de Oliveira Neto, cuja recomendação principal era a adoção de plano geral que visasse a conservação e o aproveitamento dos monumentos nacionais. Para isso, era necessário a criação de um órgão específico para o assunto, além de distribuir pelo território nacional um conjunto de museus regionais onde se realizassem estudos e pesquisas sobre a história do Brasil, dos Estados e dos monumentos.

Embora o levantamento de Luís Camilo de Oliveira Neto fosse importante, Capanema sentia a necessidade de ampliar os levantamentos para a elaboração de um

²⁶ BRASIL. Constituição (1934) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. **Artigo 148.** Rio de Janeiro, 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>.

anteprojeto que fosse inquestionável. É nesse momento que ele toma a decisão de convidar Mário de Andrade, Diretor do Departamento de Cultura de São Paulo à época, para a organizar e concluir o esboço do projeto que seria apresentado à Câmara dos Deputados. Para dar andamento, Mário de Andrade solicitou apenas duas semanas e após concluído o prazo, se dirigiu ao Rio de Janeiro para apresentação da minuta que daria origem ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)²⁷.

O mais interessante do projeto de Mário de Andrade é que ele conciliava as experiências de outros países somadas às peculiaridades brasileiras, confirmando sua enorme capacidade para execução de tal projeto. No documento é possível visualizar, apesar do pequeno número de páginas, desde as definições preliminares até um plano quinquenal de montagem e operação do serviço de proteção. Capanema, em posse do projeto, toma duas providências: solicita à Câmara dos Deputados, onde tramitaria o projeto de reorganização geral do Ministério da Educação²⁸, que aprovasse uma emenda incluindo na estrutura do ministério o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN); acorda com o Presidente da República a autorização necessária para que seja feito imediatamente, em caráter experimental, a execução desse novo serviço público²⁹.

Tamanha era a sincronia e confiança de Vargas em Capanema e em Mário de Andrade, que a solicitação realizada pelo ministério em 13 de abril de 1936 foi despachada seis dias depois, isto é, em 19 de abril de 1936, já dando início às contratações necessárias para o funcionamento do serviço em caráter temporário. O nome escolhido

²⁷ **Anexo 1:** Anteprojeto elaborado por Mário de Andrade, a pedido do Ministro da Educação e Cultura, Gustavo Capanema. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980.p. 55 a 68.

²⁸ BRASIL. Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937. Dá nova organização ao Ministério da Educação e Cultura. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980.p. 69 e 70.

²⁹ IPHAN. Exposição de motivos submetida pelo Ministro Gustavo Capanema ao Presidente Getúlio Vargas em novembro de 1937. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980.p. 69 e 70.

para dirigir o SPHAN foi sugestão de Mário de Andrade e rapidamente teve o aceite de Gustavo Capanema. Era Rodrigo Melo Franco de Andrade, então, o primeiro diretor do SPHAN no país. Mineiro, jornalista e escritor, que também atuava com advogado e já possuía um histórico inquestionável na condução da coisa pública.

Vale destacar que, enquanto ainda tramitava pelas casas do parlamento — Câmara e Senado —, o SPHAN já estava oficializado como um serviço federal constituído. Ou seja, em 13 de janeiro de 1937 o SPHAN já possuía um caráter permanente e não mais temporário, afinal, já havia provado seu valor e, principalmente, sua importância. Quanto à lei federal, que já havia sido aprovada na Câmara dos Deputados, foi emendada no Senado e retornava à Câmara para a votação das emendas. A previsão era de que a sessão para a votação das emendas acontecesse em 10 de novembro de 1937, no entanto, à essa altura Vargas discursava em rede nacional no rádio com a leitura do Manifesto à Nação, que ficou conhecido por dar início ao golpe do Estado Novo. No mesmo dia do pronunciamento em cadeia nacional, Vargas promulga a nova carta magna do país, conhecida como a Constituição do Estado Novo ou apenas como Constituição de 1937.

Não cabe, aqui, adentrar às especificidades do novo regime político, bem como fazer juízo de valor acerca dos elementos que o fizeram acontecer e o constituíram. Cabe a nós e a essa dissertação, uma revisão histórica no que concerne ao desenvolvimento conceitual e operacional das políticas de patrimônio histórico e artístico no Brasil. Assim, portanto, cabe ressaltar que apesar do regime de exceção, a preservação constava na Constituição de 1937 com uma ênfase ainda maior, como é possível visualizar em seu artigo 134:

Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra ele cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.³⁰

³⁰ BRASIL. Constituição (1937) Constituição dos Estados Unidos do Brasil. **Artigo 134**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o37.htm>.

No dia 30 de novembro de 1937 é finalmente promulgado o Decreto-lei nº 25³¹, que foi responsável por organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Trata-se de uma lei dividida em cinco capítulos e trinta artigos, sendo os capítulos: I – Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Art. 1º ao Art 3º); II – Do Tombamento (Art. 4º ao Art. 10); III – Dos Efeitos do Tombamento (Art. 11 ao Art. 21); IV – Do Direito de Preferência (Art. 22); V – Disposições Gerais (Art. 23 ao Art. 30).

O tamanho não surpreende, afinal, seu texto incorpora as contribuições acumuladas até então, além de representar um grande marco do ponto de vista das políticas de preservação do patrimônio histórico e artístico nacional. A ponto, inclusive, de ainda hoje ser encarado como uma válida, importante e avançada legislação, como veremos adiante na retomada de seus princípios pela Fundação Nacional Pró-Memória. Por fim, vale ressaltar que o Brasil saiu na frente na construção de uma entidade cuja responsabilidade é gerir e preservar o patrimônio nacional, sendo a primeira e mais antiga entidade oficial de preservação dos bens culturais na América Latina. Tudo isso, sem desconsiderar os importantes agentes que aqui ainda não foram citados, mas que tiveram papel fundamental na construção desse processo. A participação de um de seus expoentes — Mário de Andrade —, no entanto, não pode ofuscar o fato de quase todo o Movimento Modernista ter aderido à ideia e ter contribuído na formulação das diretrizes, na elaboração dos textos legislativos e, principalmente, na administração inicial do SPHAN. Afinal, assim como preconizava o modernismo das décadas de 1920 e 1930, foram eles os responsáveis por se debruçarem sobre a realidade brasileira, buscando apreender e valorizar os elementos genuinamente constitutivos da identidade cultural do país.

Antes de adentrarmos ao período conhecido na literatura como fase heróica da preservação patrimonial no Brasil, cabe destacar alguns textos legislativos aprovados entre 1937 e 1946, cuja relevância se justifica pela por estar alinhados ao Decreto-Lei nº

³¹ **Anexo 2:** Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 74 a 80.

25 de 1937, dando sustentação e aumentando sua capacidade de intervenção. O primeiro deles diz respeito à promulgação do novo Código Penal em 7 de dezembro de 1940, que incluía no título II, capítulo IV, os artigos 165 e 166, estabelecendo sanções para a infração de normas de legislação de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional³². Também em 1940, houve a promulgação do Decreto-lei nº 2.809, que dispunha sobre a aceitação e aplicação de donativos particular ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico (SPHAN)³³.

Um ano mais tarde, isto é, em 21 de julho de 1941, foi promulgado o Decreto-lei nº 3.365, que atualizou as disposições legais acerca das desapropriações em casos de utilidade pública, contemplando entre esses casos as seguintes hipóteses legais:

Art. 5º - Consideram-se casos de utilidade pública:

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico;³⁴

Quatro meses mais tarde é publicado um novo decreto questionável, isto é, trata-se do Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, que conferia ao Presidente da República poderes para cancelar tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados,

³² BRASIL. Novo código penal de 1940. Título II, Capítulo IV, artigos 165 e 166. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória**. In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 81

³³ BRASIL. Decreto-lei nº 2.809, de 23 de novembro de 1940. Dispõe sobre a aceitação e aplicação de donativos particulares pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória**. In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 82.

³⁴ BRASIL. Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória**. In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 83.

aos Municípios e também às pessoas naturais ou jurídicas de direito privado³⁵ — este, revogado em 3 de dezembro de 1945, através do Decreto-Lei nº 8268³⁶.

Essas são algumas das realizações que merecem destaque durante a existência do Estado Novo. Todavia, com o fim do regime de Vargas, iniciado em novembro de 1937 e encerrado também em novembro de 1945, é promulgada uma nova constituição, a Constituição de 1946. Tal documento marcava o encerramento de um período de oito anos vivenciado pelo Brasil e pelos brasileiros, dando início a uma nova etapa onde a democracia seria reestabelecida. Independente disso, vale frisar que a Constituição de 1946 seguiu a mesma linha, do ponto de vista das políticas patrimoniais, da Constituição de 1937, tendo no Capítulo II, capítulo que dizia respeito às normas “Da Educação e Cultura”, em seu artigo 178 a seguinte definição sobre o patrimônio histórico:

As obras, monumentos e documentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do poder público.³⁷

3.1 A fase heróica na preservação brasileira

Este é um termo que comumente veremos ser relacionado na literatura acadêmica e popular, sendo quase sempre relacionado à dificuldade vivenciada pelas e pelos os vários profissionais que ajudaram a estruturar uma instituição cujo objetivo é e sempre será a salvaguarda e a preservação da memória. Trata-se de um período que corresponde aos primeiros trinta anos de atuação da entidade, isto é, marcado entre 1937 e 1967.

³⁵ BRASIL. Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941. Revoga o Decreto-Lei nº 3.866 de 25 de junho de 1941. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8268-3-dezembro-1945-457393-publicacaooriginal-1-pe.html> >. Acesso em: 12 de jul. de 2022.

³⁶ BRASIL. Decreto-lei nº 8.268, de 3 de dezembro de 1945. Dispõe sobre o cancelamento de tombamento de bens do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.**

³⁷ BRASIL. Constituição (1946) Constituição dos Estados Unidos do Brasil. **Artigo 178.** Rio de Janeiro, 1946. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o37.htm >.

É também o período que marca a presença de Rodrigo Melo Franco de Andrade à frente da instituição, período que dificulta separar a atuação de pessoa física e pessoa jurídica da entidade, uma vez que a ação do ponto de vista político e jurídico quase sempre está associada à compreensão da personalidade e da atuação de Rodrigo Melo. Isso acontece pois quando surge o SPHAN, a compreensão é de que há muito a fazer e pouco tempo para executar. Afinal, são pelo menos oitenta anos de carência institucional, de pouco ou inexistentes recursos e, principalmente, da falta de amparo do Estado brasileiro para a resolução dos problemas.

Todavia, inicialmente, é preciso registrar a mudança institucional que sofre o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico (SPHAN) em 1946, quando sua nomenclatura e sua autonomia mudam, dando origem à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico (DPHAN)³⁸. Também não é novidade que o período convencionado como a fase heróica da preservação brasileira está associado às atividades em favor de bens culturais isolados, cuja preparação para intervenção se deu através de estudos documentados que, posteriormente, foram consolidados e divulgados. Sobre os bens móveis, é importante ressaltar que foi algo particularmente beneficiado pela valorização e apreço que o próprio processo de levantamento e diagnóstico da importância histórica deu. Ou seja, ao passo que se catalogava e se firmava a importância de cada bem móvel, também crescia a preocupação e o cuidado com os mesmos, afinal, tais bens se tornavam atrativos aos saques e à comercialização ilegal. Por esse motivo, o SPHAN e, posteriormente o DPHAN, optaram por dar uma atenção especial à organização das coleções de bens móveis de todas as regiões do país, tais como pinturas, mobiliário, prataria, dentre outras, fossem elas eruditas ou populares.

O outro problema enfrentado pelo SPHAN foi justamente a intensa urbanização que ocorreu no Brasil no início do século XX, com ênfase maior em São Paulo e no Rio de Janeiro, sem contar em outras capitais estaduais. Isto pois, acabou por adicionar um elemento: a destruição de parte considerável dos acervos culturais que existiam antes da

³⁸ BRASIL. Decreto-Lei nº 8.534, de 02 de janeiro de 1946. **Passa à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o Serviço do mesmo nome, criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, e dá novas providências.** Rio de Janeiro/Capital Federal, 1946.

criação do próprio SPHAN. Boa parte dessa destruição ocorreu em núcleos setentistas ligados à mineração de ouro e diamante, como é o caso, tratando-se de Minas Gerais de Ouro Preto, Mariana, São João Del Rei, Tiradentes, Diamantina e Serro. Isso sem relatar outras cidades ligadas ao ciclo da cana-de-açúcar.

Por este motivo, a primeira fase de atuação do SPHAN focou sua principal atividade na salvaguarda de edificações civis e religiosas que estivessem abandonadas, mal utilizadas ou que pela ação do tempo pudessem desabar ou desaparecer em ruínas. Em paralelo e até para dar uma maior sustentação, o SPHAN trabalhou ativamente na conscientização e sensibilização da população a respeito do valor e da importância histórica do acervo ali representado nas edificações de vários períodos. Fizeram isso através de palestras, da divulgação jornalística, da utilização dos museus regionais como vetores do conhecimento e, principalmente, através de publicações técnicas e históricas que pudessem subsidiar outras iniciativas culturais e educacionais.

É desta maneira que se encerra a fase heroica, garantindo que algumas realizações importantes fossem viabilizadas, ao passo que tratou de tentar abarcar toda a sociedade brasileira e envolvê-la no processo de zelo e salvaguarda da memória nacional. Todo esse processo, fez do SPHAN — a primeira entidade de preservação da América Latina — uma instituição com significativo prestígio internacional, que deixou um legado considerável para a cultura brasileira: seja no volume de bens culturais salvos do desaparecimento, seja através da criação de uma consciência na esfera pública sobre a importância do preservar.

3.2 A segunda fase da preservação brasileira

A segunda fase da preservação brasileira corresponde ao período de 1967 a 1979. No entanto, ficaria de fato marcada pela promulgação do Decreto-Lei nº 66.967, de 27 de julho de 1970³⁹, que reorganizava a estrutura administrativa do Ministério da Educação

³⁹ BRASIL. Decreto-Lei nº 66.967 de 27 de julho de 1970. **Dispõe sobre a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura**. Brasília/Capital Federal, 1970.

e Cultura, além de — no artigo 14 — transformar a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Apesar da transformação, o IPHAN só teria sua regulamentação em 26 de março de 1976, quando é aprovada a portaria nº 230, que aprova o regimento interno e converte os Distritos em Diretorias Regionais do IPHAN, sendo nove ao todo, que contam com a integração de sete grupos de Museus e Casas Históricas⁴⁰.

Do ponto de vista operacional, o IPHAN inicia uma nova fase, com uma nova política de tombamentos. Desta vez, focada mais na preservação de conjuntos e não apenas monumentos isolados, como vimos na fase heroica. Isto também se justifica pela a crescente industrialização e pelo célere desenvolvimento urbanístico e viário do Brasil, que consequentemente engendram numa maior valorização imobiliária. Ou seja, diante de tal quadro, e munido da compreensão sobre preservação internacional — como já foi apresentado na introdução a respeito das Cartas Patrimoniais e dos consensos internacionais —, foi necessário que o IPHAN tomasse medidas mais enérgicas e abrangentes para garantir a preservação de bens históricos e artísticos no país.

Quando planejado, o desenvolvimento urbano se tornou aliado das políticas de preservação, uma vez que ajudou a construir circuitos turísticos que além de preservarem a memória, tornaram-se importantes meios de sobrevivência das populações locais. Foi o que aconteceu, por exemplo, em núcleos litorâneos do Nordeste, como é o caso de Olinda e Igarassu, ou em cidades de grande importância histórica para a constituição do Brasil o país que é, como é o caso de Ouro Preto, Paraty e Porto Seguro.

Esse debate, entretanto, é uma faca de dois gumes. Pois se é verdade que o aumento demográfico, a industrialização e o turismo podem ser aliados na geração de renda municipal, também é verdade que a falta de planejamento e cuidado com o patrimônio nesses locais pode gerar grandes riscos à preservação da memória. E como

⁴⁰ **Anexo 3: Portaria nº 230, de 26 de março de 1976. Aprova o regimento interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e dá providências.** In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 93 a 95.

não havia no Brasil técnicos especializados, foi necessário recorrer à ajuda internacional para que pudéssemos pensar e planejar as políticas de turismo de forma a criar uma harmonia entre elas e os patrimônio históricos.

Vale ressaltar que essa não é a primeira vez que o Brasil solicita uma ajuda internacional dessa natureza, uma vez que a primeira solicitação ocorreu ainda na gestão de Rodrigo Melo Franco de Andrade, quando o mesmo solicita ajuda à UNESCO em 1966/1967. O enviado da UNESCO foi Michel Parent, Inspetor Principal dos Monumentos Franceses e que se encarregou de preparar um relatório que acabou por se tornar um documento com instruções básicas sobre o assunto⁴¹. Essa relação construída com os organismos internacionais foi de grande importância, uma vez que acabou por consolidar um espaço de diálogo permanente e muito importante para o Brasil. Evidentemente, isso aconteceu através de solicitações pontuais, mas consolida-se de fato com a partir da assinatura da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972.⁴²

Posteriormente ao relatório de Michel Parent, seguiram-se os relatórios de caráter regional, como é o caso do arquiteto Viana de Lima sobre Ouro Preto, São Luís e Alcântara. Também no caso do arquiteto Limburg Stirum sobre Paraty e no caso do urbanista Shankland sobre o Pelourinho em Salvador. Sendo que todos esses arquitetos e urbanistas eram representantes e atuavam como consultores da UNESCO. O objetivo desses relatórios era encontrar subsídios para construir uma política integrada de preservação e turismo, uma vez que a preocupação com o estado de conservação dos patrimônios era grande a partir do aumento de circulação de pessoas.

O primeiro plano articulado para a proteção de conjuntos no país foi construído em Paraty, logo após a sua conversão em monumento nacional pelo Decreto-Lei nº 58.077, que estabelecia as condições necessárias para o seu desenvolvimento urbanístico

⁴¹ PAIVA, Marcelo Cardoso de. **O Brasil segundo o Iphan: A preservação do patrimônio cultural brasileiro durante a gestão de Gilberto Gil no MinC (2003-2008)**. Tese de Doutorado – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019. p. 65.

⁴² Ibid, p. 65 e 66.

adequado. Posteriormente, elaboraram o mesmo para cidades históricas de Minas Gerais, do Nordeste e do Centro-Oeste. E para que tudo corresse em perfeita harmonia, foi necessário realizar a sensibilização das autoridades, apresentando as motivações de todas as decisões tomadas para a integração de políticas patrimônio e turismo. Para tal, foi realizado um encontro com diversos governadores, cujo produto ficou amplamente conhecido como o Compromisso de Brasília⁴³.

Vale ressaltar que à esta altura, a compreensão sobre a importância e a responsabilidade de preservação não era exclusiva da União. Uma vez que diversos bens e monumentos históricos também eram constituintes fundamentais da história de seus Estados. Esse movimento fez com que os Estados tivessem que instituir um comitê próprio para avaliação, manutenção e monitoramento dos bens tombados, visto que estes eram de enorme importância para a população. Esse é o caso da criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT) de São Paulo, um órgão subordinado à Secretaria da Cultura do Estado que foi criado pela Lei Estadual 10.247 de 22 de outubro de 1968⁴⁴.

Essa é apenas mais uma prova de que, apesar dos largos avanços acerca da legislação e da estrutura oficial de manutenção e preservação, apenas a estrutura federal não seria suficiente para gerir todo o patrimônio histórico e artístico do país. Isso sem levar em consideração que o orçamento destinado à manutenção desses conjuntos históricos também não era o suficiente, uma vez que ao delimitar a preservação histórica em uma área maior, evidentemente os custos de manutenção e cuidado também irão aumentar.

⁴³ **Anexo 4:** Compromisso de Brasília, 3 de abril de 1970. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 96 a 98.

⁴⁴ ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Estadual nº 10.247, de 22 de outubro de 1968. **Dispõe sobre a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado**, criado pelo artigo 128 da Constituição Estadual e dá outras providências. São Paulo, 1968.

Foi tendo isso em vista, isto é, que todo esse conjunto de políticas não era suficiente para garantir que empreendimentos de vulto, como a preservação de conjuntos e cidades inteiras, é que acaba surgindo também o Programa de Cidades Históricas (PCH), que abre uma nova etapa na trajetória de proteção, revitalização e salvaguarda dos bens culturais e históricos no Brasil.

O PCH entrou em funcionamento em janeiro de 1973, quando um grupo interministerial constituído pelo Ministério do Planejamento, pelo Ministério da Educação e Cultura, através do IPHAN, além de contar com o apoio do Ministério do Interior através da SUDENE e do Ministério da Indústria e Comércio através da EMBRATUR.

O objetivo inicial era efetivar a realização de estudos sobre a situação do patrimônio histórico no Nordeste, visando um programa de restauração e aproveitamento integrado ao turismo, levando em consideração áreas como desenvolvimento econômico e social, além de qualificar a ocupação e garantir a salvaguarda dos patrimônios em questão. Ao fim e ao cabo, era um projeto que resolvia dois problemas ao mesmo tempo: a deterioração do patrimônio histórico do Nordeste, atrelado à geração de renda e qualificação da ocupação de tais localidades.

Em função do êxito inicial do programa, em 21 de maio de 1973 foi assinada a Exposição de Motivos 076-B, criando o programa oficialmente e delimitando os seguintes Estados: Bahia, Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão. O grande diferencial aqui para o pleno funcionamento do programa, é que ele contava com dotação orçamentária própria, com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Projetos Integrados, origem, inclusive, do financiamento da maior parte dos projetos do IPHAN à época.

Em junho de 1975, na intenção de ampliar o programa, os Estados de Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro foram inclusos. Todavia, após a apresentação por parte do grupo que administrava o programa em Recife, constatou-se que havia uma carência de recursos, o que gerou em determinados pontos a degradação de vários patrimônios históricos do Estado.

Como o programa estava se expandindo e a necessidade de recursos era nítida, em 4 de abril de 1976 foi assinada a Exposição de Motivos nº 060, que garantia a ampliação dos recursos para complementação do programa até o ano de 1979. E como a avaliação do resultado do programa no Nordeste não era satisfatória até então, os responsáveis pelo PCH decidiram publicar a Portaria Interministerial nº 19, de 4 de março de 1977, alterando qualitativamente a filosofia do programa através de conceitos que passam a ser mais abrangentes e criam mecanismos operacionais para corrigir as falhas até então.

Além da aproximação existente entre órgãos como IPHAN e EMBRATUR, foi criada uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa, que contava com representantes da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana (CNPU) e com representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. O objetivo era o mesmo, criar uma maior sincronia entre a preservação e a utilização dos bens culturais inseridos nas políticas de turismo. Com o diferencial de que desta vez, havia a exigência de que cada Estado apresentasse um esboço do Programa de Restauração e Preservação de seus bens, que possuisse desde a indicação dos monumentos restaurados até o cronograma de execução e os roteiros turísticos.

Tal programa se apresentou como uma iniciativa importante e distinta das que haviam sido implementadas anteriormente, isto pois representava uma política integrada e não mais isolada, de apenas uma entidade. O que deu maior projeção e capilaridade para o programa e, principalmente, investiu recursos que anteriormente eram impensáveis para as políticas de preservação. Todavia seu desenho já se mostrava obsoleto e incapaz de atender às demandas da ordem do dia, o que estabeleceu um novo marco, a segunda ampliação do programa, desta vez associando-se ao sistema da Pró-Memória, com objetivo claramente definido: apoio financeiro a toda a gama de ações organicamente estruturadas para identificar, documentar, classificar, restaurar e proteger bens culturais que estivessem presentes nos Estados integrantes do programa. Trata-se de uma ampliação que se faz valer de um princípio colocado na fase heroica e que acabou por se perder no tempo: acrescentar a participação e conscientização da população nas linhas obrigatórias de execução do PCH.

Em paralelo a tudo isso, é criado o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), que iniciou suas atividades em 1º de junho de 1975. Seu objetivo auxiliar e subsidiar as definições conceituais de bem cultural, fazendo-se valer desde a delimitação ampla constituída por Mário de Andrade e integrando as novas visões de preservação de conjuntos e não apenas da preservação de bens isolados. Dentre as atribuições do CNRC, a mais importante delas era a construção de um sistema referencial básico que pudesse descrever e analisar a dinâmica cultural brasileira, levando em considerações aspectos como as raízes culturais do país, as complexidades regionais e os distintos processos de ocupação que cada Estado vivenciou.

Sua existência foi grande importância para que o Programa de Cidades Históricas (PCH) pudesse existir e ser ampliado ao longo do tempo. Isto pois criou um sistema de referências que alinhava desde a metodologia de coleta e memorização dos acervos, bem como a metodologia de análise e descrição da importância dos bens culturais, o que possibilitava uma devolução ainda mais qualitativa nos trabalhos pedagógicos que eram apresentados ao grande público. Esse movimento cristalizou, pelo menos por um período no Brasil, a importância de políticas de conscientização e de salvaguarda dos patrimônios históricos através da sensibilização e apresentação da temática à população.

Por fim, cabe ressaltar que a atuação do CNRC se concentrou em quatro estudos referenciais para a cultura e o patrimônio histórico e artístico brasileiro: o artesanato indígena ou não; os levantamentos socioculturais — que abarcavam as complexidades regionais do país; os levantamentos da História da Ciência e da Tecnologia no Brasil e, por fim, os levantamentos de documentação sobre o Brasil.

Essa categorização auxiliou na ampliação dos conceitos de bens culturais, uma vez que estes ainda estavam muito associados aos bens móveis e imóveis, deixando de lado as raízes culturais brasileiras ligadas a fenômenos e processos conceituados como patrimônio imaterial. Ou seja, embora a categorização de Patrimônio Imaterial só se tornaria oficial quase vinte anos mais tarde, em 4 de agosto de 2000, através da Lei nº

3.551⁴⁵, é inegável que o CNRC cria um ponto de partida que nos levaria até a consagração do conceito no começo do século XXI.

3.3 IPHAN e Pró-Memória: a fusão

Trata-se de mais um marco na trajetória das políticas de preservação e valorização do patrimônio histórico, afinal, tal medida objetivava superar dois dos maiores entraves vivenciados pelas políticas de patrimônio existentes: a escassez de recursos para manutenção e administração dos patrimônios e a rigidez da estrutura administrativa do IPHAN. É importante ressaltar que decisão se deu em um contexto em que tentaram aproveitar o máximo do acúmulo construído por ambas as entidades, isto é, aproveitar todo o conhecimento técnico que o IPHAN adquiriu ao longo dos seus anos de existência como uma instituição solitária de preservação, entendendo as dificuldades do IPHAN em reter profissionais de alto gabarito em seu quadro técnico em função da escassez de verbas.

Foi no dia 26 de novembro de 1979, através da aprovação da Lei nº 6.757⁴⁶ pelo Congresso Nacional, que se criou a Fundação Nacional Pró-Memória. Deste modo, a partir do final de 1979, a responsabilidade pela preservação de todo o acervo cultural e paisagístico brasileiro estava submetida à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, vinculada ao IPHAN, como órgão normativo e de coordenação nacional, este por sua vez incumbido à Fundação Pró-Memória, caracterizada como órgão operacional

⁴⁵ BRASIL. Constituição (2000). Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. **Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, cria o programa nacional do patrimônio imaterial e dá outras providências.** Brasília/Capital Federal, 2000.

⁴⁶ BRASIL. Constituição (1979). Decreto nº 6.757, de 26 de novembro de 1979. **Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional Pró-Memória e dá outras providências.** Brasília/Capital Federal, 1979.

e responsável por proporcionar os meios e os recursos necessários para o andamento dos trabalhos da Secretaria.

Em 16 de janeiro de 1980, o ditador e então Presidente João Figueiredo baixou o Decreto-Lei nº 84.396⁴⁷, que aprovava o estatuto da Fundação Nacional Pró-Memória e autorizava o Ministério da Fazenda a transferir a administração e exploração de prédios próprios nacionais que se encontravam arrendados ou alugados a terceiros. E o nome escolhido para gerir e presidir a fundação foi de Aloísio Magalhães.

Ficou ao cargo da nova entidade ambivalente — IPHAN e Fundação Pró-Memória — as seguintes atribuições: identificação, restauração e preservação de sítios e bens móveis; a produção dos inventários e documentação dos bens culturais, assim como dos bens naturais; explicitação das características regionais visando uma maior integração das diversas memórias das comunidades brasileiras; a socialização dos resultados dos trabalhos ao público geral; a integração e o trabalho cooperativo com as instituições nacionais e internacionais, além das entidades estaduais e municipais, de proteção e salvaguarda do patrimônio histórico e, por fim, a capacitação de quadros técnicos alinhada aos objetivos da instituição.

Todavia, ainda há que se ressaltar o momento preciso do surgimento do órgão específico de proteção dos patrimônios históricos no Estado de São Paulo, uma vez que retrata muito bem o contexto relatado ao longo de todo capítulo, isto é, da necessidade de articulação das estruturas de preservação estaduais. Isto pois, embora já existissem instituições cujo a responsabilidade era justamente a garantia da preservação e a construção de políticas para que houvesse sustentação necessária para a preservação, essas instituições tinham grandes limitações no raio de atuação, o que impunha a urgência do surgimento das entidades estaduais visando a proteção daqueles bens que dialogassem mais com os aspectos da história do Estado e não necessariamente com aspectos ligados

⁴⁷ BRASIL. Decreto-Lei nº 84.396, de 16 de janeiro de 1980. **Aprova o Estatuto da Fundação Nacional Pró-Memória e dá outras providências.** Brasília/Capital Federal, 1980. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 132 a 136.

à história do Brasil propriamente dita. É o caso do surgimento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT-SP), que do ponto de vista jurídico passa a existir de fato a partir de 22 de outubro de 1968, quando é publicado no Diário Oficial a Lei nº 10.247/68⁴⁸, que dispõe entre várias questões, sobre a competência da entidade e sobre suas responsabilidades na execução das políticas de preservação dos patrimônios históricos no Estado de São Paulo. Para São Paulo é um marco importante, uma vez que delimita o momento preciso em que o Estado toma pra si a responsabilidade de proteger aquilo que é caro à sua própria história, independentemente da vontade ou ação dos órgãos nacionais.

Feitas tais ressalvas, é fundamental partir para a análise que permita realçar os contornos das políticas patrimoniais de Franca e São Carlos, visando avaliar se e como o Plano Diretor pode exercer um papel importante na preservação. Fazendo-se necessário adentrar ao contexto municipal que estruturou, ainda de que de forma precária, a atuação do organismo de proteção e salvaguarda do Patrimônio Histórico do município de Franca, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Franca (CONDEPHAT).

⁴⁸ GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 10.257 de 22 de Outubro de 1968. **Dispõe sobre a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo Artigo 128 da Constituição Estadual e dá outras providências.** Disponível em: < http://condephaat.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/LEI-10.247-DE-22.10.1968_cria%C3%A7%C3%A3o-do-CONDEPHAAT.pdf >. Acesso em: 18 de jul. de 2022.

4. A política de preservação em ambos os municípios

4.1 A política de preservação em Franca

O município de Franca está localizado no interior do Estado de São Paulo, na região nordeste e conta com população estimada de 358.539 habitantes⁴⁹, sendo considerado um município de porte médio⁵⁰. Franca possui grande importância regional, construída historicamente desde a consolidação do café na região. É conhecida como a Capital Nacional do Calçado, dado o parque fabril de produção calçadista aqui instalado, e a Capital Nacional do Basquete, dada a importância que o Clube dos Bagres e, posteriormente, Franca Basquete assumiu no cenário nacional. Além disso, o município sedia diversas universidades, tais como a Universidade Estadual Paulista ‘Júlio de Mesquita Filho’ (UNESP), a Universidade de Franca (UNIFRAN), a Faculdade de Direito de Franca (FDF) e o Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF). A cidade limita-se ao Norte com o município de Cristais Paulistas; ao Sul com Patrocínio Paulista, Restinga e Batatais; ao Leste com Claraval-MG e Ibiraci-MG; e a Oeste com Ribeirão Corrente e São José da Bela Vista.

Todavia, antes de adentrarmos à trajetória das políticas de preservação no município de Franca, é preciso realizar um breve regresso para tratar do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT-SP). Pois a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Franca (CONDEPHAT-Franca) está intimamente ligada ao funcionamento da instituição estadual.

Como já relatei, o CONDEPHAAT-SP foi criado em 1968, visando atender às demandas por políticas de patrimônio que não podiam ser atendidas pelo então SPHAN,

⁴⁹ IBGE, **População estimada em 2021**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/franca/panorama>>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

⁵⁰ ANDRANDE, Thompson de Almeida. SERRA, Rodrigo Valente (orgs.). **Cidades médias brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001. p. 6.

atual IPHAN, seja pela escassez de recursos, característica crônica das instituições brasileiras de memória, seja pela incapacidade de compreender as complexidades territoriais e levar em consideração a necessidade de preservação de alguns bens. Além disso, durante seus primeiros anos de existência, o órgão encarou diversos desafios, pois ainda que tenha sido fundado já sob a égide da Carta de Veneza⁵¹, enfrentou os parâmetros e critérios da ditadura brasileira.

De todo modo, a tônica que mobilizou boa parte das ações e dificuldades do CONDEPHAAT-SP se apresenta ainda hoje, quando assistimos às discussões que colocam o embate: são as instituições de memória espaços de chancela e referendo das decisões do Executivo ou seriam elas espaços que tenham a abertura para o debate e deliberação para além dos interesses circunstanciais da gestão?

Digo isso, pois o surgimento dos órgãos estaduais está diretamente relacionado com a dificuldade do atendimento às demandas de todos os Estados por parte do IPHAN. Essa situação acabou por gerar um impasse, cuja resolução só poderia se dar a partir da criação de uma instituição que tivesse os olhos voltados às raízes da população e à história particular de São Paulo. Ora, é inegável que os ciclos econômicos e os grandes processos costumam influenciar e intervir em quase todo o território nacional, no entanto, essa interferência costuma se dar de maneiras mais ou menos intensas, com maior ou menor complexidade e presença. Disto extraímos a camada particular da memória que constitui o imaginário popular de cada habitante de um Estado da federação, com traços únicos e característicos que ajudam a moldar a memória coletiva.

Era e é, ainda hoje, esse o papel do CONDEPHAAT-SP, uma vez que sua atribuição é preservar e salvaguardar edifícios, documentos, mobiliários e diversos outros elementos que representam a trajetória desses 46 milhões de habitantes⁵². Todavia, inevitavelmente, voltamos ao mesmo problema crônico: a falta de recursos e a

⁵¹ **Carta de Veneza**, p. 1-3. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>>. Acesso em: 6 de jan. de 2021.

⁵² IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp.html>>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

dependência do Poder Executivo para avaliar as decisões do Conselho. E é justamente pelo mesmo motivo que fez surgir o Conselho Estadual que veremos surgir também o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Franca (CONDEPHAT-Franca).

Mas, para apresentar essa história, temos de retornar ao início dos anos 70, quando o Hotel Francano é definitivamente fechado. O Hotel Francano⁵³ foi um empreendimento construído no Largo da Misericórdia pelas elites da cidade e inaugurado em setembro de 1928. Tratou-se de um movimento da elite cafeeira local para erguer na cidade um hotel que pudesse hospedar os visitantes que iam à cidade por conta do comércio do café. Todavia, com a quebra da bolsa de Nova Iorque em 1929 e a queda da economia cafeeira, o Hotel se viu obrigado a fechar as portas. Entre as várias idas e vindas, o Hotel Francano funcionou até o início dos anos 70, quando foi definitivamente fechado.

Seu fechamento suscitou uma série de debates no município, uma vez que não faltavam ideias de como substituir seu uso ou substituir suas instalações por outras mais modernas. Esse debate fez surgir um movimento preservacionista, pois o Hotel representava todo um momento histórico vivido por Franca, ligado à sua tradição de produção de café. Era, de maneira incontestável, um ícone, um símbolo dos processos que fizeram de Franca ser o que é hoje e era, principalmente, em 1970.

Sem muitos recursos e caminhos possíveis para garantir a preservação do Hotel, o movimento recorreu ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT-SP). E é aqui que se inicia uma saga, cujo término seria justamente a necessidade do surgimento de uma entidade de preservação local, própria do Município de Franca.

Ao elaborar um dossiê com sua trajetória, realizar a coleta de assinaturas para o tombamento e estar munido do Manifesto do Hotel Francano⁵⁴, escrito à época pelo

⁵³ Para mais informações, ver: LOPES, Matheus Fernandes A. **A preservação da memória francana: Hotel Francano, do tombamento à demolição.** In: LOPES, Matheus. PIMENTA, Ângela Maria. (orgs.) *Museus Hiperconectados: novas abordagens, novos públicos.* 1ª ed. Franca: RPX, 2018, v. 1, p. 93 a 116.

⁵⁴ Manifesto do Hotel Francano, Disponível em: Laboratório das Artes, Franca. Disponível em: Laboratório das Artes de Franca, Franca. In: LOPES, Matheus Fernandes A. **A preservação da memória francana:**

Professor Ulpiano de Menezes, o movimento decide protocolar um pedido de tombamento do Hotel junto ao CONDEPHAAT-SP. O que acontece a seguir é uma grande contradição, símbolo maior da contradição que expus acima acerca do papel das instituições de memória.

Apesar do Conselho Estadual decidir pelo tombamento do Hotel em fevereiro de 1980, o então Secretário da Cultura do Estado de São Paulo na gestão de Paulo Maluf, Cunha Bueno, opta em 13 de março por vetar a decisão do Conselho. Uma grande crise se instaura no CONDEPHAAT-SP após a decisão, com agravamento que leva inclusive à demissão de técnicos vinculados ao Conselho. Os motivos à época apresentados para justificar o veto, em síntese, podem ser traduzidos pelo argumento de que o tombamento do Hotel Francano era de interesse eminentemente local, portanto, não cabia ao Estado tomar e preservar o edifício.

A crise gerada no CONDEPHAAT-SP também gera uma crise de desconfiança e impotência no movimento que pedia o tombamento do hotel em Franca, uma vez que a decisão de não tomar deixou o Hotel desprotegido, acarretando, infelizmente, em sua demolição no início dos anos 80. Todavia, o luto foi transformado revolta — afinal, algo daquela natureza não poderia tornar a acontecer — e a impotência foi transformada em potência, através da oportunidade que se abria para que o Município de Franca pudesse ter seu próprio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico.

Por esse motivo, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 14 de 01 de junho de 1981⁵⁵ — um ano e três meses após o veto do tombamento do Hotel Francano — pelo então vereador Ary Pedro Balieiro, que apresentava a proposta de criação do Conselho Municipal. Dois meses depois, o então Prefeito Maurício Sandoval Ribeiro sanciona a Lei nº 2.736, que cria oficialmente o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca (CONDEPHAT-Franca). No mês seguinte

Hotel Francano, do tombamento à demolição. In: LOPES, Matheus. PIMENTA, Ângela Maria. (orgs.) *Museus Hiperconectados: novas abordagens, novos públicos*. 1ª ed. Franca: RPX, 2018, v. 1, p. 108.

⁵⁵ FRANCA. Projeto de Lei nº 14 de 01 de junho de 1981. **Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca**. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

é publicado o Decreto nº 4.486, de 21 de setembro de 1981, que regulamenta o funcionamento do Conselho.

Apesar de ter sido fundado em 1981 e ter tido conselheiros desde então, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca (CONDEPHAT-Franca) só teria tido suas primeiras ações em meados de 1997, quando o Prefeito Gilmar Dominici assume a gestão do Executivo Municipal. Os primeiros tombamentos realizados determinavam a preservação do Colégio Champagnat — à época sede da Secretaria Municipal de Educação —, do Museu Histórico Municipal “José Chiachiri” e do Colégio Nossa Senhora de Lourdes — onde funcionava à época a Faculdade de História, Direito e Serviço Social da UNESP. Todos os tombamentos citados acima foram viabilizados através do Decreto nº 7.420⁵⁶, de 11 de agosto de 1997. Em 1999, Dominici assina tombamento de outros dois patrimônios históricos da cidade, a Cadeia Pública — atual delegacia, localizada à Rua Major Claudiano nº 2292 — e o Relógio do Sol, tudo através do Decreto nº 7.686, de 15 de setembro de 1999⁵⁷.

A sucessão de tombamentos executados pela Prefeitura Municipal aconteceria em 2002, quando data do tombamento de dois bebedouros remanescentes da Capela de Santa Cruz e das residências da Vila Ferroviária, ambos através do Decreto nº 8.015⁵⁸, de 16 de abril de 2002. Um ano após estes tombamentos, o Conselho finalmente encontra-se revestido de toda a institucionalidade necessária para seu funcionamento, uma vez que é aprovado o primeiro Regimento Interno do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,

⁵⁶ FRANCA. Decreto nº 7.420, de 11 de ago. de 1997. **Aprova o tombamento do Colégio Champagnat, da Estação Ferroviária Mogiana, do Museu Histórico Municipal ‘José Chiachiri’, do Colégio Nsa. Sra. de Lourdes e dá outras providências.** 11 de ago. 1997, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

⁵⁷ FRANCA. Decreto nº 7.686, de 15 de set. de 1999. **Aprova o tombamento da Cadeia Pública de Franca, do Relógio do Sol e dá outras providências.** 15 de set. 1999, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

⁵⁸ FRANCA. Decreto nº 8.015, de 16 de abr. de 2002. **Aprova o tombamento dos dois bebedouros remanescentes da Capela de Santa Cruz, das residências da Vila Ferroviária e dá outras providências.** 16 de abr. 2002, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

Artístico e Turístico do Município de Franca (CONDEPHAT-Franca), através do Decreto nº 8.200⁵⁹, de 1º de julho de 2003.

Antes do término da gestão de Gilmar Dominici, é realizado o tombamento de outros dois importantes patrimônios históricos da cidade, o do Ginásio do Clube dos Bagres através do Decreto nº 8.161⁶⁰ de 10 março de 2003, e do frontão do Estádio Coronel Nhô Chico através do Decreto nº 8.182⁶¹, de 12 de maio de 2003.

Quanto às políticas de educação patrimonial promovidas pelo Conselho, cabe dizer que só ganharam corpo também a partir de 1997, quando o CONDEPHAT-Franca inicia uma parceria com a Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, campus de Passos para a elaboração do Museu Virtual — um mecanismo de disponibilização de maquetes digitais de prédios históricos associadas a uma cartilha de apresentação e definição do Patrimônio Histórico do município. Todavia, a iniciativa não teve prosseguimento, deixando de existir ao término da gestão de Dominici em 2004.

Desse modo, alcançamos então o momento em que paralelamente Franca estaria atualizando seu Plano Diretor. Isto pois, o primeiro plano de organização urbana data de 1972⁶² e o Município só teria atualizado sua política urbana em 2003⁶³, quando a Câmara Municipal aprovou o novo Plano Diretor.

⁵⁹ FRANCA. Decreto nº 8.200, de 1º de jul. de 2003. **Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.736, de 03 de agosto de 1981.** 01 de jul. de 2003, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

⁶⁰ FRANCA. Decreto nº 8.161, de 10 de mar. de 2003. **Aprova o tombamento do Ginásio do Clube dos Bagres e dá outras providências.** 15 de mai. 2003, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

⁶¹ FRANCA. Decreto nº 8.182, de 15 de mai. de 2003. **Aprova o tombamento do frontão do estádio Nhô Chico e dá outras providências.** 15 de mai. 2003, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

⁶² Para mais informações, ver: FERREIRA, Mauro. **Planejamento urbano nos tempos do SERFHAU: o processo de construção e implementação do plano diretor de desenvolvimento integrado de Franca.** 2007. Tese (Doutorado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) - Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2007. doi:10.11606/T.18.2007.tde-20112007-105824. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

⁶³ FRANCA. Lei complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003. **Institui o Plano Diretor do Município de Franca e dá outras providências.** 17 de jan. de 2003, Franca. Disponível em:

Cabe ressaltar sobre o Plano Diretor de 2003, sua importância do ponto de vista da organização urbana da cidade. Afinal, há décadas o município crescia de maneira desordenada e isso gerava uma série de custos a mais da operação urbana que atrapalhavam a execução de outras políticas públicas. Essa afirmação é uma realidade, basta ver que a decisão de direcionar o crescimento do município para a Zona Oeste obteve resultado positivo, tanto do ponto de vista de ordenamento territorial, da produção habitacional quanto do ponto de vista econômico ⁶⁴. Há outras propostas do Plano Diretor que foram implementadas, mas não cabe aqui discuti-las. Aqui, cabe avaliar as passagens do Plano Diretor de 2003 no que diz respeito ao Patrimônio Histórico.

4.1.1 O patrimônio histórico e cultural no município de Franca

A primeira menção que aparece no Plano Diretor sobre o assunto é no Capítulo I, na Seção II, que trata Dos Objetivos e Diretrizes, no inciso VI “ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:”, do art. 3º, inciso XII, que diz: “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico”.

A segunda menção acontece no art. 4º “os objetivos definidos no artigo anterior serão alcançados através:”, inciso VI: “da preservação, recuperação e proteção do meio ambiente, dos recursos naturais, e do patrimônio arquitetônico e urbanístico do Município”. A terceira menção ocorre no Capítulo II, da Função Social da Propriedade, no parágrafo único do art. 5º:

Parágrafo Único - Atividades de interesse urbano são aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação, a preservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e

<<https://franca.sp.leg.br/pt-br/legislacao/lei-complementar-no-50-de-17-de-janeiro-de-2003>>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

⁶⁴ Comércio da Franca. **Ascensão da região oeste gera mais de 11 mil empregos diretos**. 09 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://gcn.net.br/noticias/406685/franca/2020/02/ascencao-da-regiao-oeste-gera-mais-de-11-mil-empregos-diretos>>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

paisagístico, e a preservação dos recursos necessários à vida urbana, tais como, mananciais e vegetação.⁶⁵

A quarta e última menção ao patrimônio que consta no Plano Diretor de 2003 está presente no art. 27, transcrito abaixo:

Art. 27 - São consideradas sujeitas ao Programa de Gestão Integrada Lazer e Turismo as áreas que se constituem como patrimônio natural e ambiental e/ou desempenhem papel importante no abastecimento de água para a cidade, e possam incorporar atividades coletivas voltadas para o turismo e lazer.⁶⁶

Portanto, como já destaquei acima e faço questão de ressaltar, em que pese a transformação que o Plano Diretor de 2003 proporcionou ao Município de Franca, do ponto de vista da delimitação das políticas de patrimônio é correto afirmar que o plano é tímido. Isto pois ao longo dos seus noventa e três artigos e inúmeros incisos e alíneas, o patrimônio — seja ele histórico, cultural ou artístico — só é mencionado em quatro momentos, muito diferente do Plano Diretor do município de São Carlos, que data de período muito próximo.

Dito isso, quanto aos bens tombados de Franca, de acordo com o último levantamento realizado pelo CONDEPHAT-Franca no documento “Relação de Patrimônios Tombados no Município de Franca”⁶⁷, o município possui 76 (setenta e seis) bens tombados na esfera municipal, dispostos em edificações, bens móveis, patrimônios

⁶⁵ FRANCA. Lei complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003. **Institui o Plano Diretor do Município de Franca e dá outras providências**. 17 de jan. de 2003, Franca. p. 4. Disponível em: <<https://franca.sp.leg.br/pt-br/legislacao/lei-complementar-no-50-de-17-de-janeiro-de-2003>>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

⁶⁶ FRANCA. Lei complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003. **Institui o Plano Diretor do Município de Franca e dá outras providências**. 17 de jan. de 2003, Franca. p. 5. Disponível em: <<https://franca.sp.leg.br/pt-br/legislacao/lei-complementar-no-50-de-17-de-janeiro-de-2003>>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

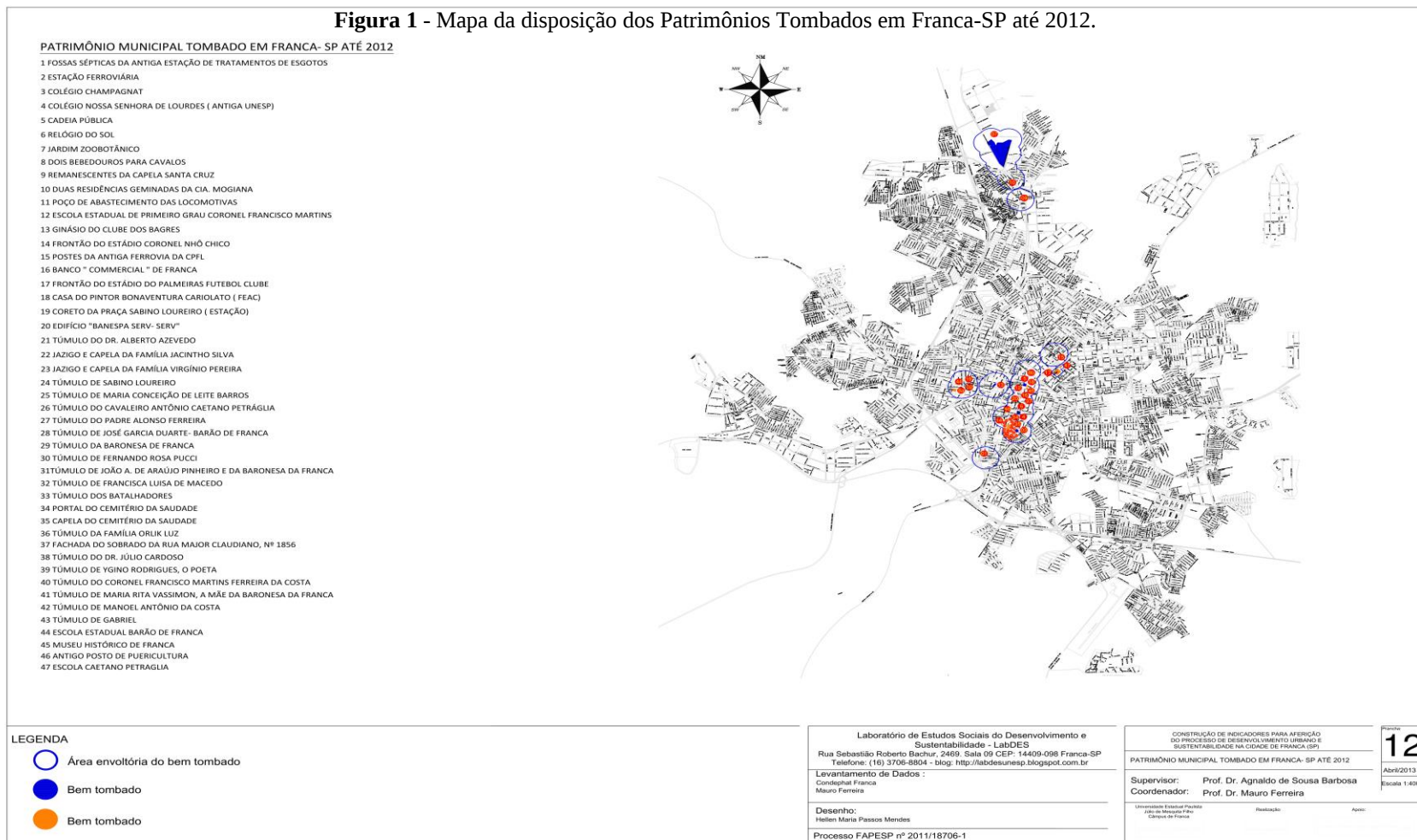
⁶⁷ CONDEPHAT. **Relação de patrimônios tombados no município de Franca**. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Franca, setembro de 2016. Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=3532:bens-tombados-de-franca&Itemid=648>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

imateriais e uma paisagem natural, a grande Paineira localizada às margens da Rodovia Cândido Portinari (SP-334), entre os quilômetros 406 e 407.

A localização dos imóveis pode ser visualizada no mapa produzido pelo Laboratório de Estudos Sociais do Desenvolvimento e Sustentabilidade (LabDES) da UNESP, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas. O levantamento de dados levou em consideração os dados disponíveis no acervo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Franca e também os levantamentos realizados na pesquisa intitulada “Construção de indicadores para aferição do processo de desenvolvimento urbano e sustentabilidade na cidade de Franca (SP)”⁶⁸, realizada como pós-doutoramento do Prof. Dr. Mauro Ferreira junto ao LabDES.

⁶⁸ FERREIRA, Mauro. **Construção de indicadores para aferição do processo de desenvolvimento urbano e sustentabilidade na cidade de Franca (SP)**. Projeto de pesquisa desenvolvido como pós-doutoramento junto ao LabDES – Laboratório de Estudos Sociais sobre Desenvolvimento e Sustentabilidade, com sede na UNESP - Campus de Franca, sob a supervisão do Prof. Dr. Agnaldo de Sousa Barbosa com bolsa da FAPESP, 2015.

Figura 1 - Mapa da disposição dos Patrimônios Tombados em Franca-SP até 2012.



Fonte 1 – FERREIRA, Mauro. Mapa do Patrimônio Municipal tombado em Franca-SP até 2012. In: FERREIRA, Mauro. Construção de indicadores para aferição do processo de desenvolvimento urbano e sustentabilidade na cidade de Franca (SP). Franca: LabDES, abril de 2013. Escala 1:4000. Disponível em: Laboratório de Estudos Sociais do Desenvolvimento e Sustentabilidade/UNESP. Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas. Acesso em: 22 de dez. de 2021.

Como análise final desta seção, faz-se necessário destacar que na imagem acima é possível visualizar a disposição dos patrimônios tombados do município, estando perceptível uma política de tombamento — cuja discussão seguirá nas seções adiante deste trabalho — majoritariamente restrita a um mesmo período histórico vivenciado pela cidade e, principalmente, concentrada do ponto de vista territorial, uma vez que dentre as 47 (quarenta e sete) edificações tombadas, apenas três delas não se encontram no centro geográfico do município, sendo 44 (quarenta e quatro) edificações.

4.2 A política de preservação no município de São Carlos

O Município de São Carlos está localizado no interior do Estado de São Paulo, na região Centro-Leste e conta com população estimada de 256.915 habitantes⁶⁹, sendo considerado um município de porte médio⁷⁰. São Carlos possui grande importância regional, seja do ponto de vista econômico por abrigar algumas multinacionais, tais como: Faber-Castell; Volkswagen; LATAM, dentre outras. Seja do ponto de social e educacional, uma vez que possui dois campi da Universidade de São Paulo (USP), a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), além de relevantes centros de pesquisa e desenvolvimento técnico da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). A cidade limita-se ao norte com os municípios de Rincão, Luis Antônio e Santa Lúcia; ao sul com Ribeirão Bonito, Brotas e Itapira; a Oeste com Ibaté, Araraquara e Américo Brasiliense e a Leste com Descalvado e Analândia.

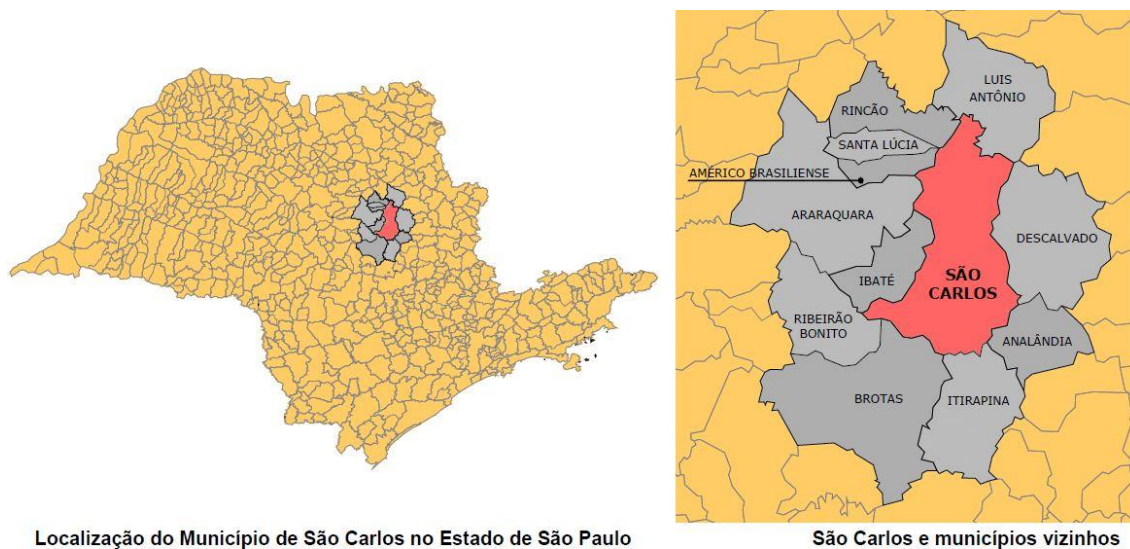
Pelas várias conexões geográficas, pela dimensão e pela existência de um grande centro de pesquisas, São Carlos acaba se diferenciando das cidades que estão à sua volta. Em função disso, exerce significativa influência em tais municípios, que se espelham na cidade em diversos segmentos, isto é, partindo desde a organização urbana até a

⁶⁹ IBGE, **População estimada em 2021**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2021. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-carlos/panorama>>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

⁷⁰ ANDRANDE, Thompson de Almeida. SERRA, Rodrigo Valente (orgs.). **Cidades médias brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001. p. 6.

construção de políticas públicas. Ou seja, é inegável dizer, que assim como diversas outras cidades médias espalhadas pelo interior do Estado de São Paulo, o município de São Carlos — e Franca — se consolida politicamente como referência regional.

Figura 2 - Localização do Município de São Carlos no Estado de São Paulo e municípios em torno de São Carlos.



Localização do Município de São Carlos no Estado de São Paulo

Fonte 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMH DU. São Carlos, SP. **Processo de Elaboração do Plano Diretor de São Carlos**. São Carlos: Prefeitura Municipal de São Carlos, 2002. p. 5. Disponível em: < http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/planodiretor/Conferencia_da_Cidade.pdf >. Acesso em: 22 de dez. de 2021.

Assim como toda cidade construída sem obedecer às regras de planejamento, São Carlos teve a ocupação de sua área urbana de maneira descontínua e fragmentada. Estendendo-se sobre áreas inadequadas, com problemas de erosão, drenagem e, principalmente, de proteção às encostas e mananciais. Apresenta-se, a partir de 1970, um conflito colocado em função das disputas geradas pela expansão urbana, no qual se definiam de um lado os protetores de áreas frágeis ambientais e do outro àqueles que pretendiam a modernização e crescimento a qualquer custo.

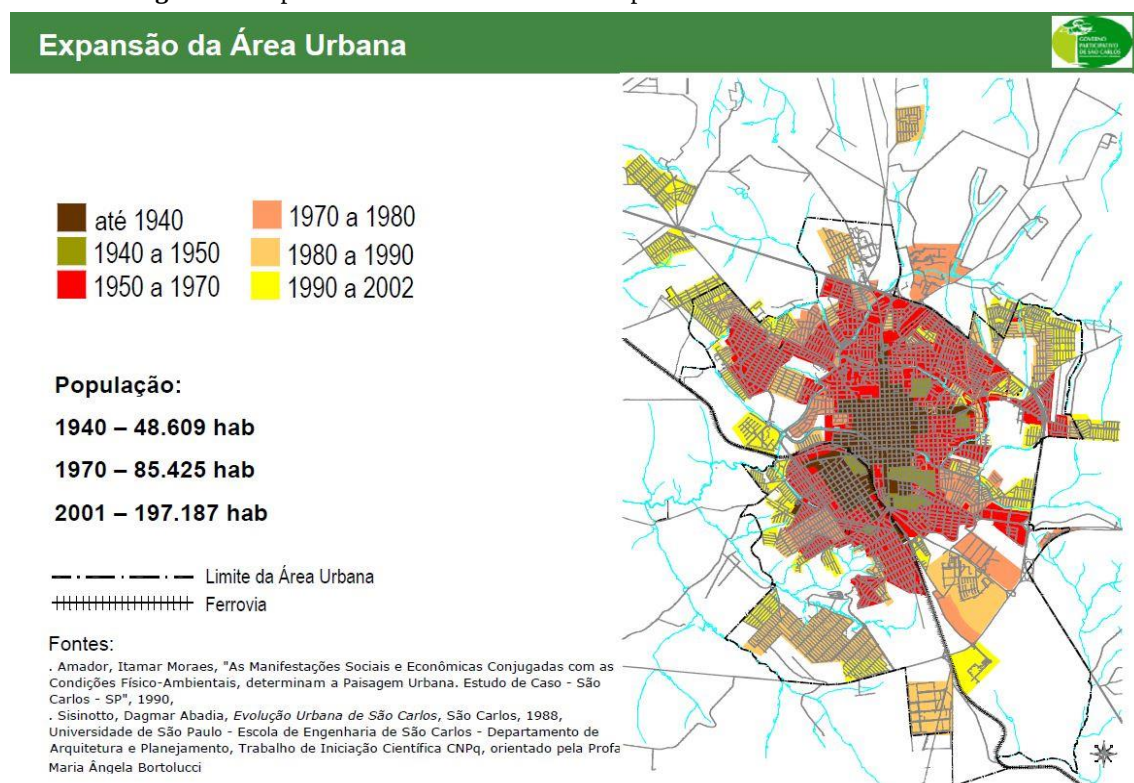
Todavia, com o crescimento populacional, essa discussão se desloca também para as áreas periféricas do município, uma vez que a ocupação começa a acontecer. E apenas uma explicação é necessária para entender a celeridade do crescimento populacional:

A partir dos anos 80, as cidades com mais de 100.000 habitantes foram as que mais cresceram no Brasil, sendo que hoje, 1/3 da população do Estado de São Paulo mora em cidades com população entre 100.000 e 500.000 habitantes.

Neste contexto São Carlos se destaca, apresentando em 1980, uma taxa de crescimento anual de 2,57%.⁷¹

Esse ritmo segue até meados dos anos 2000, quando a população e a área de ocupação urbana dobram em relação àquela que se tinha estabelecido em 1970⁷². Portanto, quando do início da discussão sobre os rumos que deveria adotar o Plano Diretor que seria aprovado em 2005⁷³, os vetores de expansão da cidade já estavam pressionando bastante áreas de interesse para o município, uma vez que abordamos os mananciais de abastecimento da cidade e a Área de Proteção Ambiental de Corumbataí.

Figura 3 - Expansão da área urbana do município de São Carlos entre 1940 e 2002.



Fonte 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMH DU. São Carlos, SP. **Processo de Elaboração do Plano Diretor de São Carlos**. São Carlos: Prefeitura Municipal de São Carlos, 2002. p. 4.

⁷¹ SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMH DU. São Carlos, SP. **Processo de Elaboração do Plano Diretor de São Carlos**. São Carlos: Prefeitura Municipal de São Carlos, 2002. p. 4. Disponível em: <http://apoioididatico.iau.usp.br/projeto3/planodiretor/Conferencia_da_Cidade.pdf>. Acesso em: 22 de dez. de 2021.

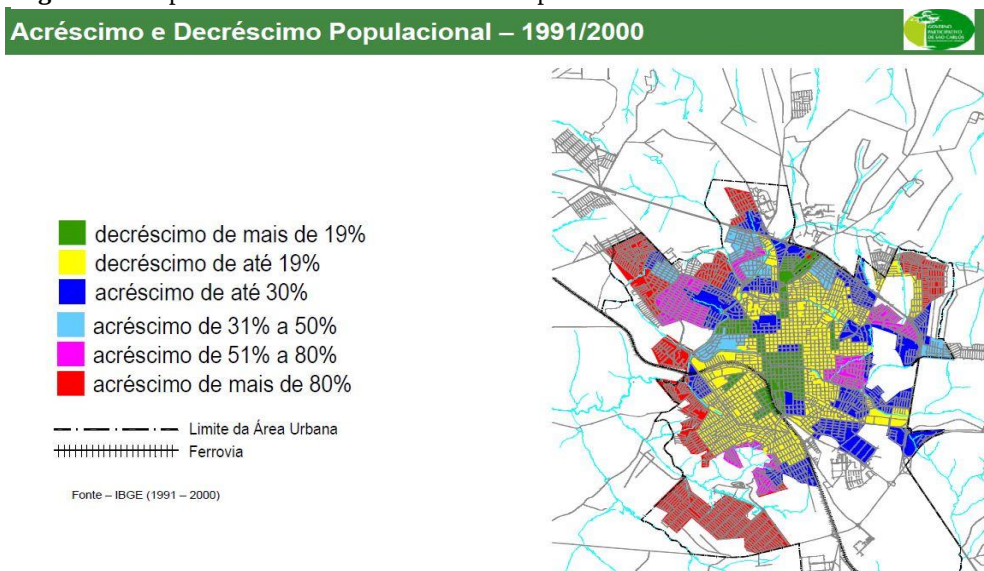
⁷² Ibid, p. 11.

⁷³ SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências**. São Carlos, SP. 2005.

Do ponto de vista do uso e ocupação do solo, predominam as construções horizontais e com grande espraiamento, isto é, baixo índice de densidade demográfica. Há também, predominância do uso misto nos lotes da cidade. Ao analisarmos a variação da densidade demográfica entre 1991 e 2000, é possível visualizar um crescimento significativo de moradores na periferia do município — vetor de maior expansão urbana desde os anos 80 — e, em contrapartida, uma sensível redução de lotes residenciais na região central da cidade⁷⁴. Por sua vez, essa mudança no uso do solo na região central apresenta uma substituição do uso residencial para um crescente uso voltado ao comércio e aos serviços.

Até meados de 1991, entre 50 e 70% da população com rendimento mensal de até 3 salários-mínimos estava distribuída por todo o território do município⁷⁵. A partir de 2000, em função do crescimento da periferia, essa divisão se acentua, delimitando uma nítida divisão entre ricos e pobres dentro do espaço urbano, agravando ainda mais a segregação socioespacial.

Figura 4 - Mapa do Acréscimo e Decréscimo Populacional de São Carlos entre 1991 e 2000.



Fonte 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMH DU. São Carlos, SP. Processo de Elaboração do Plano Diretor de São Carlos. São Carlos: Prefeitura Municipal de São Carlos, 2002. p. 4.

⁷⁴ SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMH DU. São Carlos, SP. **Processo de Elaboração do Plano Diretor de São Carlos**. São Carlos: Prefeitura Municipal de São Carlos, 2002. p. 15. Disponível em: < http://apoioididatico.iau.usp.br/projeto3/planodiretor/Conferencia_da_Cidade.pdf >. Acesso em: 22 de dez. de 2021.

⁷⁵ Ibid, p. 15.

Como é possível perceber, a região central — que abriga a maior parte dos patrimônios históricos do município, como veremos adiante — sofre uma diminuição de 20% de sua população apenas entre os anos de 1991 e 2000. O que faz do centro do município uma região cuja vida e dinâmica estejam em muito relacionadas ao dia a dia do trabalho, isto é, movimentada pela manhã e pela tarde, pouco movimentada durante a noite.

Já sobre a gestão patrimonial propriamente dita, a instituição responsável pela preservação, difusão do patrimônio histórico, artístico e ambiental do município é a Fundação Pró-Memória de São Carlos. Além de também ser responsável por reunir, conservar e disponibilizar o conjunto dos documentos que dispõe para subsidiar ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Por fim, também fica a cargo da Fundação a catalogação, elaboração dos inventários e as pesquisas de bens patrimoniais materiais e imateriais de São Carlos. A Fundação Pró-Memória foi criada através da Lei nº 10.655, de 12 de julho de 1993⁷⁶. Quanto ao Conselho do Patrimônio, a criação data de um período um pouco posterior, isto é, aproximadamente um ano após a promulgação do Plano Diretor de 2005.

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de São Carlos (COMDEPHAASC), criado através da Lei nº 13.857⁷⁷ de 18 de agosto de 2006, se soma à Fundação Pró-Memória, assumindo as atribuições de deliberar, fiscalizar e propor diretrizes sobre os bens móveis, imóveis ou imateriais que apresentam interesse histórico, artístico ou ambiental para o município. Além disso, também é responsável pela indicação de novas áreas e bens históricos que possam ser incluídos na lista de pedidos de tombamento ou no Inventário de Bens Patrimoniais de São Carlos. O que chama a atenção especial para a organização do COMDEPHAASC é sua composição, visto que apresenta um número de integrantes bem superior em relação à Franca. Ao todo, são 18

⁷⁶ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. Lei nº 10.655, de 12 de julho de 1993. **Institui neste município a “FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS”**. São Carlos, 1993.

⁷⁷ SÃO CARLOS. Lei nº 13.857, de 18 de agosto de 2006. **Cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de São Carlos e dá outras providências**. São Carlos, 2006. Disponível em: < <https://www.promemoria.saocarlos.sp.gov.br/acervo-files/legislacao/leidecriacao-comdephaasc-13857-2006.pdf>>. Acesso em: 10 de jan. de 2022.

(dezoito) conselheiros, sem considerar os suplentes, sendo nove representantes de órgãos governamentais e nove representantes da sociedade civil, que se alteram em regime natural de dois em dois anos.

Por fim, do ponto de vista das políticas de educação patrimonial, cabe ressaltar que o município de São Carlos adota um conjunto de atividades periódicas, que vão desde a publicação dos livretos de educação patrimonial até a integração com alunos da rede municipal e do sistema S (Senai, Sesi, Senac e Sesc).

4.2.1 A delimitação patrimonial do Plano Diretor de São Carlos

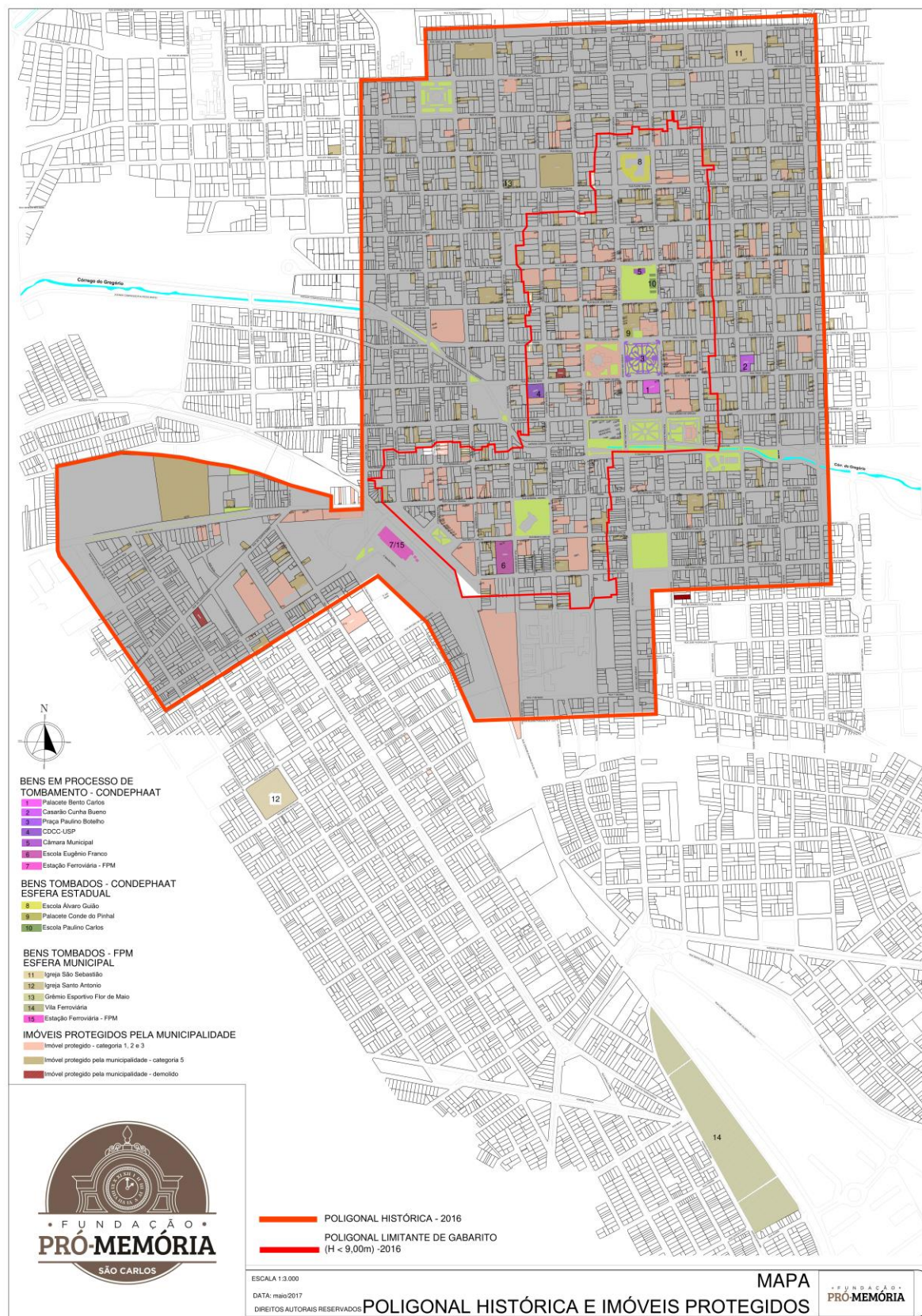
Do ponto de vista do Patrimônio Histórico de São Carlos, predominam os tombamentos inseridos dentro da Poligonal de Interesse Histórico definida pelo Plano Diretor de 2005. Como é possível visualizar nas duas imagens abaixo, com visão em relação a área total do município e com zoom recortando com detalhes da poligonal histórica, respectivamente:

Figura 5 - Disposição da Área de Interesse Histórico, das Edificações tombadas pelo CONDEPHAAT e das Edificações em processo de tombamento pelo CONDEPHAAT.



Fonte 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMH DU. São Carlos, SP. Processo de Elaboração do Plano Diretor de São Carlos. São Carlos: Prefeitura Municipal de São Carlos, 2002. p. 27.

Figura 6 - Mapa da Poligonal de Interesse Histórico de Imóveis Protegidos do Município e de São Carlos.



Fonte 6 - FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS. Mapa da poligonal de interesse histórico e imóveis protegidos. São Carlos: Fundação Pró-Memória, maio de 2017. Escala: 1:3000. Disponível em: <https://www.promemoria.saocarlos.sp.gov.br/acervo-files/historias-sc/mapa_poligonal_2016_imoveis_protegidos.pdf>. Acesso em: 22 de dez. de 2021.

Quanto ao Plano Diretor de 2005, também há significativas diferenças com o Plano aprovado em Franca em 2003⁷⁸. Isto pois, enquanto o PD do município de Franca faz apenas quatro menções ao Patrimônio Histórico em todo o texto legislativo, o PD de São Carlos faz 26 menções ao Patrimônio Histórico. Sendo elas: Art. 3º, inciso XII; Art. 5º, inciso II, alínea “h”; Art. 5º, § 1º, alínea “g”; Art. 7º, inciso III; Art. 9º, inciso XII; Art. 14, inciso XII; Art. 18; Art. 19, inciso II; Art. 40, inciso VI; Art. 46, inciso VI; Art. 56, inciso I; Art. 57; Art. 58, inciso I, II e parágrafo único; Art. 59; Art. 60; Art. 61; Art. 64; Art. 65; Art. 66; Art. 67, parágrafo único e Art. 68, nos incisos V e VI. Dispostas no Título I, Dos Princípios, Objetivos e Diretrizes Gerais da Política Urbana, Capítulo I, Dos Princípios Fundamentais; Capítulo II, Dos Objetivos e Das Diretrizes Gerais da Política Urbana; Título II, Do Ordenamento Territorial do Município, Capítulo I, Das Diretrizes Gerais; Capítulo II, Do Macrozoneamento e do Zoneamento; Capítulo V, Das Áreas de Especiais Interesses, Seção I, Das Áreas Especiais de Interesse Histórico e, por fim, na Seção III, Das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico.

Deste modo é possível perceber que o Patrimônio Histórico aparece definido e organizado no PD de São Carlos em toda a estrutura, isto é, desde os objetivos e diretrizes gerais da política urbana, passando pela compreensão do patrimônio na discussão sobre função social da propriedade e alcançando até as definições particulares geradas pela política de zoneamento que define as áreas especiais de proteção ao interesse histórico e ao interesse histórico, turístico e ecológico. O que demonstra também, uma compreensão patrimonial ainda mais ampla, uma vez que se busca uma integração das políticas de preservação patrimonial com as políticas de preservação ambiental.

Por fim, cabe trazer como complemento ao Plano Diretor de 2005, a promulgação da Lei nº 13.692⁷⁹, de 25 de novembro de 2005, que institui a Planta Genérica de Valores

⁷⁸ FRANCA. Lei complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003. **Institui o Plano Diretor do Município de Franca e dá outras providências.** 17 de jan. de 2003, Franca.

⁷⁹ SÃO CARLOS. Lei nº 13.692, de 25 de novembro de 2005. **Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.** São Carlos, 2005. Disponível em: <<http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/pdf/lei13692%20com%20alteracao.pdf>>. Acesso em: 10 de jan. de 2022.

do Município, definindo os critérios para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além de dar outras providências. Isto pois, em toda a Subseção III, Do Desconto para Imóveis de Interesse Histórico, se definem as regras sobre o pagamento de IPTU de imóveis de Interesse Histórico. Com destaque especial ao Artigo 33, que delimita:

Art. 33. Os imóveis de interesse histórico, identificados no Anexo XIX, serão beneficiados com desconto de até 100% (cem por cento) no valor do IPTU, mediante requerimento protocolado até o dia 31 de julho do exercício anterior ao exercício para o qual o benefício esteja sendo pleiteado, desde que o proprietário apresenta plano de conservação ou recuperação do imóvel e preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A inclusão de novos imóveis no Anexo XIX contidos ou não na Poligonal Histórica fica condicionada à análise do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de São Carlos – COMDEPHAASC, após a sua criação.

É possível perceber, não apenas uma preocupação com a preservação, mas uma delimitação institucional que garante benefícios aos proprietários dos imóveis tombados desde que os mesmos estejam cientes de sua responsabilidade e garantam a conservação do imóvel em questão. É uma medida que busca superar uma das maiores dificuldades de gestão de um bem tombado de propriedade privada, cujo regime de gestão e venda encontram-se desenhados de maneira diferente de um imóvel não tombado.

Os capítulos subsequentes deste trabalho se debruçarão sobre uma análise mais pormenorizada acerca dos impactos dos dispositivos citados em ambos os Planos Diretores — de Franca e São Carlos —, entretanto, desde já é possível identificar uma diferenciação no tratamento dado ao Patrimônio Histórico de cada um dos municípios abordados. Em Franca, a gestão patrimonial em muito está relacionada a uma atuação permanente e motivada do CONDEPHAT, já em São Carlos, embora haja a Fundação Pró-Memória e o COMDEPHAASC, há também um conjunto de dispositivos que atribuem a responsabilidade à Prefeitura Municipal como um todo.

5. A situação do patrimônio material em Franca

Como já abordado na seção 4.1.1, que trata do patrimônio histórico e cultural no município de Franca, é possível visualizar que em termos quantitativos há um número relevante de patrimônios históricos tombados na cidade — considerando todos eles, isto é, os patrimônios materiais, imateriais e uma paisagem natural. Ao todo, o município de Franca possui 76 (setenta e seis) bens tombados pela municipalidade e apenas um tombamento estadual, a Escola Estadual Coronel Francisco Martins⁸⁰. No entanto, até o presente momento não foi feita nenhuma distinção entre os patrimônios históricos em questão, uma vez que só foi realizado um destacamento com a finalidade de indicar quantos deles existem na cidade.

Todavia, é fundamental que haja um enfoque especial no aspecto qualitativo destes patrimônios, visando compreender se a política patrimonial vigente no município de Franca foi capaz de resguardá-los e promovê-los desde a aprovação e implantação do Plano Diretor de 2003. Assim, portanto, é indispensável lançar luz sobre o estado de conservação dos mesmos, recortando os patrimônios materiais da cidade para justamente constatar se há ou não efetividade nas políticas de preservação do município.

Embora tratemos de um universo de 76 (setenta e seis) patrimônios tombados, apenas 52 (cinquenta e dois) deles figuram como patrimônios materiais e, portanto, indispensáveis para a compreensão do papel do Plano Diretor como instrumento para a gestão e preservação patrimonial. Em se tratando apenas dos 52 (cinquenta e dois) patrimônios materiais, é fundamental ressaltar que não será realizada uma distinção entre os patrimônios materiais levando em consideração os segmentos ou grupos sociais que os cercam — seja durante sua criação, seja atualmente —, uma vez que o objetivo não é a categorização individual, mas sim a assimilação dos acertos e equívocos do ordenamento de políticas de preservação como um todo.

⁸⁰ CONDEPHAT. **Relação de patrimônios tombados no município de Franca**. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Franca, setembro de 2016. Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=3532:bens-tombados-de-franca&Itemid=648>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

Abaixo estão reunidos todos os patrimônios materiais cujo tombamento se deu na esfera municipal (51), com um destaque apenas para a Escola Estadual Coronel Francisco Martins, que está presente na tabela, mas teve seu tombamento realizado na esfera estadual. Com a finalidade compilar e, posteriormente, facilitar o acesso de pesquisadores e interessados, há um destaque levando em consideração quatro informações: a identificação do patrimônio histórico; o decreto de tombamento; a data do tombamento e o estado atual de conservação.

Tabela 1 - Relação de patrimônios históricos materiais do município de Franca

Patrimônio Histórico	Decreto de Tombamento	Data	Estado de Conservação
Estação Elevatória de Água Bruta do Sistema São João	Lei Complementar nº 09	26/11/96	Bem conservado
Fossas Sépticas Imhoff da Estação de Tratamento de Esgoto	Lei Complementar nº 09	26/11/96	Mal conservado
Estação Mogiana	Decreto nº 7.420	11/08/97	Mal conservado
Colégio Champagnat	Decreto nº 7.420	11/08/97	Parcialmente conservado
Museu Histórico Municipal ‘José Chiachiri’	Decreto nº 7.420	11/08/97	Parcialmente conservado
Colégio Nossa Senhora de Lourdes	Decreto nº 7.420	11/08/97	Mal conservado
Jardim Zoobotânico	Decreto nº 7.509	20/03/98	Mal conservado
Cadeia Pública	Decreto nº 7.686	15/09/99	Mal conservado
Relógio do Sol	Decreto nº 7.688	15/09/99	Bem conservado
Bebedouros de Animais	Decreto nº 8.015	16/04/02	Mal conservado
Remanescente da Capela da Santa Cruz	Decreto nº 8.015	16/04/02	Mal conservado
Residências geminadas da Cia. Mogiana	Decreto nº 8.015	16/04/02	Mal conservado
Poço de abastecimento da Ferrovia	Decreto nº 8.015	16/04/02	Mal conservado
E. E. Coronel Francisco Martins	Tombamento Estadual em 2002.	29/07/02	Bem conservado
Ginásio do Clube dos Bagres	Decreto nº 8.161	10/03/03	Mal conservado
Frente do Estádio Coronel Nhô Chico	Decreto nº 8.162	12/05/03	Mal conservado
Postes metálicos da Iluminação Pública	Decreto nº 8.333	06/05/04	Conservado
Acervo do Arquivo Histórico Municipal ‘Capitão Hipólito Antônio Pinheiro’	Decreto nº 8.563	25/10/05	Bem conservado
Imóvel localizado entre as Ruas Major Claudiano e Voluntários da Franca, nº 1557	Decreto nº 8.726	22/08/06	Conservado
Frente do Estádio do Palmeiras Futebol Clube (Palmeirinhas)	Decreto nº 8.729	28/08/06	Mal conservado
Casa do Pintor Bonaventura Cariolato	Decreto nº 8.783	18/12/06	Conservado
Coreto da Praça Sabino Loureiro	Decreto nº 9.133	26/08/08	Bem conservado
Imóvel localizado entre as Ruas Monsenhor Rosa e Voluntários da Franca	Decreto nº 9.198	29/12/08	Conservado

Túmulo do Dr. Alberto Azevedo	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Túmulo do Cel. Jacintho da Silva	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Túmulo da Família Virgínio Pereira	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Túmulo de Sabino Loureiro	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Túmulo de Maria Conceição de Leite Barros	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Túmulo do Cavaleiro Antônio Caetano	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Túmulo do Padre Alonso Ferreira	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Túmulo de José Garcia Duarte (Barão da Franca)	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Túmulo de Fernando Rosa Pucci	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Túmulo de João A. de Araújo Pinheiro e Maria Amélia Araújo Pinheiro (Baronesa)	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Túmulo de Francisca Luiza de Macedo	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Túmulo dos Batalhadores	Decreto nº 9.538	25/11/10	Mal conservado
Portal do Cemitério da Saudade	Decreto nº 9.538	25/11/10	Conservado
Capela do Cemitério da Saudade	Decreto nº 9.538	25/11/10	Conservado
Túmulo da Família de Orlik Luz	Decreto nº 9.586	03/03/11	Conservado
Fachada do prédio da antiga Fábrica de Calçados Jaguar	Decreto nº 9.632	20/06/11	Conservado
Túmulo do Dr. Júlio Cardoso	Decreto nº 9.673	30/08/11	Mal conservado
Túmulo de Ygino Rodrigues	Decreto nº 9.673	30/08/11	Mal conservado
Túmulo do Cel. Francisco Martins Ferreira da Costa	Decreto nº 9.673	30/08/11	Mal conservado
Túmulo de Maria Rita Vassimon	Decreto nº 9.673	30/08/11	Mal conservado
Túmulo de Manoel Antônio da Costa	Decreto nº 9.692	10/10/11	Conservado
Túmulo de Gabriel	Decreto nº 9.729	12/01/12	Mal conservado
Escola Estadual Barão da Franca	Decreto nº 9.743	06/02/12	Bem conservado
Edifício CRASS	Decreto nº 9.921	04/02/13	Mal conservado
E. E. Caetano Petrágia	Decreto nº 9.942	01/04/13	Bem conservado
15 construções históricas no Parque de Exposições 'Fernando Costa'	Decreto nº 9.961	09/05/13	Mal conservado
Túmulo do Major Nicácio da Silva Sobrinho	Decreto nº 9.974	03/06/13	Conservado
Túmulo do Coronel Chrysógono de Castro	Decreto nº 9.974	03/06/13	Conservado
Sede da Sociedade de Irmãos Italianos de Franca	Decreto nº 10.034	27/08/13	Bem conservado
Tumúlo do Major Isaías Pires de Lima	Decreto nº 10.124	31/03/14	Conservado
Imóvel situado à Rua Dr. Júlio Cardoso nº 2171	Decreto nº 10.125	31/04/14	Parcialmente conservado
Antigo Armazém da Estação	Decreto nº 10.229	25/09/14	Mal conservado
Grande Painera	Lei nº 8.238	03/03/15	Bem conservado

Fonte da Tabela 1 - CONDEPHAT. Relação de patrimônios tombados no município de Franca. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Franca, setembro de 2016. Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=3532:bens-tombados-de-franca&Itemid=648>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

O critério adotado para definição do estado de conservação categoriza os patrimônios materiais com relação às condições de uso, preservação das características estéticas e arquitetônicas, além da proteção do bem contra agentes da natureza. É preciso

levar em consideração não apenas o estado no presente, mas as circunstâncias que podem afetá-lo ao longo dos anos de uso. Sendo assim, foram construídas quatro categorias, sendo elas: (i) mal conservado, quando não pode ser utilizado e/ou corre risco de ser descaracterizado ou destruído; (ii) parcialmente conservado, quando apenas parte do patrimônio resguarda suas características enquanto outras estão sujeitas à descaracterização; (iii) conservado, quando as características originais apontadas no tombamento estão resguardadas mas não possuem a proteção ou o planejamento adequado para manterem-se assim; e (iv) bem conservado, quando as características encontram-se resguardadas, permitindo que o uso do patrimônio seja feito com responsabilidade e durabilidade.

O primeiro elemento a ser destacado, diz respeito às datas em que os tombamentos se iniciam. Isto é, embora o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Franca (CONDEPHAT) tenha sido criado em junho de 1981, o primeiro tombamento só teria acontecido quinze anos depois, em 1996. Destacando que, ao longo de toda a década de 90, 9 patrimônios históricos materiais são tombados e resguardados por lei. Já na primeira década do século XXI (2001-2010), há uma mudança de cenário — o que não é necessariamente bom, apenas diferente e trataremos adiante —, uma vez que são tombados outros 28 patrimônios históricos materiais, totalizando 37 bens protegidos pelo regime jurídico específico. A segunda década do século XXI (2011-2020), por sua vez, é marcada por 15 novos tombamentos, fazendo com que Franca atinja a marca de 52 patrimônios materiais tombados ao todo. Isto nos permite constatar que o período compreendido entre os anos 2001 e 2010 marcam a fase com o maior número de tombamentos na cidade — 53% de todos os tombamentos realizados em Franca até 2022. Todavia, há que se constatar também que 42,85% (12 dos 28 realizados) dos tombamentos deste período são realizados por apenas um decreto, cujo principal objetivo é a preservação de túmulos — que além de questionáveis do ponto de vista da importância histórica, sempre estiveram dissociados das políticas de preservação e promoção do patrimônio histórico.

Tratando dos números, Franca possui 33 patrimônios materiais que se encontram mal conservados, 3 parcialmente conservados, 12 conservados e 8 bem conservados. Mas para que a análise não incorra em uma distorção da realidade, é preciso qualificar estes patrimônios em cada uma de suas categorias, isto é, analisar a partir da perspectiva de sua

importância histórica, sua imponência e, principalmente, sua participação no processo de transformação de Franca no que foi e é hoje. Ou seja, mais do que analisar os totais quantitativos, é fundamental destrinchar as categorias para que seja possível compreender quais e de que tipo são os patrimônios mal conservados, parcialmente conservados, conservados ou bem conservados.

Entre os mal conservados, por exemplo, temos um conjunto de patrimônios históricos de grande importância para Franca. As Fossas Sépticas Imhoff, que representam uma importante página na história local do desenvolvimento do saneamento básico e da gestão hídrica — Franca já foi referência em qualidade de água, tendo ocupado a primeira posição no ranking nacional de saneamento básico por cinco anos consecutivos⁸¹ —, sofre com a ação do tempo. O edifício da antiga Estação Mogiana, importante marco da modernidade e do desenvolvimento, se descaracteriza a passos largos⁸² e experimenta o abandono há muito tempo⁸³. Isso sem destacar a intervenção no prédio do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, que iniciou em 2019 por conta dos riscos de acidente e até o ano de 2022 não tinha previsão para a conclusão da reforma⁸⁴. Inclusive, a intervenção realizada não foi com o intuito de dar início à necessária recuperação do edifício, mas apenas com o objetivo de impedir a queda de pedaços do prédio nos transeuntes. Além disso, há um perigo eminente de incêndios⁸⁵, uma vez que

⁸¹ G1. **Franca lidera ranking brasileiro de saneamento pelo 5º ano consecutivo**. 09 de mai. de 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/franca-lidera-ranking-brasileiro-de-saneamento-pelo-5o-ano-consecutivo.ghtml> >. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

⁸² GCN NET. **Condephaat questiona obras em casarão histórico da estação**. 14 de jan. de 2022. Disponível em: < <https://gcn.net.br/noticias/427345/franca/2022/01/condephaat-questiona-obras-em-casarao-historico-da-estacao> >. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

⁸³ GCN NET. **De possível subprefeitura ao abandono: antiga estação da mogiana volta ao esquecimento**. 05 de ago. de 2022. Disponível em: < <https://gcn.net.br/noticias/411511/franca/2020/08/de-possivel-subprefeitura-ao-abandono-antiga-estacao-da-mogiana-volta-ao-esquecimento> >. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

⁸⁴ G1. **Fachada de prédio histórico da UNESP é interditada para reforma em Franca**. 13 de abr. de 2019. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2019/04/13/fachada-de-predio-historico-da-unesp-e-interditada-para-reforma-em-franca-sp.ghtml> >. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

⁸⁵ FOLHA DE FRANCA. **Direção da UNESP de Franca teme que invasões ao prédio do Centro possam acabar em tragédia anunciada**. 6 de jul. de 2022. Disponível em: <

o prédio é muito grande e contém muito material inflamável — tais como o piso e todo o madeiramento do teto, por exemplo. Existe um estudo preliminar elaborado pela própria UNESP para discutir a construção de alternativas para restaurar o prédio e dar uma finalidade que seja interessante nos dias de hoje⁸⁶ — a criação de um Centro de Educação, Cultura e Economia Solidária e Criativa em parceria com a iniciativa privada e o governo estadual.

Por fim, ainda integrando a categoria dos mal conservados, temos o edifício da Cadeia Pública e o Jardim Zoobotânico. Apenas para destacar os patrimônios materiais mais relevantes que sofrem com o descaso e correm sérios riscos de desaparecerem ou se descaracterizarem no futuro próximo.

Entre os patrimônios materiais que pertencem a categoria de parcialmente conservados, dois merecem destaque. É o caso do Colégio Champagnat — que sofre com problemas estruturais⁸⁷ e tem o potencial do prédio subutilizado — e do Museu Histórico Municipal ‘José Chiachiri’ — que vivencia o drama das infiltrações há décadas, além de operar com sua reserva técnica superlotada e sem perspectiva de reformas⁸⁸.

Quanto aos patrimônios pertencentes à categoria dos conservados, é preciso sublinhar apenas 12 bens entre os 52 estão conservados. Esse destaque precisa ser realizado, uma vez que apenas 23% do total de bens tombados encontram-se conservados. Há que se ressaltar, por fim, que dentre os integrantes da categoria conservado, só temos

<https://folhadeFranca.com.br/local/direcao-da-unesp-de-franca-teme-que-invasoes-ao-predio-do-centro-pode-acabar-em-tragedia-anunciada/> >. Acesso em: 19 de jul de 2022.

Disponível em: < <https://folhadeFranca.com.br/local/direcao-da-unesp-de-franca-teme-que-invasoes-ao-predio-do-centro-pode-acabar-em-tragedia-anunciada/> >. Acesso em: 19 de jul. de 2022.

⁸⁶ GCN. **Prédio antigo da UNESP no Centro poderá ser centro de educação e cultura**. 24 de fev. de 2022. Disponível em: < <https://gcn.net.br/noticias/429134/franca/2022/02/predio-antigo-da-unesp-no-centro-podera-ser-centro-de-educacao-e-cultura> >. Acesso em: 19 de jul. de 2022.

⁸⁷ FOLHA DE FRANCA. **Prestes a completar 105 anos Colégio Champagnat agoniza a espera de reforma urgente**. 03 de mar. de 2022. Disponível em: < <https://folhadeFranca.com.br/local/prestes-a-completar-105-anos-colegio-champagnat-agoniza-a-espera-de-reforma-urgente/> >. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

⁸⁸ G1. **Prédios históricos sofrem vandalismo e deterioram sem reformas em Franca**. 05 de nov. de 2015. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2015/11/predios-historicos-sofrem-vandalismo-e-deterioram-sem-reformas-em-franca.html> >. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

um patrimônio relevante e com potencial de uso atualmente: a antiga da casa do pintor Bonaventura Cariolato. Mas que foi descaracterizada, uma vez que as cores utilizadas na pintura recente⁸⁹ realizada pelos proprietários são incompatíveis com o estatuto da sua preservação, embora seja algo reversível.

Tratando dos patrimônios materiais que integram a categoria de bem conservados, também é fundamental esmiuçar suas características específicas, afinal, grande parte deles se encontram nesse estado pelo compromisso e responsabilidade dos responsáveis pela gestão. No caso das escolas, como o Coronel Francisco Martins, o Caetano Petráglio e o Barão da Franca, é inegável que o sucesso da preservação está associado ao cuidado da equipe administrativa e não da Prefeitura Municipal. São os diretores, assistentes e servidores técnicos-administrativos que assumem as rédeas e garantem a manutenção de rotina e o bom uso do espaço. No caso da Grande Paineira, por exemplo, também não há nenhum indício ou registro de que o Poder Público seja o responsável pelos devidos cuidados. O mesmo pode ser dito com relação ao prédio da Sociedade Irmão Italianos de Franca, cuja gestão é privada e de inteira responsabilidade da entidade.

Todavia, há que se ressaltar o sucesso da preservação administrada pela Prefeitura em três dos cinquenta e dois patrimônios materiais da cidade: Relógio do Sol — recém reformado⁹⁰ —; Acervo do Arquivo Histórico Municipal ‘Capitão Hipólito Antônio Pinheiro — que apesar de estar bem conservado e possuir uma reserva técnica preparada para resguardar seu acervo, corre riscos por conta do prédio do Colégio Champagnat onde está alojado — e o Coreto da Praça Sabino Loureiro. Embora estejamos tratando de apenas 5,77% do total dos patrimônios materiais, é um indicativo de uma boa prática, ainda que incipiente e pouco integrada às demais políticas do Poder Público.

Antes de adentrarmos especificamente na análise das políticas definidas pelo Plano Diretor de 2003 que dão sustentação à política patrimonial no município de Franca,

⁸⁹ GCN. **Casa de Cariolato fica marrom e reforma do prédio histórico chama atenção**. 28 de out. de 2021. Disponível em: < <https://gcn.net.br/noticias/424863/franca/2019/03/casa-de-cariolato-fica-marrom-e-reforma-do-predio-historico-chama-atencao> >. Acesso em: 19 de jul. de 2022.

⁹⁰ OLIVEIRA, Leila de. **Restauo do Relógio do Sol da Cidade de Franca**. Revista Restauo, Franca, v. 4, n. 8, p. 110-121, 03 dez. 2020. Disponível em: < <https://web.revistarestauo.com.br/restauo-do-relogio-do-sol-da-cidade-de-franca-sp/?print=pdf> >. Acesso em: 13 de jul. 2022.

cabe ressaltar a condição particular do único patrimônio material da cidade cujo tombamento não aconteceu na esfera municipal e sim na esfera estadual. É o caso da Escola Estadual Coronel Francisco Martins, que foi tombada junto com outras 122 (cento e vinte duas) escolas que integram o primeiro conjunto de unidades escolares construídas na 1ª República⁹¹. Tal destaque precisa ser feito, uma vez que permite constatar que via de regra, os patrimônios históricos costumam ter sua importância sempre associada às questões locais. O que se reflete nos números, isto é, dos 52 patrimônios materiais tombados em Franca, 51 deles foram tombados justamente pelo reconhecimento de seu valor histórico para o desenvolvimento municipal. Portanto, a menos que haja uma correlação muito grande com algum processo que diz respeito às experiências históricas vivenciadas por outros entes federativos, a responsabilidade de preservar e promover recairá sobre a municipalidade. O que, por outro lado, também ajuda a lançar luz sobre a importância do Plano Diretor como instrumento para a garantia das políticas de preservação, afinal, se culturalmente é o município quem assume a responsabilidade de resguardar os elementos constituintes de sua história, é também o município quem deve construir o ordenamento urbanístico para tal. Portanto, uma vez que é a municipalidade, em termos absolutos, a grande responsável pela preservação dos símbolos que dialogam com sua história, é imprescindível que esta se preocupe com a elaboração de um Plano Diretor que dê conta de atender tais demandas.

Avançando para uma análise da política que sustenta a preservação no município de Franca, é fundamental frisar que esta segue sendo mantida de acordos com os parâmetros e definições do Plano Diretor de 2003. Isto pois, embora o PD tivesse de ser revisto em 2013 — o tempo máximo de vigência de um Plano Diretor é 10 anos, de acordo com o Estatuto da Cidade⁹² — até o ano de 2022 não houve nenhuma movimentação com

⁹¹ Em sessão ordinária no dia 29.07.2002, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo (CONDEPHAAT-SP), ata nº 1253, aprova o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento das 123 escolas construídas na 1ª República pelo seu alto valor histórico na evolução educacional do Estado de São Paulo. **Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, seção I, página 52 no dia 7 de agosto de 2002.** In: CONDEPHAAT-SP. **Estudo de tombamento de 162 escolas.** Processo nº 24.929 de 1986. Secretaria de Estado da Cultura, volume III. Disponível em: < <http://www.ipatrimonio.org/wp-content/uploads/2016/12/Ipatrimonio-Processo-24929-86-Escolas-da-Primeira-Republica-Vol3.pdf> >. p. 37. Acesso em: 12 de jul. de 2022.

⁹² BRASIL. **Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Art. 40 § 3º. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras**

o objetivo de realizar a revisão. O que implica em um problema sério do ponto de vista urbanístico, uma vez que a cidade pensada em 2003 e planejada até 2013 vivenciou mudanças significativas na dinâmica, na estrutura produtiva e, principalmente, no contingente populacional. Tudo isso cria uma série de desafios que apenas o Plano Diretor é capaz de dirimir ou mitigar. Todavia, quando este encontra-se na situação do PD de Franca, isto é, obsoleto, os desafios e dificuldades tendem a se acentuar de maneira expressiva.

Portanto, o descompasso da política urbana em relação à reorganização da cidade acarreta em um conjunto de demandas não atendidas com passar dos anos. Demandas essas que afetam todos os segmentos e, em especial, o conjunto de parâmetros, regras e obrigações que estabelecem as políticas patrimoniais. Ou seja, a cidade cresce e acelera sua dinâmica, enquanto o Poder Público se vê alijado do processo pela falta de preocupação com a organização urbana.

Dito isto, fica claro que os quatro artigos⁹³ que fazem menção ao patrimônio histórico não estão preparados para atenderem as atuais demandas por resguardo, divulgação e, principalmente, a integração do patrimônio às diversas outras oportunidades de apresentação e assimilação junto à sociedade francana. O que também nos permite constatar que, se o PD era tímido quando da sua aprovação — o que pode ser confirmado pelo estado de conservação dos bens ao longo do início do século XXI —, hoje se apresenta como uma ferramenta urbanística que não é capaz de dar a sustentação e proteção necessária para a construção de uma política de preservação mais efetiva.

providências. Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

⁹³ O Plano Diretor de Franca (2003) só menciona o Patrimônio Histórico quatro vezes, nos itens: art. 3º, inciso III; art. 4º, Inciso VI; art. 5º, parágrafo único e no art. 27. FRANCA. Lei complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003. **Institui o Plano Diretor do Município de Franca e dá outras providências.** 17 de jan. de 2003, Franca. Disponível em: <<https://franca.sp.leg.br/pt-br/legislacao/lei-complementar-no-50-de-17-de-janeiro-de-2003>>. Acesso em: 13 de jul. 2022.

6. Análise comparativa do impacto da definição do Plano Diretor de São Carlos e Franca na gestão patrimonial

Como destacado na seção anterior, a soma das condições de preservação, aliada à esfera de poder responsável pela preservação em si, colocam na municipalidade a incumbência da gestão da maioria dos patrimônios. Isto não quer dizer que os órgãos de proteção e fomento à memória não se preocupem com os elementos e símbolos nas diversas localidades do território nacional, mas indica que eles devem se preocupar com aqueles símbolos que reúnem em si um conjunto de características mais amplas e que revelem a síntese dos processos vivenciados por um conjunto maior de pessoas — afinal, a escolha do que preservar se limita uma vez que os recursos para a gestão são historicamente escassos e negligenciados.

Isto, portanto, coloca uma reflexão importante acerca do papel que os municípios devem desempenhar para que alcancem um contexto de preservação efetiva dos símbolos que contam e apresentam os processos históricos vivenciados por aquela comunidade. Nesse sentido, sabendo que são poucas as cidades brasileiras — sobretudo as cidades médias — que possuem um plano ou projeto que aponte os caminhos para gerir e promover os patrimônios históricos, o Plano Diretor surge como uma importante ferramenta que pode ser capaz de auxiliar nesse processo. Seja através da construção de ordenamentos específicos para preservar o patrimônio, seja através da elaboração de parâmetros que possam aproximá-los da população e articulá-los junto às diversas outras políticas públicas praticadas pela gestão.

Sendo assim, embora o Plano Diretor ainda não seja encarado majoritariamente como uma importante ferramenta para a gestão patrimonial — tratando-se das cidades médias, uma vez que cidades grandes já cultuam a prática de manejar e planejar a utilização e preservação deles em seus planos diretores —, nele reside uma oportunidade para que ao menos seja possível construir um cenário constituído por um conjunto básico de políticas públicas para garantir a preservação, proteção e, principalmente, integração e promoção junto à sociedade. Assim sendo, o olhar voltado aos Planos Diretores de Franca e São Carlos nos permite entender se e até onde eles são responsáveis por dar a sustentação

necessária para a sobrevivência dos monumentos e das práticas sociais de ambas as cidades.

Especificamente no contexto de Franca, como já destacado neste trabalho, são feitas apenas quatro menções ao patrimônio histórico e aqui cabe pormenorizá-las. A primeira aparição acontece justamente na Seção II, que versa sobre os Objetivos e Diretrizes da Política urbana. Ou seja, no art. 3º, inciso XII, o Plano define que é um dos objetivos da política urbana a *“proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”*⁹⁴, todavia, quando trata de apontar como irá garantir o cumprimento deste objetivo da política urbana — no art. 4º, inciso VI —, apresenta uma solução do ponto de vista genérico: *“da preservação, recuperação e proteção do meio ambiente, dos recursos naturais e do patrimônio arquitetônico e urbanístico do município.”*⁹⁵

A menção que sucede os artigos 3º e 4º está no capítulo II, que trata da Função Social da Propriedade, mais especificamente no art. 5º, que determina quais devem ser os critérios e graus de exigência estabelecidos em lei para o devido cumprimento da função social da propriedade. Se tratando do patrimônio histórico em si, é o parágrafo único que determina:

Parágrafo único – Atividades de interesse urbano são aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo moradia, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços de circulação, a **preservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico**, e a preservação dos recursos necessários à vida urbana, tais como, mananciais e vegetação.⁹⁶

⁹⁴ Art. 3º, Inciso XII. FRANCA. Lei complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003. **Institui o Plano Diretor do Município de Franca e dá outras providências.** 17 de jan. de 2003, Franca. Disponível em: <<https://franca.sp.leg.br/pt-br/legislacao/lei-complementar-no-50-de-17-de-janeiro-de-2003>>.

⁹⁵ Art. 4º, Inciso VI. FRANCA. Lei complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003. **Institui o Plano Diretor do Município de Franca e dá outras providências.** 17 de jan. de 2003, Franca. Disponível em: <<https://franca.sp.leg.br/pt-br/legislacao/lei-complementar-no-50-de-17-de-janeiro-de-2003>>.

⁹⁶ Art. 5º, Parágrafo Único. **Grifo do autor.** FRANCA. Lei complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003. **Institui o Plano Diretor do Município de Franca e dá outras providências.** 17 de jan. de 2003, Franca. Disponível em: <<https://franca.sp.leg.br/pt-br/legislacao/lei-complementar-no-50-de-17-de-janeiro-de-2003>>.

É possível perceber que, embora haja um reconhecimento do patrimônio como uma atividade de interesse urbano inerente às funções sociais da cidade, não há qualquer indicação de como viabilizá-la. Isto é, ainda que tenha uma previsão e uma categorização — o que é importante —, é preciso apontar os caminhos e mecanismos para tal. Afinal, sem isso, abre-se a brecha para que seja apenas uma determinação jurídica cujo o cumprimento não se materializa. Ressalta-se isso, justamente pelo fato de que a próxima e última menção a patrimônio no Plano Diretor de Franca só aparecerá na seção VI, que trata dos Programas de Gestão Integrada — no artigo 27 o patrimônio aparecerá como parte pertencente ao Programa de Gestão Integrada de Lazer e Turismo. Ainda que seja um importante marco, está muito mais associado aos aspectos hídricos e, por conseguinte, aos patrimônios naturais e ambientais, do que necessariamente vinculado aos patrimônios históricos.

Art. 27 – São consideradas sujeitas ao Programa de Gestão Integrada de Lazer e Turismo as áreas que se constituem como **patrimônio natural e ambiental** e/ou desempenhem papel importante no abastecimento de água para a cidade, e possam incorporar atividades coletivas voltadas para o turismo e lazer.⁹⁷

Quanto ao Plano Diretor de São Carlos, a abrangência e tratamento com relação ao patrimônio histórico está presente em 26 momentos. A primeira delas se encontra no capítulo I, que trata dos princípios fundamentais do Plano Diretor, art. 3º, inciso XII, “*A cidade cumpre suas funções sociais na medida em que assegura o direito de seus habitantes ao acesso ao patrimônio, à identidade e memória cultural*”⁹⁸. E quando trata das determinações para que a propriedade cumpra sua função social, estabelece como

⁹⁷ Art. 27º. **Grifo do autor.** FRANCA. Lei complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003. **Institui o Plano Diretor do Município de Franca e dá outras providências.** 17 de jan. de 2003, Franca. Disponível em: <<https://franca.sp.leg.br/pt-br/legislacao/lei-complementar-no-50-de-17-de-janeiro-de-2003>>.

⁹⁸ Art. 3º, inciso XII. SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

requisito mínimo *a preservação da memória histórica e cultural*⁹⁹. Ainda no art. 5º, § 1º, alínea ‘g’, aponta que:

§ 1º - Atividades de interesse urbano ou rural são aquelas inerentes ao pleno exercício do direito a cidade sustentável, ao pleno respeito e cumprimento das funções sociais da cidade e ao bem-estar de seus habitantes e usuários, incluindo:

g) preservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico;

A próxima menção encontra-se no artigo 7º, inciso III, que trata dos Objetivos e das Diretrizes Gerais da Política Urbana, definindo a *“proteção, valorização e uso adequado do meio ambiente natural e construído, do patrimônio histórico e cultural e da paisagem urbana e rural.”*¹⁰⁰ Já no artigo 9º, que define a promoção da política urbana do municipal levando em consideração o art. 2º da Lei Federal nº 10.257/01 — Estatuto da Cidade —, o inciso XII aponta a necessidade de:

XII - Preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, em especial as áreas de interesse ambiental de proteção aos mananciais;¹⁰¹

Ou seja, é possível perceber que em termos de determinações conceituais iniciais, o PD de Franca e de São Carlos em muito se assemelham, ainda que o PD de São Carlos apresente um nível de detalhamento maior em relação ao PD de Franca. Todavia, enquanto o texto legislativo de São Carlos se utiliza de quatro menções para apenas definir conceitualmente as obrigações, delimitações e diretrizes do patrimônio histórico, o texto legislativo de Franca faz uso da mesma quantidade para todas as questões que compreendem patrimônio histórico.

⁹⁹ Art. 5º, alínea ‘h’. SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

¹⁰⁰ Art. 7º, inciso III. SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

¹⁰¹ Art. 9º, inciso XII. SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

A menção seguinte ao patrimônio histórico no PD de São Carlos está presente no título II, do Ordenamento do Territorial do Município, capítulo I, das Diretrizes Gerais, que trata das determinações para o macrozoneamento e o zoneamento do município. Quanto ao patrimônio, o destacamento é bem específico no Art. 14, inciso XII, “estabelecer compensação de imóvel considerado pelo Poder Público como de interesse do patrimônio cultural, histórico, artístico ou paisagístico”¹⁰². Este artigo, por sua vez, tem sua importância justamente por criar um dispositivo que prevê uma compensação aos donos de imóveis cujo interesse histórico, artístico, cultural ou paisagístico seja identificado pelo Poder Público, ajudando a combater a desinformação e a promover um ambiente de segurança para os proprietários de forma a ajudar a promover o patrimônio histórico.

Mas, para além disso, também há no PD de São Carlos um conjunto de determinações que aparecem no capítulo II, que trata do Macrozoneamento e do Zoneamento, uma vez que a definição e delimitação de áreas especiais de interesse tem grande relevância na sustentação de uma política patrimonial efetiva. É o caso dos artigos 18 e 19, inciso II:

Art. 18 – As normas de zoneamento como estratégia da política urbana, consistem no estabelecimento de zonas de características semelhantes com o propósito de favorecer a implementação tanto dos instrumentos de ordenamento e controle urbano, quanto de Áreas de Especial Interesse.

Art. 19 – O macrozoneamento tem como objetivo o ordenamento territorial do Município de forma a permitir:

II – A preservação do patrimônio natural, histórico, cultural, arqueológico e paisagístico;¹⁰³

No caso dos artigos 40, inciso VI e 46, inciso VI, não cabe pormenorizar, mas sim citar, uma vez que ambos têm o objetivo de caracterizar a importância de propriedades

¹⁰² Art. 14, inciso XII. SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

¹⁰³ Art. 18 e 19, inciso II. SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

históricas em duas zonas diferentes, isto é, no Distrito de Água Vermelha e na Zona 5B, respectivamente. No entanto, antes de adentrarmos às definições das áreas de interesse especial, cabe ressaltar que há aqui também uma diferença fundamental com o PD de Franca: uma caracterização com um nível de detalhamento muito maior, o que permite diagnosticar no território onde se encontram os patrimônios e propriedades de interesse histórico. *A priori*, isso pode não parecer um aspecto tão relevante, mas em termos de políticas públicas, é inegável que o simples fato da existência de definições mais pontuais e direcionadas ajuda a construir uma política mais efetiva, uma vez que os elementos a serem priorizados estão destacados territorialmente e na lei.

Mais adiante, o capítulo V do PD de São Carlos, que versa sobre as Áreas de Especiais Interesses, delimita no art. 56, inciso I uma importante definição:

Art. 56 – As Áreas de Especiais Interesses compreendem as porções do território que exigem tratamento especial por destacar determinadas especificidades, cumprindo funções especiais no planejamento e no ordenamento do território, complementando o zoneamento por meio de normas especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, classificando-se em:

I – área especial de interesse histórico;¹⁰⁴

Além de definir uma porção do território cujo tratamento é especial e se aplica às normas de parcelamento e uso e ocupação do solo apontam para uma priorização das áreas de interesse histórico, o PD também destaca na seção I, Das Áreas Especiais de Interesse Histórico, um conjunto de 5 artigos voltados apenas para a construção de um conjunto de normas específicas para resguardar e disciplinar o uso de um espaço destinado especialmente para o patrimônio histórico — art. 57, art. 58, art. 59, art. 60 e art. 61. São eles:

Art. 57 – As Áreas Especiais de Interesse Histórico compreendem as porções do território que necessitam de **tratamento especial para a efetiva proteção, recuperação e manutenção do patrimônio histórico do Município**,

¹⁰⁴ Art. 56, inciso I. SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências**. São Carlos, SP. 2005.

conferidas por meio de instrumentos jurídico-urbanísticos contidos na presente lei¹⁰⁵.

Art. 58 – São Áreas Especiais de Interesse Histórico:

I – A Poligonal de Interesse Histórico que congrega as áreas de concentração de imóveis e conjuntos urbanos de interesse histórico localizadas predominantemente na Zona de Ocupação Induzida – Zona 1, com ocorrência parcial na região da Vila Prado contida na Zona de Ocupação Condicionada – Zona 2, conforme os perímetros delimitados no anexo nº 06 desta lei.

II – Os imóveis dispersos pelo território e áreas tombadas ou preservadas por meio de legislação federal, estadual ou municipal, em especial as propriedades do ciclo do café declaradas como patrimônio histórico.

Parágrafo único – São consideradas paisagens ou conjuntos urbanos de relevante interesse histórico e cultural, as subáreas internas à Poligonal de Interesse Histórico definidas no Anexo nº 06 desta lei¹⁰⁶.

Art. 59 – Novos projetos ou ampliações que gerem alteração de gabarito, nos imóveis localizados nas subáreas que contenham as paisagens ou conjuntos urbanos de relevante interesse histórico e cultural, **só poderão ultrapassar 9m (nove metros) acima do nível da rua, com a autorização prévia da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que deverá consultar a Fundação Pró-Memória e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano**¹⁰⁷.

Art. 60 – Os imóveis contidos na Poligonal de Interesse Histórico, desde que conservados, poderão ser beneficiados por instrumentos de incentivo à sua conservação, por meio da aplicação da Transferência do Direito de Construir, salvo os edifícios já verticalizados.¹⁰⁸

Art. 61 – A área da Poligonal de Interesse Histórico **tem como objetivo a promoção do incentivo ao desenvolvimento das atividades educacionais,**

¹⁰⁵ Art. 57. **Grifo do autor.** SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

¹⁰⁶ O anexo nº 06 do Plano Diretor de 2005 está disponível na figura 06 do presente trabalho, localizada na página 52. Art. 58. **Grifo do autor.** SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

¹⁰⁷ Art. 59. **Grifo do autor.** SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

¹⁰⁸ Art. 60. **Grifo do autor.** SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

culturais e turísticas, complementadas pelo setor de comércio e de prestação de serviços¹⁰⁹.

Por fim, as últimas menções ao patrimônio histórico estão contidas na seção III, que versa sobre as Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico, através dos artigos destacados abaixo — art. 64, art. 65, art. 66, art. 67 e art. 68:

Art. 64 – As Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico **são porções do território com concentração de propriedades de interesse histórico-cultural do ciclo cafeeiro** que possuem potencial turístico ecológico¹¹⁰.

Art. 65 – As Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico são as áreas identificadas nos perímetros e nos eixos complementares delimitados no anexo nº 07 desta Lei¹¹¹.

Art. 66 – A Área Especial de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico, demarcada no Anexo nº 07 desta Lei, compreende a porção leste do Município de São Carlos e faz divisa com os municípios de Descalvado e Luis Antônio, incorporando o Vale do Quilombo, as áreas da Estância Concórdia (Represa do 29), a Usina do Capão Preto, as áreas da balsa de travessia do Rio Mogi-Guaçu e as sedes dos distritos de Santa Eudóxia e Água Vermelha¹¹².

Art. 67 – A Área Especial de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico demarcada no Anexo nº 07 desta Lei, compreende os circuitos do Eixo da “Represa do Lobo” (Broa) e Eixo Ribeirão Bonito, incorporando propriedades de interesse histórico e a parcela da APA do Corumbataí que está contida no território do Município de São Carlos.

¹⁰⁹ Art. 61. **Grifo do autor.** SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

¹¹⁰ Art. 64. **Grifo do autor.** SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

¹¹¹ Art. 65. SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

¹¹² Art. 66. SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

Parágrafo único – Dispersas pela Zona 7 existem outras propriedades de interesse histórico do ciclo cafeeiro que podem se incorporar às políticas de conservação do patrimônio histórico do Município¹¹³.

Art. 68 – A sede do Distrito de Santa Eudóxia é um núcleo urbano de localização geográfica privilegiada na Área Especial de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico cercado por atividades agrícolas e propriedades de interesse histórico e tem como diretrizes:

I – Promover sua identidade específica em função de sua localização geográfica;

II – Alavancar programas e projetos de geração de trabalho e renda;

III – Incentivar atividades que contribuam para o desenvolvimento técnico e social e promovam a absorção da mão de obra residente no distrito;

IV – Incentivar o associativismo e o cooperativismo;

V – Promover seus atrativos turísticos, como a proximidade de propriedades com interesse histórico, o artesanato local e os produtos caseiros;

VI – Promover a recuperação dos conjuntos arquitetônicos de interesse histórico e de conservação da memória local;

VII – Elaborar legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo específica¹¹⁴.

Diante do exposto, é possível visualizar a enorme distância entre o conjunto de normas que sustenta a política de preservação no Plano Diretor de Franca e no Plano Diretor de São Carlos. Isto é, o PD de Franca conceitua o patrimônio histórico em três artigos e se utiliza de um quarto para apontar a presença do patrimônio no Programa de Gestão Integrada de Lazer e Turismo, o que demonstra uma preocupação com a categorização e conceituação dos patrimônios, mas não aponta ou define políticas específicas para sua proteção e promoção.

¹¹³ Art. 67. SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

¹¹⁴ Art. 68. SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências.** São Carlos, SP. 2005.

No caso do PD de São Carlos a diferença é bastante significativa, uma vez que ao longo das 26 menções feitas ao patrimônio histórico, há a definição conceitual do que é e onde estão os patrimônios históricos, bem como as áreas cujo ordenamento é específico para protegê-los e resguardá-los. Ademais, também existe uma preocupação com a construção de mecanismos que auxiliem e favoreçam a preservação, uma vez se o proprietário demonstrar preocupação e assumir a responsabilidade de preservar, este poderá ser beneficiado por um conjunto de normas específicas. Por fim, também é preciso citar que em São Carlos, para além dos elementos definidos no texto do Plano Diretor, também possui uma lei específica para a promoção patrimonial de grande relevância. Trata-se da Lei nº 13.692 de 25 de novembro de 2005¹¹⁵, que institui a Planta Genérica de Valores do Município e define critérios para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além de dar outras providências. Em toda a subseção III da lei existem dispositivos destinados ao desconto para imóveis de interesse histórico, todavia, o destaque especial deve ser feito com relação ao artigo 33, que estabelece a possibilidade de isenção do IPTU aos proprietários de imóveis de interesse histórico desde que os mesmos se comprometam a preservá-los:

Art. 33 – Os imóveis de interesse histórico, identificados no Anexo XIX, **serão beneficiados com desconto de até 100% (cem por cento) no valor do IPTU**, mediante requerimento protocolado até o dia 31 de julho do exercício anterior ao exercício ao qual o benefício esteja sendo pleiteado, desde que o proprietário apresente um plano de conservação ou recuperação do imóvel e preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único – A inclusão de novos imóveis no Anexo XIX contidos ou não na Poligonal Histórica **fica condicionada à análise do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de São Carlos - COMDEPHAASC/SC**, após sua criação¹¹⁶.

¹¹⁵ SÃO CARLOS. Lei nº 13.692, de 25 de novembro de 2005. **Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.** São Carlos, 2005. Disponível em: <<http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/pdf/lei13692%20com%20alteracao.pdf>>. Acesso em: 10 de jan. de 2022.

¹¹⁶ Art. 33. **Grifos do autor.** SÃO CARLOS. Lei nº 13.692, de 25 de novembro de 2005. **Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.** São Carlos, 2005. Disponível em: <

Portanto, é inegável que o PD de São Carlos apresenta em sua construção um desenho com começo, meio e fim, onde a política patrimonial está compreendida e possui caminhos e dispositivos para se fazer efetiva no município. Ainda que essa política possa ser questionada, sua preocupação com o patrimônio histórico se traduz tanto na quantidade de vezes em que ele é mencionado no texto legislativo, como também na quantidade de dispositivos que fazem a previsão de políticas para melhor articular, preservar e promover os patrimônios da cidade.

7. Jogo do Patrimônio Histórico Edificado: uma proposta de educação patrimonial para Franca

É fato que Franca tem uma estrutura frágil dando sustentação para as políticas patrimoniais, afinal, o município sofre com a descontinuidade das políticas — que se alteram de acordo com a mudança de governo e, em alguns casos, até deixam de existir por algum período —, com a falta de recursos e, principalmente, com um sistema de políticas públicas que dê sustentação às práticas de conservação independente da atuação do Poder Executivo local.

Os poucos patrimônios históricos em utilização, são desconhecidos por boa parte da população. A política de preservação do município sempre foi pensada de maneira isolada e desarticulada das políticas culturais e de lazer. Salvo as raríssimas exceções que existiram — que não se perpetuaram no tempo e foram destacadas na seção 4.1 deste trabalho —, é correto afirmar que o município nunca deu a devida prioridade à preservação e promoção dos patrimônios históricos. O diagnóstico da situação dos patrimônios materiais tombados, por exemplo, nos ajuda a visualizar esse cenário. Cenário este que se completa quando somado à não existência de uma política de

<http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/pdf/lei13692%20com%20alteracao.pdf> >. Acesso em: 10 de jan. de 2022.

educação patrimonial e à completa desarticulação do conjunto de políticas culturais e de lazer existentes.

Tal contexto contribui para a construção de um ciclo vicioso, cujos problemas tendem a se intensificar. Se a população desconhece sua história e não valoriza seus patrimônios, o Poder Público segue ignorando a importância das políticas de preservação. Ao ignorar a necessidade de cuidado e manutenção, os patrimônios se deterioram, encarecendo os custos de reparo. Quando já deteriorados, tornam-se palco de disputas que, via de regra, mobilizam argumentos contrários à sua própria existência. Ou seja, os símbolos e referências de processos importantes para a formação da cidade, tornam-se empecilhos do desenvolvimento. Enquanto vários países já superaram esse dilema — uma vez que enxergam o patrimônio histórico como importante catalisador do desenvolvimento e da geração de emprego e renda —, o Brasil e, especialmente Franca, seguem reproduzindo a tese de que são obstáculos para a modernização.

Como já discutido ao longo do texto, este trabalho não tem a pretensão de culpabilizar ou responsabilizar indivíduos ou governos, mas diagnosticar um problema e apresentar uma proposta tangível para auxiliar na construção de uma política patrimonial mais efetiva e consciente. Entendendo, evidentemente, que não será uma solução milagrosa e instantânea, afinal, é fundamental repensar o conjunto de políticas de preservação existentes para que seja possível atualizá-las de acordo com as boas práticas e experiências já registradas.

Todavia, este é um processo que carece, necessariamente, da participação da população. Tanto para que haja o reconhecimento coletivo da importância de se preservar, como para que cientes disso, possam acompanhar e demandar sua priorização em relação a outras políticas, reposicionando a discussão patrimonial na agenda do Poder Público local.

Diante dessa observação, portanto, a educação patrimonial se apresenta como uma importante aliada. Seja pela possibilidade de introduzir a temática na comunidade local, seja pela oportunidade que se abre para ensinar e difundir a história da cidade. Nenhum cidadão se preocupará ou se incomodará com aquilo que não considera relevante, pelo contrário, continuará a nutrir apatia e despreço.

É a falta de formação e de conhecimento do passado que cria o ambiente perfeito para o descaso e para a negligência, não o contrário. Portanto, não há caminho para a reestruturação e modernização das políticas de preservação em Franca que desconsidere a importância da difusão da história local. Nesse sentido, contando com o apoio de diversos agentes que integram o Laboratório das Artes de Franca¹¹⁷, o Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca foi criado.

Trata-se de um produto didático-pedagógico que busca intervir na realidade local de maneira a iniciar um processo de formação educacional com foco na história da cidade, uma vez que ela é acessada e apresentada pelos patrimônios e símbolos de cada momento histórico de Franca. Ou seja, através do lúdico, abre-se uma janela de oportunidade para introduzir a discussão acerca da importância das políticas patrimoniais e, durante o trajeto, os alunos são apresentados à história da cidade em que vivem. Como ferramenta didática é uma inovação, tanto para a educação patrimonial, como para o ensino de história como um todo¹¹⁸. Sua aplicação pode ser feita desde o ensino fundamental II — 6º ano até 9º ano —, até o ensino superior, isto é, pode servir de instrumento pedagógico para alunos a partir dos 11 anos de idade. Todavia, embora haja uma idade mínima para

¹¹⁷ O Laboratório das Artes é um movimento cultural que surge em 1982, através da iniciativa de um grupo de artistas e produtores culturais da cidade, como um projeto coletivo de produção e integração das mais diversas manifestações culturais e artísticas locais. Em 1983, por iniciativa do arquiteto Mauro Ferreira, foi construído um prédio para sediar as atividades do grupo, que se manteve ativo até 1987. Em 2009, o mesmo arquiteto e a artista plástica Atalie Rodrigues Alves reativaram o espaço e suas atividades, porém voltados para as artes visuais, a arquitetura e o patrimônio cultural. O Lab se firmou como um pólo de referência cultural na cidade, realizando atividades diversificadas no campo das artes visuais, da arquitetura e do patrimônio cultural de Franca e região e constituindo e promovendo a divulgação de um significativo acervo das artes visuais modernas. Para mais informações, ver: < <http://www.laboratoriodasartes.com.br/index.html> >.

¹¹⁸ **Nota do autor:** Historicamente, o modelo de ensino de história nas escolas brasileiras se fundamenta na priorização do ensino da História do Brasil do ponto de vista nacional em detrimento do ensino da história local e regional. Ainda que seja muito essencial conhecer a história do seu país, todo cidadão brasileiro vive em algum município que integra alguma unidade federativa. Mas via de regra, desconhece completamente a história de sua cidade e, por consequência, de seu Estado. São raríssimas as vezes que os processos vivenciados pelos Estados e pelos municípios são abordados no conteúdo programático das escolas, a depender do Estado e do município em questão. No caso específico do Estado de São Paulo e do município de Franca, trata-se de um obstáculo que contribuiu para o distanciamento e o desconhecimento da população em relação àquilo a cerca. Nesse sentido, lançar luz sobre as particularidades da população de cada território é um caminho necessário para conscientizar a população acerca da importância dos patrimônios históricos.

jogar, não existe idade máxima, o que também cria a possibilidade de ser utilizado para além das escolas e universidades.

O jogo foi elaborado para ser jogado como um RPG (*Role-playing game*), que pode ser traduzido como um “jogo de interpretação de papéis”, utilizando como referência o Jogo do Estatuto da Cidade elaborado pelo Instituto Polis no início dos anos 2000 para a Campanha de Elaboração dos Planos Diretores do Ministério das Cidades. A escolha dessa modalidade deu-se justamente porque o objetivo era elaborar um produto que pudesse ser atrativo e, ao mesmo tempo, bastante interativo. É preciso destacar, antes de apresentar as regras e a dinâmica do jogo, que embora tenha sido pensado e projetado para o município de Franca, a estrutura do jogo foi elaborada levando em consideração sua adaptabilidade, isto é, imaginando que pudesse ser utilizado em qualquer cidade brasileira sem a necessidade de grandes alterações — basta apenas substituir os patrimônios históricos e as situações problema para que o jogo seja perfeitamente aplicável em qualquer município do Brasil, independente do seu tamanho ou da quantidade de habitantes.

Em sua composição, o jogo possui: 20 (vinte) cards de “Patrimônios Históricos” de Franca — nem todos sobreviveram, mas optou-se por colocar os mais importantes ainda que não existissem mais para que fosse possível apresentá-los —; 14 (quatorze) cards de “Personagens” — divididos em categorias tais como favoráveis à preservação, contrários à preservação e neutros —; 8 (oito) cards de “Instrumentos de Proteção” — políticas públicas e instrumentos utilizados na preservação dos patrimônios —; 3 (três) cards “Conceituais”; 1 (um) folder com as regras do jogo; 1 (um) folder com as situações problema — eventos envolvendo alguns dos patrimônios históricos e que exigem uma posição dos participantes — e 1 (um) tabuleiro.

A escolha dos personagens se dá de maneira aleatória, sendo o professor o responsável pelo sorteio prévio antes do jogo se iniciar. Como existem apenas 14 personagens no jogo, é sugerido que os alunos formem duplas ou trios, a depender do número de alunos na sala. Além disso, o professor deve frisar que os personagens devem manter sigilo de sua identidade até que a primeira situação problema ocorra. Após a distribuição dos personagens, é necessário montar o tabuleiro colocando os pinos de todos os personagens no ponto de partida.

Antes do jogo se iniciar efetivamente, indicado que o professor faça a leitura dos cards “Conceituais” e dos cards “Instrumentos de Proteção” para os alunos. Essa etapa é fundamental para garantir um melhor andamento da dinâmica, isto pois é um primeiro contato com o tema e permite que os alunos entendam a finalidade das cartas. Os cards conceituais não tem uso durante o jogo propriamente, mas servem para apresentar aos alunos os conceitos que balizam e definem a ideia de patrimônios históricos. Os cards conceituais são:

Figura 7 - Cards conceituais do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca

 VALOR HISTÓRICO/CULTURAL	 PATRIMÔNIO MATERIAL	 PATRIMÔNIO IMATERIAL
VALOR HISTÓRICO/CULTURAL É o atributo concedido aos edifícios, processos, manifestações e demais documentos que representem um acontecimento, momento, fato ou situação relevante para a história do Brasil e dos brasileiros.	PATRIMÔNIO MATERIAL São bens culturais materiais (também chamados de tangíveis) móveis e imóveis existentes no país, cuja conservação e preservação sejam de interesse público. Tem sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, seja pelo valor arquitetônico, artístico ou bibliográfico	PATRIMÔNIO IMATERIAL São bens culturais imateriais, cuja preservação tem por objetivo conservar expressões e tradições que dizem respeito à ancestralidade de um grupo ou sociedade. Exemplos: celebrações, festas, danças populares, músicas, costumes e lendas (folclore).

Fonte 7 - Texto elaborado pelo autor. Design gráfico de autoria de Gerson Silva Oliveira. Parte integrante do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca.

É importante ressaltar, ainda que o jogo não tenha nenhum patrimônio imaterial integrando os cards “Patrimônio Histórico”, o conceito foi apresentado com o intuito de mostrar que a preservação pode e deve ser feita para além das questões materiais. Portanto, para que os alunos entendam, é de extrema importância explicar o que é “Valor Histórico/Cultura” e, posteriormente, o que é “Patrimônio Material” e “Patrimônio Imaterial”.

Após a apresentação e leitura, as rodadas se iniciarão. Em cada rodada o dado é jogado por um personagem. Ao caírem na casa “Patrimônio Histórico”, todos os personagens do jogo deverão ver o card do edifício sorteado. Importante destacar que todos os cards de “Patrimônio Histórico” contêm um conjunto de informações básicas do bem, tais como: autor do projeto; ano de construção; característica arquitetônica; finalidade quando da construção; uso atual e estado de conservação.

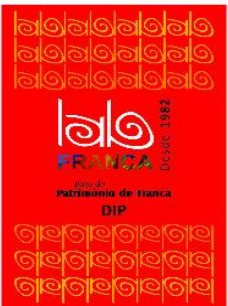
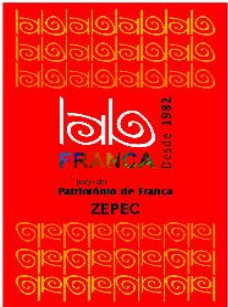
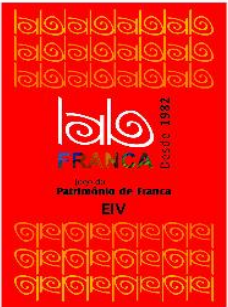
Figura 8 - Cards "Patrimônio Histórico" do Edifício dos Correios, Antigo Mercadão Municipal e do Soldado Constitucionalista.



Fonte 8 - Texto elaborado pelo autor. Design gráfico de autoria de Gerson Silva Oliveira. Parte integrante do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca. Imagens do acervo do Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

Ao caírem na casa “Discussão”, os personagens irão conhecer a “Situação Problema” correspondente à casa e o professor fará a leitura introdutória do caso. Após a leitura da situação, os alunos deverão indicar qual card de “Instrumento de Proteção” julgarem mais eficiente de acordo com o problema relatado.

Figura 9 - Cards de Instrumentos de Proteção

TOMBAMENTO É um ato do Poder Público que tem por objetivo preservar os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental. Ele serve para impedir que esses bens possam ser destruídos ou descaracterizados.	PLANO DIRETOR É um instrumento legal obrigatório para organizar o crescimento da cidade e o uso do seu território. No caso do patrimônio, pode servir para melhorar a proteção, o acesso e identificar as áreas prioritárias para preservação.	CONDEPHAT O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico Municipal de Franca - CONDEPHAT tem a função de proteger, valorizar e divulgar o patrimônio cultural da cidade. É o Conselho quem elabora os estudos e propõe tombamentos para a Prefeitura. Foi criado em 3 de agosto de 1981 através da Lei Municipal nº 2.736.	Declaração de Impacto em Patrimônio (DIP) É um documento elaborado para demonstrar os possíveis efeitos de alterações que podem descaracterizar um patrimônio. Ou seja, que alterem sua importância, seus atributos, seus valores e até mesmo seus aspectos artísticos, sociais e ambientais.
			
			
INVENTÁRIO É um instrumento que permite identificar as diversas manifestações culturais do patrimônio histórico, seja ele material ou imaterial. Serve como um banco de dados que possibilita a proteção, valorização, conhecimento e pesquisa dos patrimônios históricos.	Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC) São pedaços da cidade protegidos por lei e destinados à preservação e valorização do patrimônio histórico.	PREFEITURA / PREFEITO É quem autoriza ou não o tombamento ou inventário de algum patrimônio histórico. Tem o poder de decidir se aquele patrimônio será preservado ou não.	Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) É um instrumento legal que atua de maneira preventiva, sempre tentando conciliar os interesses particulares e os interesses coletivos. Analisa os impactos que um novo empreendimento pode realizar na vizinhança, tal como: possíveis ruídos, aumento do tráfego de carros e pedestres e etc.

Fonte 9 - Texto elaborado pelo autor. Design gráfico de autoria de Gerson Silva Oliveira. Parte integrante do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca.

Feita a apresentação dos cards de proteção, o professor abrirá espaço para discussão entre os alunos. Cada personagem deverá apresentar seu ponto de vista de acordo com as características contidas no seu card e, ao final da discussão, o professor deve conduzir uma votação que decidirá se o Patrimônio Histórico encontrado na “Situação Problema” será preservado ou não. Após a votação, o professor deve avaliar se os cards “Instrumentos de Proteção” apresentados foram utilizados de maneira adequada e, quando não, explicar o instrumento utilizado de maneira equivocada para que os alunos possam absorver as finalidades de cada um dos instrumentos.

O jogo se encerra quanto todas as “Situações Problema” forem discutidas e votadas pelos personagens. Não há um vencedor, mas as consequências das decisões poderão ser avaliadas pelo “time” que tiver alcançado seu objetivo: no caso dos personagens pró-patrimônio, quando obtiverem um número maior de preservações ou tombamento em relação ao número de demolições; no caso dos personagens contrários às políticas de preservação, quando obtiverem um número maior de demolições em relação ao número de edificações tombadas. É importante observar que apenas o professor sabe quais são as características de todos os cards de personagens que participam do jogo, sendo que a definição de “time” só será realizada ao final do jogo pelo professor. As informações detalhadas das regras, bem como das “Situações Problema”, dos cards “Personagens” e do conjunto de cards dos “Patrimônios Históricos”, estarão indicadas na seção de anexos¹¹⁹.

Visando testar e aperfeiçoar o material, o jogo foi aplicado em diversas etapas de ensino. Todas elas foram registradas com um diário de aplicação para que, posteriormente, fosse possível avaliar se seria ou não necessário realizar algum tipo de alteração para melhorar a qualidade da atividade. A primeira aplicação aconteceu na Universidade de Franca, para os alunos do quarto ano do curso de Arquitetura e Urbanismo e contou com a presença de 29 (vinte e nove) estudantes além do professor e coordenador do curso, Márcio Policarpo.

¹¹⁹ **Anexos 05, 06, 07 e 08:** Regras do Jogo do Patrimônio Edificado de Franca, Folder das Situações Problema, Personagens e Patrimônios Históricos, respectivamente.

Figura 10 - Aplicação do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca no quarto ano do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Franca (UNIFRAN)



Fonte 10 - Acervo do autor.

A atividade foi muito bem recebida pelos alunos, que interagiram e participaram com bastante empenho. O tempo de duração foi de uma aula, isto é, duas horas e trinta minutos. Nesse período foi possível explicar o surgimento do jogo, a motivação e ainda jogar até que duas “Situações Problema” pudessem ser apresentadas e discutidas pelos participantes.

A segunda aplicação do jogo foi realizada na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para os alunos do 2º ano do curso de História e contou com a presença de 31 estudantes, além do professor Alexandre Mendes.

Figura 11 - Aplicação do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca para os alunos do 2º ano do curso de História da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".



Fonte 11 - Acervo do autor.

Assim como na UNIFRAN, a atividade foi muito bem recebida pelos alunos, que interagiram e participaram com bastante interesse. A duração da aplicação foi um pouco maior, tendo atingido o período de três horas. O tempo foi suficiente para toda a introdução necessária, bem como para apresentação e explicação dos cards “Instrumentos de Proteção”, além de possibilitar a utilização de três “Situações Problema”.

A terceira e última aplicação aconteceu para os alunos do 9º anos da Escola Estadual Pedro Nunes Rocha, também localizada em Franca, e contou com a presença de 19 alunos, além das professoras Adriane Becker e Tamires Tomaz.

Figura 12 - Aplicação do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca na Escola Estadual Pedro Nunes Rocha



Fonte 12 – Acervo do autor.

A aplicação na E. E. Pedro Nunes Rocha teve duração de duas horas e quarenta e cinco minutos, tendo possibilitado a introdução bem como a discussão de três “Situações Problema”.

Em linhas gerais, todas as aplicações foram muito elogiadas pelos participantes, que apontaram ser uma dinâmica prazerosa e bastante informativa. Após as aplicações, diversos convites para reproduzir a dinâmica em outras escolas aconteceram, evidenciando que o Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca cumpriu muito bem seu papel, mostrando-se uma importante ferramenta para potencializar o ensino da educação patrimonial na cidade, ao passo que também proporciona o ensino da história local.

8. Considerações Finais

Em primeiro lugar, é de suma importância recuperar a trajetória da política de preservação no Brasil, afinal, se hoje é possível lançar luz sobre a importância da preservação e do cuidado com a memória coletiva é porque em algum momento houve quem tomasse a decisão de incluir essa demanda na agenda pública. Todavia, isso não pode impedir uma reflexão mais profunda, uma vez que seus primeiros passos também são passíveis de críticas.

Embora o Brasil tenha tido uma postura vanguardista em relação aos outros países latino-americanos — foi o primeiro país da América Latina a definir e instituir uma política de gestão patrimonial com o objetivo de promover e resguardar os aspectos relevantes da história nacional —, essa mesma gestão mostrou-se por muitas vezes incapaz de atender às demandas de um país com a complexidade, diversidade e dimensão do Brasil. Seja pela escassez de recursos, pela falta de priorização, seja pela imensa profundidade de contornos únicos e característicos de cada região e Estado do país.

Para além disso, também é imprescindível destacar que houve uma demora significativa em termos de organização da estrutura que estaria responsável por realizar a gestão, preservação e integração do Patrimônio Histórico, alterando-se diversas vezes ao longo dos anos — SPHAN, depois DPHAN, posteriormente IPHAN e Fundação Pró-Memória Nacional — com o objetivo de encontrar o arranjo organizacional que melhor atenderia a demanda patrimonial brasileira. Nesse sentido, apesar das dificuldades e alterações que a instituição responsável pela preservação nacional sofreu, é importante ressaltar que o cenário fez com que Estados e Municípios tivessem de encontrar caminhos para garantirem a preservação de tudo aquilo que é caro à memória coletiva de suas localidades — com a criação dos Conselhos Estaduais e Municipais —, portanto, ainda que não tenha sido planejado e articulado nacionalmente, produziu efeitos interessantes que perduram até hoje — uma vez que ajudou a redesenhar as atribuições, ações e compromissos da preservação em cada espaço e território, cada qual à sua maneira e demanda.

Outro elemento importante a ser destacado é o fato de que durante o século XX, as definições internacionais sobre as políticas patrimoniais — que se deram através das Cartas Patrimoniais, como a Carta de Atenas, Veneza, Convenção de Partis e outras — foram de extrema relevância para auxiliar o Brasil a definir os contornos de uma política de preservação mais efetiva e consciente das dificuldades e necessidades locais e estaduais. Sem perder de vista que contribuíram para revelar o potencial cultural e turístico dos patrimônios históricos, uma vez que estes podem dar sustentação para o desenvolvimento econômico e para a geração de emprego e renda. Entretanto, não podemos incorrer no equívoco de tratar as particularidades como um todo, uma vez que é inegável que não foram todos os Estados e regiões do Brasil que tiveram tal incentivo e foram tratadas desta maneira.

No caso do município de Franca, em que pese a justiça de dizer que conceitua a importância sobre o patrimônio histórico em seu Plano Diretor, tem na sua política de preservação uma dependência quase total da atuação do CONDEPHAT — órgão que responde e depende do Poder Executivo para deliberação —, uma vez que as gestões, excetuada a de Gilmar Dominici (1997-2004), não trataram da temática com a devida prioridade. E, quando trataram, optaram por um caminho de preservação questionável — a maioria dos tombamentos posteriores à gestão de Dominici estiveram focados na preservação de túmulos, todavia, totalmente desarticulada com outras políticas públicas de cultura e lazer, o que acarretou em um conjunto de bens preservados apenas do ponto de vista jurídico e sem nenhuma presença ou participação na vida cultural da cidade. Assim, portanto, é possível inferir que, infelizmente, as políticas patrimoniais do município estão submetidas ao sabor da gestão que estiver à frente do Executivo Municipal, provando que a falta de um sistema que pense dispositivos e mecanismos para a preservação é a grande responsável pela volatilidade da proteção propriamente dita.

O município de São Carlos, por sua vez, possui uma estrutura diferente para distribuir as atribuições de preservação, uma vez que conta a Fundação Pró-Memória e com o COMDEPHAASC, diferente do município de Franca, que possui apenas o CONDEPHAAT — e este com uma estrutura bem singela se comparado ao Conselho de São Carlos. Além disso, prevê um conjunto de regras no ordenamento urbano visando resguardar e gerir os patrimônios históricos de maneira muito mais qualitativa. Não sendo

preciso repisar todos os aspectos, destaca-se a Poligonal de Interesse Histórico — somada ao conjunto de dispositivos previstos na seção das Áreas Especiais de Interesse — e a previsão de uma série de dispositivos na lei que institui a planta genérica de valores para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Assim, portanto, embora Franca e São Carlos tenham a elaboração de seus Planos Diretores em período quase coincidente (Franca em 2003 e São Carlos em 2005), é possível constatar que existem diferenças substanciais quando o assunto é a delimitação e definição de diretrizes para a preservação dos patrimônios históricos, uma vez que São Carlos possui toda uma ordenação urbana pensada de maneira a integrar os bens patrimoniais materiais e imateriais, enquanto Franca delimita conceitualmente mas não apresenta respostas práticas para garantir a conservação na projeção temporal, restando apenas a atuação isolada do CONDEPHAT, salvo as raras vezes em que o Poder Executivo francano tomou pra si a responsabilidade de promover e resguardar seus patrimônios históricos.

Todavia, se a não existência de políticas de preservação é um problema, o ataque às políticas de preservação vigentes é um problema ainda maior. Isso é reflexo da conjuntura atual e das disputas colocadas nos vários âmbitos das políticas públicas no Brasil, com Estados e Municípios inclusos. Esse é um drama que o município de São Carlos vivencia desde que o PTB protocolou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) questionando o artigo 33 da Lei nº 13.692/05, que abre a possibilidade de uma isenção de 100% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóveis históricos desde que os proprietários destes apresentem um plano de conservação ou recuperação. Nesse sentido, é possível perceber que nem mesmo um sistema melhor arranjado em termos de organização das políticas de preservação está resguardado de ataques que vislumbrem mitigar seu potencial de proteção. Nesse sentido, os desafios que se apresentam impõem a necessidade de formulação de novas políticas em paralelo com a garantia do funcionamento e da permanência de políticas públicas de preservação patrimonial que já existem, uma vez que é preciso atualizar às boas e modernas práticas que estão sendo postas em práticas em vários lugares do mundo, levando em consideração a necessidade de garantir a vigência daquelas políticas que já existem.

É possível constatar, portanto, que diante de todo o exposto, o Plano Diretor se apresenta como uma importante ferramenta capaz de articular e dar a sustentação necessária para que as políticas de preservação não só aconteçam, mas se perpetuem no tempo. A diferença evidenciada entre as definições do Plano Diretor de São Carlos e do Plano Diretor de Franca podem ser verificadas através da enorme distância em termos de qualidade da política de preservação, seja pelos critérios de conservação, seja pela integração com a sociedade de um modo geral — uma vez que as políticas de preservação estão articuladas às outras políticas, tais como cultura e lazer, ao passo que estão resguardadas por um conjunto de dispositivos sistêmicos que dá a devida sustentação para uma política permanente e efetiva.

Sendo assim, o Plano Diretor é sim um instrumento para a gestão patrimonial, desde que em sua elaboração ou revisão, levante esses aspectos como uma temática que merece não apenas ser tratada, mas descrita e pensada em todo o texto legislativo. Afinal, a preservação dos patrimônios históricos é a garantia da proteção dos símbolos e reflexos de outros tempos e momentos históricos, que tanto contribuem para explicar os caminhos percorridos para que fosse possível alcançar o presente. Ao abrir mão dessa preocupação, por consequência, abrimos mão do passado e não nos responsabilizamos pela continuidade da nossa própria história.

9. Referências

ARANTES, Antônio Augusto. **Patrimônio Cultural: Desafios e Perspectivas atuais**. Curso: Patrimônio Imaterial: Política e Instrumentos de Identificação, Documentação e Salvaguarda. Belo Horizonte: DUO Informação e Cultura, 2008.

_____, Antônio Augusto. **Repensando os aspectos sociais da sustentabilidade: a conservação integrada do patrimônio ambiental urbano**. Projeto História, 18. São Paulo: Educ/Fapesp, 1999

_____. O Direito à Cidade. In: **Lutas Sociais**, n. 29, p. 73-89, São Paulo, 2012.

ANDRADE, Thompson de Almeida. SERRA, Rodrigo Valente (orgs.). **Cidades médias brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 2001.

ARANTES, Otilia; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos. **A Cidade do Pensamento Único: Desmanchando Consensos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

BARDIN, L. (2006). **Análise de conteúdo** (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trans.). Lisboa: Edições 70.

BENTIVOGLIO, Júlio César. **Os dois corpos da cidade: a constituição do espaço urbano de Franca no século XIX**. Franca, 1997. Tese (Mestrado). Curso de História, UNESP, FCHS, 1997.

BRASIL. Constituição (1979). Decreto nº 6.757, de 26 de novembro de 1979. **Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional Pró-Memória e dá outras providências**. Brasília/Capital Federal, 1979.

BRASIL. Constituição (2000). Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. **Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, cria o programa nacional do patrimônio imaterial e dá outras providências**. Brasília/Capital Federal, 2000.

BRASIL. **Decreto nº 22.928, de 12 de julho de 1933**. In: CULTURA, Ministério da Educação e. Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória. In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 54.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.809, de 23 de novembro de 1940. **Dispõe sobre a aceitação e aplicação de donativos particulares pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. In: CULTURA, Ministério da Educação e. Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória. In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 82.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. **Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.** In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 83.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941. **Dispõe sobre o cancelamento de tombamento de bens do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 84.

BRASIL. Decreto-Lei nº 66.967 de 27 de julho de 1970. **Dispõe sobre a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura.** Brasília/Capital Federal, 1970.

BRASIL. Decreto-Lei nº 8.534, de 02 de janeiro de 1946. **Passa à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o Serviço do mesmo nome, criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, e dá novas providências.** Rio de Janeiro/Capital Federal, 1946.

BRASIL. Decreto-Lei nº 84.396, de 16 de janeiro de 1980. **Aprova o Estatuto da Fundação Nacional Pró-Memória e dá outras providências.** Brasília/Capital Federal, 1980. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 132 a 136.

BRASIL. Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Art. 40 § 3º. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** Brasília, Distrito Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm >. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

BRASIL. Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937. **Dá nova organização ao Ministério da Educação e Cultura.** In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980.p. 69 e 70.

BRASIL. **Novo código penal de 1940.** Título II, Capítulo IV, artigos 165 e 166. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 81

BRENNER, Neil. **Espaços da Urbanização: O urbano a partir da teoria crítica.** Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. **Audiência Pública proposta por Azuaite condena ação do PTB contra patrimônio histórico da cidade.** São Carlos, 18 de mai. de 2021. Disponível em: <<https://camarasaocarlos.sp.gov.br/artigo/?a=noticia&id=9093>> Acesso em: 11 de jan. de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. Lei nº 10.655, de 12 de julho de 1993. **Institui neste município a “FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS”.** São Carlos, 1993.

Carta de Atenas, p. 1-2. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201933.pdf>>. Acesso em: 09 de set. de 2019.

Carta de Veneza, p. 1-3. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>>. Acesso em: 09 de set. de 2019.

CHOAY, F. **A Alegoria do Patrimônio.** São Paulo: Editora UNESP/Estação Liberdade, 2001

Comércio da Franca. **Ascensão da região oeste gera mais de 11 mil empregos diretos.** 09 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://gcn.net.br/noticias/406685/franca/2020/02/ascencao-da-regiao-oeste-gera-mais-de-11-mil-empregos-diretos>>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

Comércio da Franca. **Novos integrantes tomam posse no Condephat.** 12 de ago. de 1997, p. A-5. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

CONDEPHAAT-SP. **Estudo de tombamento de 162 escolas.** Processo nº 24.929 de 1986. Secretaria de Estado da Cultura, volume III. Disponível em: <<http://www.ipatrimonio.org/wp-content/uploads/2016/12/Ipatrimonio-Processo-24929-86-Escolas-da-Primeira-Republica-Vol3.pdf>>. p. 37. Acesso em: 12 de jul. de 2022.

CONDEPHAT. **Relação de patrimônios tombados no município de Franca.** Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Franca, setembro de 2016. Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=3532:bens-tombados-de-franca&Itemid=648>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

Convenção de Paris. Disponível em: <<https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>>. Acesso em: 09 de set. de 2019.

CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980.

Declaração de Amsterdã. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Decla%20de%20Amsterda%CC%83%201975.pdf>>. Acesso em: 09 de set. de 2019.

ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Estadual nº 10.247, de 22 de outubro de 1968. **Dispõe sobre a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo artigo 128 da Constituição Estadual e dá outras providências.** São Paulo, 1968.

FERREIRA, Mauro. **Construção de indicadores para aferição do processo de desenvolvimento urbano e sustentabilidade na cidade de Franca (SP).** Projeto de pesquisa desenvolvido como pós-doutoramento junto ao LabDES – Laboratório de Estudos Sociais sobre Desenvolvimento e Sustentabilidade, com sede na UNESP - Campus de Franca, sob a supervisão do Prof. Dr. Agnaldo de Sousa Barbosa com bolsa da FAPESP, 2015.

FERREIRA, Mauro. **Franca: Itinerário Urbano.** Franca: Laboratório das Artes de Franca, 1983.

FERREIRA, Mauro. **Mapa do Patrimônio Municipal tombado em Franca-SP até 2012.** In: FERREIRA, Mauro. **Construção de indicadores para aferição do processo de desenvolvimento urbano e sustentabilidade na cidade de Franca (SP).** Franca: LabDES, abril de 2013. Escala 1:4000. Disponível em: Laboratório de Estudos Sociais do Desenvolvimento e Sustentabilidade/UNESP. Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas. Acesso em: 22 de dez. de 2021.

FERREIRA, Mauro. **Planejamento urbano nos tempos do SERFHAU: o processo de construção e implementação do plano diretor de desenvolvimento integrado de Franca.** 2007. Tese (Doutorado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) - Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2007. doi:10.11606/T.18.2007.tde-20112007-105824

FOLHA DE FRANCA. **Prestes a completar 105 anos Colégio Champagnat agoniza a espera de reforma urgente.** 03 de mar. de 2022. Disponível em: <<https://folhade Franca.com.br/local/prestes-a-completar-105-anos-colegio-champagnat-agoniza-a-espera-de-reforma-urgente/>>. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

FOLHA DE FRANCA. **Direção da UNESP de Franca teme que invasões ao prédio do Centro possam acabar em tragédia anunciada.** 6 de jul. de 2022. Disponível em: <<https://folhade Franca.com.br/local/direcao-da-unesp-de-franca-teme-que-invasoes-ao-predio-do-centro-pode-acabar-em-tragedia-anunciada/>>. Acesso em: 19 de jul. de 2022.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil.** 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MinC – Iphan, 2005

FRANCA. Decreto nº 4.579, de 03 de julho de 1982. Dá nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 4.486/81. Comércio da Franca, 06 de jun. de 1982, p. 4. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

FRANCA. Decreto nº 4.592, de 06 de julho de 1982. Dispõe sobre o cancelamento de processos em andamento referentes a tombamento de bens móveis e imóveis no município de Franca. In: Comércio da Franca, Franca, 10 de jul. de 1982, p. 7.

FRANCA. Decreto nº 7.420, de 11 de ago. de 1997. **Aprova o tombamento do Colégio Champagnat, da Estação Ferroviária Mogiana, do Museu Histórico Municipal ‘José Chiachiri’, do Colégio Nsa. Sra. de Lourdes e dá outras providências.** 11 de ago. 1997, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

FRANCA. Decreto nº 7.686, de 15 de set. de 1999. **Aprova o tombamento da Cadeia Pública de Franca, do Relógio do Sol e dá outras providências.** 15 de set. 1999, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

FRANCA. Decreto nº 8.015, de 16 de abr. de 2002. **Aprova o tombamento dos dois bebedouros remanescentes da Capela de Santa Cruz, das residências da Vila Ferroviária e dá outras providências.** 16 de abr. 2002, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

FRANCA. Decreto nº 8.161, de 10 de mar. de 2003. **Aprova o tombamento do Ginásio do Clube dos Bagres e dá outras providências.** 15 de mai. 2003, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

FRANCA. Decreto nº 8.182, de 15 de mai. de 2003. **Aprova o tombamento do frontão do estádio Nhô Chico, do Ginásio do Clube dos Bagres e dá outras providências.** 15 de mai. 2003, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

FRANCA. Decreto nº 8.200, de 1º de jul. de 2003. **Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.736, de 03 de agosto de 1981.** 01 de jul. de 2003, Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

FRANCA. Lei complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003. **Institui o Plano Diretor do Município de Franca e dá outras providências.** 17 de jan. de 2003, Franca. Disponível em: <<https://franca.sp.leg.br/pt-br/legislacao/lei-complementar-no-50-de-17-de-janeiro-de-2003>>.

FRANCA. Processo nº 0394/92. **Lista de nomeação do Conselho do Condephat.** Secretaria de Educação. 8 de jan. de 1992, p. 29.

FRANCA. Projeto de Lei nº 14 de 01 de junho de 1981. Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca. Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

FRANCA. Projeto de Lei nº 14 de 01 de junho de 1981. **Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca.** Disponível em: Museu Histórico Municipal “José Chiachiri”.

FRANCA. Projeto de Lei nº 37, de 18 de maio de 1987. **Modifica a redação do artigo 4º, da Lei nº 2.736/81 e dá outras providências.** Disponível em: Arquivo da Câmara Municipal de Franca.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 10.257 de 22 de Outubro de 1968. **Dispõe sobre a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo Artigo 128 da Constituição Estadual e dá outras providências.** Disponível em: < http://condephaat.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/LEI-10.247-DE-22.10.1968_cria%C3%A7%C3%A3o-do-CONDEPHAAT.pdf >. Acesso em: 18 de jul. de 2022.

G1. **Fachada de prédio histórico da UNESP é interditada para reforma em Franca.** 13 de abr. de 2019. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2019/04/13/fachada-de-predio-historico-da-unesp-e-interditada-para-reforma-em-franca-sp.ghtml> >. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

G1. **Franca lidera ranking brasileiro de saneamento pelo 5º ano consecutivo.** 09 de mai. de 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/franca-lidera-ranking-brasileiro-de-saneamento-pelo-5o-ano-consecutivo.ghtml> >. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

G1. **Prédio históricos sofrem vandalismo e deterioram sem reformas em Franca.** 05 de nov. de 2015. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2015/11/predios-historicos-sofrem-vandalismo-e-deterioram-sem-reformas-em-franca.html> >.

GARCIA, Thiago. Responsáveis temem desastre em museu histórico de Franca. **Popmundi.** Franca, p. 1-1. 03 set. 2018. Disponível em: <<https://www.popmundi.com.br/noticia/45825/Responsaveis-temem-desastre-em-museu-historico-de-Franca-VEJA>>. Acesso em: 03 out. 2005.

GCN NET. **Condephaat questiona obras em casarão histórico da estação.** 14 de jan. de 2022. Disponível em: < <https://gcn.net.br/noticias/427345/franca/2022/01/condephaat-questiona-obras-em-casarao-historico-da-estacao> >. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

GCN NET. **De possível subprefeitura ao abandono: antiga estação da mogiana volta ao esquecimento.** 05 de ago. de 2022. Disponível em: < <https://gcn.net.br/noticias/411511/franca/2020/08/de-possivel-subprefeitura-ao-abandono-antiga-estacao-da-mogiana-volta-ao-esquecimento> >. Acesso em: 13 de jul. de 2022.

GCN NET. **Prédio antigo da UNESP no Centro poderá ser centro de educação e cultura.** 24 de fev. de 2022. Disponível em: <

<https://gcn.net.br/noticias/429134/franca/2022/02/predio-antigo-da-unesp-no-centro-podera-ser-centro-de-educacao-e-cultura> >. Acesso em: 19 de jul. de 2022.

GCN NET. **Casa de Cariolato fica marrom e reforma do prédio histórico chama atenção.** 28 de out. de 2021. Disponível em: <<https://gcn.net.br/noticias/424863/franca/2019/03/casa-de-cariolato-fica-marrom-e-reforma-do-predio-historico-chama-atencao>>. Acesso em: 19 de jul. de 2022.

GUIDO, Ligia Souza. **A preservação patrimonial municipal: CONDEPHAT – Franca: 1981-2005.** Trabalho de Conclusão de Curso, Franca, 2008. Disponível em: Laboratório das Artes de Franca.

HARVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.

HERTZ NOTÍCIAS. Relógio do Sol começa a ser restaurado no Centro de Franca. **Hertz Notícias.** Franca, p. 1-1. 01 out. 2019. Disponível em: <<https://hertznoticias.com.br/2019/10/02/relogio-do-sol-comeca-a-ser-restaurado-no-centro-de-franca/>>. Acesso em: 03 out. 2019.

IBGE, **Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2020.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp.html>>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

IBGE, **População estimada em 2021.** Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/franca/panorama>>. Acesso em: 08 de jan. de 2022.

IPHAN. **Exposição de motivos submetida pelo Ministro Gustavo Capanema ao Presidente Getúlio Vargas em novembro de 1937.** In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980.p. 69 e 70.

IPHAN. **Projeto de Lei do Dep. Luiz Cedro.** In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p.33 e 34.

IPHAN. **Projeto de Lei do Deputado Federal José Wanderley de Araújo Pinho.** 29 de ago. de 1930. In: CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 46 a 53.

JEUDY, Henri Pierre. **Espelho das Cidades.** Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2005

JORNAL GCN. Relógio do Sol é destruído por queda de árvore. **Gcn**. Franca, p. 1-1. 28 dez. 2017. Disponível em: <<https://gcn.net.br/noticias/367964/franca/2017/12/cartao-postal-de-franca-e-destruido-por-queda-de-arvore-no-centro>>. Acesso em: 03 out. 2019.

LACERDA, Norma. ZANCHETI, Sílvia Mendes. **Plano de Gestão da Conservação Urbana: Conceitos e Métodos**. Olinda: Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada - CECI, 2012.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: *La production de l'espace*. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000).

LOPES, Matheus Fernandes A. **A preservação da memória francana: Hotel Francano, do tombamento à demolição**. In: LOPES, Matheus. PIMENTA, Ângela Maria. (orgs.) *Museus Hiperconectados: novas abordagens, novos públicos*. 1ª ed. Franca: RPX, 2018, v. 1, p. 93 a 116.

MARICATO, Ermínia. **Para Entender a Crise Urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

OLIVEIRA, Leila de. **Restauro do Relógio do Sol da Cidade de Franca**. Revista Restauro, Franca, v. 4, n. 8, p. 110-121, 03 dez. 2020. Disponível em: <<https://web.revistarestauro.com.br/restauro-do-relogio-do-sol-da-cidade-de-franca-sp/?print=pdf>>. Acesso em: 13 de jul. 2022.

PAIVA, Marcelo Cardoso de. **O Brasil segundo o Iphan: A preservação do patrimônio cultural brasileiro durante a gestão de Gilberto Gil no MinC (2003-2008)**. Tese de Doutorado – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

SÃO CARLOS. Lei nº 13.691, de 25 de novembro de 2005. **Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e dá outras providências**. São Carlos, SP. 2005.

SÃO CARLOS. Lei nº 13.692, de 25 de novembro de 2005. **Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências**. São Carlos, 2005. Disponível em: <<http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/pdf/lei13692%20com%20alteracao.pdf>>. Acesso em: 10 de jan. de 2022.

SÃO CARLOS. Lei nº 13.857, de 18 de agosto de 2006. **Cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de São Carlos e dá outras providências**. São Carlos, 2006. Disponível em: <<https://www.promemoria.saocarlos.sp.gov.br/acervo-files/legislacao/leidecriacao-comdephaasc-13857-2006.pdf>>. Acesso em: 10 de jan. de 2022.

SARAVIA, Enrique. FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: coletânea volume 1**. Brasília: Escola Nacional de Administração, 2006. p. 67. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2914/1/160425_coletanea_pp_v1.pdf>. Acesso em: 11 de jan. de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMH DU. São Carlos, SP. **Processo de Elaboração do Plano Diretor de São Carlos.** São Carlos: Prefeitura Municipal de São Carlos, 2002. Disponível em: <http://apoioididatico.iau.usp.br/projeto3/planodiretor/Conferencia_da_Cidade.pdf>. Acesso em: 22 de dez. de 2021.

SOMEKH, Nadia (Org.). **Preservando o Patrimônio Histórico:** Um manual para gestores municipais. São Paulo: Cau/sp, 2016. 65 p.

SPOSITO, M. E. B. **As cidades médias e os contextos econômicos contemporâneos.** In: SPOSITO (org.). Urbanização e cidades: perspectivas geográficas. Presidente Prudente: GASPERR, 2001.

TORNÉ, Josep Maria Llop; SANFELIU, Carmen Bellet. **Olhando para outros espaços urbanos:** Cidades intermediárias. **Scripta Nova:** Geo Crítica, Barcelona, v. VIII, n. 165, p.741-798, 15 maio 2004. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-165.htm>>. Acesso em: 10 set. 2019.

10. Anexos

Anexo 1 - Anteprojeto elaborado por Mário de Andrade, a pedido do Ministro da Educação e Cultura, Gustavo Capanema.

Capítulo I

Finalidade: O serviço do Patrimônio Artístico Nacional tem por objetivo determinar, organizar, conservar, defender e propagar o patrimônio artístico nacional.

Aos S.P.A.N. compete:

- I. determinar e organizar o tombamento geral do patrimônio artístico nacional;
- II. sugerir a quem de direito as medidas necessárias para conservação, defesa e enriquecimento do patrimônio artístico nacional;
- III. determinar e superintender o serviço de conservação e de restauração de obras pertencentes ao patrimônio artístico nacional;
- IV. sugerir a quem de direito, bem como determinar dentro de sua alçada, a aquisição de obras para enriquecimento do patrimônio artístico nacional;
- V. fazer os serviços de publicidade necessários para propagação e conhecimento do patrimônio artístico nacional.

Capítulo II

Determinações preliminares

Patrimônio Artístico Nacional

Definição

Entende-se por Patrimônio Artístico Nacional todas as obras de arte pura ou de arte aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos, a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiras, residentes no Brasil.

Ao Patrimônio Artístico Nacional pertencem:

- I. Exclusivamente as obras de arte que estiverem inscritas, individual ou agrupadamente, nos quatro livros de tombamento adiante designados.

Estão excluídas do Patrimônio Artístico Nacional:

- I. As obras de arte pertencentes às representações diplomáticas estrangeiras aqui acreditadas e as que adoram quaisquer veículos pertencentes e empresas estrangeiras, que façam carreira no Brasil;

- II. as obras de artes estrangeira, pertencentes a casas de comércio de objetos de arte;
- III. as obras de arte estrangeira, vindas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;
- IV. as obras de arte estrangeira, importadas expressamente por empresas estrangeiras para adorno de suas repartições.

Distinções

- I. As obras de arte nacional pertencentes a casas de comércio de objetos de arte sujeitam-se também a tombamento, não podendo sair mais do país as que forem tombadas;
- II. as obras de arte tombadas, pertencentes a particulares, poderão, por qualquer processo de transação, mudar de proprietário, desde que esta mudança não implique possibilidade de saírem do país;
 - a) em quaisquer casos de venda de obras de arte tombadas, o S.P.A.N. pelo Governo Federal, e os poderes públicos do Estado em que a obra de arte residir, terão direito de opção na compra, pelo mesmo preço;
- III. as obras de arte nacional ou estrangeira vindas para exposições, terão alvará de licença para livre trânsito, fornecido pelo Conselho Fiscal do S.P.A.N.;
- IV. estão no mesmo caso do número anterior, as obras de arte importadas para adorno de suas repartições, por empresas estrangeiras, mediante declaração expressa destas.

Obras de arte patrimonial

Definição: Entende-se por obra de arte patrimonial, pertencente ao Patrimônio Artístico Nacional, todas e exclusivamente as obras que estiverem inscritas, individual ou agrupadamente, nos quatro livros de tombamento. Essas obras de arte deverão pertencer pelo menos a uma das oito categorias seguintes:

- 1. Arte arqueológica;
- 2. Arte ameríndia;
- 3. Arte popular
- 4. Arte histórica;
- 5. Arte erudita nacional;
- 6. Arte erudita estrangeira;
- 7. Arte aplicadas nacionais;
- 8. Arte aplicadas estrangeiras.

Das artes arqueológica e ameríndia (1 e 2). Incluem-se nestas duas categorias todas as manifestações que de alguma forma interessem à Arqueologia em geral e particularmente à arqueologia e etnografia ameríndias.

Essas manifestações se especificam em:

- a) Objetos: Fetiches; instrumentos de caça, de pesca, de agricultura; objetos de uso doméstico; veículos, indumentária, etc., etc.;
- b) Monumentos: jazidas funerárias; agenciamento de pedras; sambaquis, litógrafos de qualquer espécie de gravação, etc.;
- c) Paisagens: determinados lugares da natureza, cuja expansão florística, hidrogáfica ou qualquer outra, foi determinada definitivamente pela indústria humana dos brasis, como cidades lacustres, canais, aldeamentos, caminhos, grutas trabalhadas, etc.;
- d) Folclore ameríndio: vocabulários, cantos, lendas, magias, medicina, culinária ameríndias, etc.

Da arte popular (3). Incluem-se nesta terceira categoria todas as manifestações de arte pura ou aplicada, tanto nacional como estrangeira, que de alguma forma interessem à Etnografia, com exclusão da ameríndia.

Essas manifestações podem ser:

- a) Objetos: Fetiches, cerâmica em geral, indumentária, etc.;
- b) Monumentos: arquitetura popular, cruzeiros, capelas e cruzes mortuárias de beira-estrada, jardins, etc.;
- d) Paisagens: determinados lugares agenciados de forma definitiva pela indústria popular, vilejos lacustres vivos da Amazônia, tal morro do Rio de Janeiro, tal agrupamento de mocambos no Recife, etc.;
- d) Folclore: música popular, contos, históricos, lendas, superstições, medicina, receitas culinárias, provérbios, ditos, danças dramáticas, etc.

Da arte histórica (4). Incluem-se nesta categoria todas as manifestações de arte pura ou aplicada, tanto nacional como estrangeira, que de alguma forma refletem, contam, comemoram o Brasil e a sua evolução nacional.

Essas manifestações podem ser:

- a) Monumentos (Há certas obras de arte arquitetônica, escultórica, pictórica que, sob o ponto de vista de arte pura não são dignas de admiração, não orgulham a um país nem celebrizam o autor delas. Mas, ou porque fossem criadas para um determinado fim que se tornou

histórico – o forte de Óbidos, o dos Reis Magos – ou porque se passaram nelas fatos significativos da nossa história – a Ilha Fiscal, o Palácio dos Governadores em Ouro Preto – ou ainda porque viveram nelas figuras ilustres da nacionalidade – a casa de Tiradentes em São José Del Rei, a casa de Rui Barbosa – devem ser conservadas tais como estão, ou recompostas na sua imagem “histórica”.): ruínas, igrejas, fortes, solares, etc. Devem pela mesma qualidade “histórica” ser conservados exemplares típicos das diversas escolas e estilos arquitetônicos que se refletiram no Brasil. A data para que um exemplo, ou de cinquenta anos para trás;

b) Iconografia nacional: todo e qualquer objeto que tenha valor histórico, tanto um espadim de Caixas, como um lenço celebrando o 13 de Maio. Pode ser considerado “histórico” para fins de tombamento, o objeto que conservou seu valor evocativo depois de 30 anos;

c) Iconografia estrangeira referente ao Brasil: gravuras, mapas, porcelanas, etc., etc., referentes à entidade nacional em qualquer dos seus aspectos, História, Política, costumes, Brasil, natureza, etc.;

d) Brasileira: todo e qualquer impresso que se refira ao Brasil, de 1850 para trás. Todo e qualquer manuscrito referente ao Brasil, velho de mais de 30 anos, se inédito, e de 100 anos, se estrangeiro e já publicado por meios tipográficos;

e) Iconografia estrangeira referente a países estrangeiros: Incluem-se nesta categoria objetos que tenham conservado seu valor histórico universal de 50 anos para trás.

Da arte erudita nacional (5). Incluem-se nesta categoria todas e quaisquer manifestações de arte, de artistas nacionais já mortos, e também dos artistas vivos, as obras de arte que sejam propriedade de poderes públicos, ou sejam reputadas “de mérito nacional”. São condições para que uma obra de arte de artistas nacional vivo seja reputada “de mérito nacional”:

1. ter a obra conquistado ao artista qualquer primeiro ou segundo prêmio no ano final de curso em escolas oficiais de Belas-Artes;
2. ter a obra conquistado ao artista qualquer espécie de primeiro prêmio em exposições coletivas organizadas pelos poderes públicos;
3. ter a obra conquistado o título acima referido por quatro quintos de votação completa do Conselho Consultivo do S.P.A.N..

Da arte erudita estrangeira (6). Incluem-se nesta categoria todas e quaisquer obras de arte pura de artistas estrangeiros que pertençam aos poderes públicos ou sejam reputadas “de mérito”. São condições para que um artista estrangeiro seja reputado “de mérito”:

1. figurar o artista em Histórias da Arte universais;
2. figurar o artista em museus oficiais de qualquer país;

3. no caso do artista ainda estar vivo e não preencher nenhuma das duas condições anteriores, conquistar o título por quatro quintos de votação completa do Conselho Consultivo do S.P.A.N..

Das artes aplicadas nacionais (7). Incluem-se nesta categoria todas as manifestações de arte aplicada (móveis, torêutica, tapeçaria, joalheira, decorações murais, etc.) feita por artista nacional já morto, ou de importação nacional do Segundo Império para trás. Inclui-se ainda, dos artistas nacionais vivos, toda e qualquer obra de arte aplicada que pertença aos poderes públicos.

Das artes aplicadas estrangeiras (8). Inclui-se nesta categoria toda e qualquer obra de arte aplicada de artista estrangeiro, que figure em Histórias da Arte e museus universais.

Livros de tombamento e museus

O S.P.A.N. possuirá quatro livros de Tombamento e quatro Museus, que compreenderão as oito categorias de artes acima discriminadas. Os livros de tombamento servirão para neles serem inscritos os nomes dos artistas, as coleções públicas e particulares, e individualmente as obras de arte que ficarão oficialmente pertencendo ao Patrimônio Artístico Nacional. Os museus servirão para neles estarem expostas as obras de arte colecionadas para cultura e enriquecimento do povo brasileiro pelo Governo Federal. Cada museu terá exposta no seu saguão de entrada, bem visível, para estudo e incitamento do público, uma cópia do Livro de Tombamento das artes a que ele corresponde. Eis a discriminação dos quatro livros de tombamento e dos museus correspondentes:

1. Livro de Tombo Arqueológico e Etnográfico, correspondente às três primeiras categorias de artes, arqueológica, ameríndia e popular;
2. Livro de Tombo Histórico, correspondente à quarta categoria, arte histórica;
3. Livro de Tombo das Belas-Artes / Galeria Nacional de Belas-Artes, correspondentes às quinta e sexta categorias, arte erudita nacional e estrangeira;
4. Livro de Tombo das Artes Aplicadas / Museu de Artes Aplicadas e Técnica Industrial, correspondentes às sétima e oitava categorias, artes aplicadas nacionais e estrangeiras.

Discussões

Primeira objeção: Objetos há que pertencem a mais de uma categoria: em que livro de tombamento inscreve-los e, se pertencentes ao Governo Federal, em que museu coloca-los?

Resposta: Estas dúvidas existirão sempre e são próprias exclusivamente das mentalidades sem energia. É um simples caso de adoção de critérios preliminares. Basta que tais critérios sejam idôneos, razoáveis, não será necessário que eles decidam problemas estéticos insolúveis. Que critérios preliminares poderão ser adotados? Por exemplo:

1. Objeto que seja ao mesmo tempo histórico e de real valor artístico (a Casa dos Contos, o livro de Debret; etc.) será tombado pelo valor histórico. Excetuam-se naturalmente quadros ou esculturas que tomaram por tema um assunto histórico, mas que são evocativos e não reprodutores do real (O grito do Ipiranga de Pedro Américo; a Partida da monção de Almeida Júnior);

2. Nas manifestações artísticas que ainda e sempre se discutirá se são de arte pura ou arte aplicada, fixar discricionariamente um critério qualquer, o mais geralmente seguindo: colocar, por exemplo, a Arquitetura entre as Belas-Artes; colocar a pintura mural, em qualquer dos seus processos, também entre as Belas-Artes; a Numismática toda entre as artes aplicadas e da mesma forma toda a cerâmica, com exceção única das estátuas possíveis em tamanho natural, para jardins.

Segunda objeção: Um objeto histórico pertencente à atual Escola Nacional de Belas-Artes, ou um quadro de Taunay pertencente ao atual Museu Histórico só porque pertenceu a D. João VI, devem então mudar de museu ou permanecer onde estão?

Resposta: Está claro, a meu ver, que o objeto histórico que está na Escola Nacional de Belas-Artes deverá ir para o Museu Histórico, e acho que o quadro de Taunay deverá ficar onde está. Simplesmente porque D. João VI tem muito maior valor histórico que Taunay artístico, pra nós. Já se o quadro fosse de Rafael, de Rembrandt, de Delacroix, gênios universais, o quadro deveria ir para a Galeria de Belas-Artes. Apenas se juntaria ao seu título, a designação de seu acidental valor histórico.

Terceira objeção: Como fazer-se um livro de tombo único para reunir várias categorias de artes, como o primeiro por exemplo, que reúne a Arqueologia desde os povos pré-históricos, cerâmica marajoara e pedras esculpidas dos astecas, a Etnografia Ameríndia e a Etnografia nacional e estrangeiras?

Resposta: Um livro pode ser vários volumes. Faça-se um volume para a Arqueologia, outro para a Etnografia Ameríndia, outro para a Etnografia Brasileira, outro para a Etnografia

Universal. Sou de opinião ainda, que mesmo a parte arqueológica da etnografia ameríndia deverá ser reunida a esta e não à arqueologia universal, para obter-se maior unidade.

Quarta objeção: Por que o quarto museu é chamado Museu de Artes Aplicadas e Técnica Industrial? Então a técnica industrial é uma arte?

Resposta: Arte é uma palavra geral, que neste seu sentido geral significa a habilidade com que o engenho humano se utiliza da ciência, das coisas e dos fatos. Isso foi aproveitado para preencher uma feia lacuna do sistema educativo nacional, a meu ver, que é a pouca preocupação com a educação pela imagem, o sistema talvez mais percuente de educação. Os livros didáticos são horrorosamente ilustrados; os gráficos, mapas, pinturas das paredes das aulas são pobres, pavorosos e melancolicamente pouco incisivos; o teatro não existe no sistema escolar; o cinema está em três artigos duma lei, sem nenhuma ou quase sem nenhuma aplicação. Aproveitei a ocasião para lembrar a criação dum desses museus técnicos que já estão se espalhando regularmente no mundo verdadeiramente em progresso cultural. Chamam-se hoje mais ou menos universalmente assim os museus que expõem os progressos de construção e execução das grandes indústrias, e as partes de que são feitas, as máquinas inventadas pelo homem. São museus de caráter essencialmente pedagógico. Os modelos mais perfeitos geralmente citados são o Museu Técnico de Munich e o Museu de Ciência e Indústria de Chicago. Imagine-se a "Sala do Café", contendo documentalmente desde a replanta nova, a planta em flor, a planta em grão, a apanha da fruta; a lavagem, secagem, os aparelhos de beneficiamento, desmontados, com explicação de todas as suas partes e funcionamento; o saco, as diversas qualidades de café beneficiado, os processo especiais de exportação, de torrefação e de manufatura mecânica (com máquinas igualmente desmontadas e explicadas) da bebida e enfim a xícara de café. Grandes álbuns fotográficos com fazendas, cafezais, terreiros, colônias, os portos cafeeiros; gráficos estatísticos, desenhos comparativos, geográficos, etc., etc. Tudo o que a gente criou sobre o café, de científico, de técnico, de industrial, reunido numa só sala. E o mesmo sobre algodão, açúcar, laranja, extração do ouro, do ferro, da carnaúba, da borracha; o boi e suas indústrias, a lã, o avião, a locomotiva, a imprensa, etc., etc.

Publicidade

O S.P.A.N. deverá ter necessariamente, pertencente ao seu próprio organismo, um serviço de publicidade. Em que consistirá essa publicidade?

1º. Na publicação dos quatro livros do tomo, assim que estes estiverem em dia, e na publicação anual de seus suplementos. Os livros do tomo devem ser publicados. Além de indispensáveis aos estudiosos, têm valor moral de incitamento à cultura e à aquisição de obras de arte.

2º. Na publicação da Revista do S.P.A.N.. A revista é indispensável como meio permanente de propaganda, e força cultural. Nela serão gradativamente reproduzidas também as obras de arte pertencentes ao patrimônio artístico nacional. Nela serão publicados os estudos técnicos, as críticas especializadas, as pesquisas estéticas, e todo o material folclórico do país.

3º. Na publicação de livros, de monografias com estudos biográficos, críticos, técnicos, descritivos, comparativos, dos autores, coleções e obras individualmente tombadas; catálogos dos quatro museus federais e outros regionais pertencentes aos poderes públicos; cartazes e folhetos de propaganda turística.

Capítulo III

Organismo do S.P.A.N.

I. Diretoria

Definição: A Diretoria é o órgão gerador de todo o Serviço do Patrimônio Artístico Nacional. A diretoria compõe-se dum Diretor diretamente subordinado ao Ministério da Educação, e dos quatro chefes dos museus. O diretor terá voto decisório nas votações.

A Diretoria faz também os serviços da Chefia da Seção dos Museus e da Chefia da Seção de Publicidade, serviços que a ela diretamente competem.

O Gabinete da Diretoria compor-se-á dum secretário, dois datilógrafos, um contínuo e um servente, e quantos intérpretes guias (contratados) forem necessários.

II. Conselho Consultivo

A Diretoria é assistida dum conselho Consultivo composto de 5 membros fixos e 20 membros móveis. O Conselho consultivo é presidido pelo diretor do S.P.A.N. que será um dos 5 membros fixos e terá voto de desempate. Os outros 4 membros fixos serão os 4 chefes dos museus. Para os 20 membros móveis serão escolhidos:

- 2 historiadores;
- 2 etnógrafos;
- 2 músicos;
- 2 pintores;
- 2 escultores;
- 2 arquitetos;
- 2 arqueólogos;
- 2 gravadores (artistas gráficos, medalhistas, etc.);

2 artesãos (decoradores, ceramidas, etc.);

2 escritores (de preferência críticos de arte).

a) Os membros móveis do Conselho Consultivo exercerão seus cargos pro honore em reuniões mensais, avisadas com antecedência de 3 dias e com a presença mínima de 10 conselheiros móveis, 3 chefes de museus e do Diretor.

b) As reuniões, e os casos excepcionais que exijam a votação completa dos 25 membros do Conselho Consultivo podem ser realizadas por correspondência, dando os conselheiros o seu voto por escrito.

c) O Conselho Consultivo será renovado anualmente de 10 dos seus membros móveis; sendo pois que de início, um membro (o mais velho) de cada par terá apenas um ano de exercício. A todos os outros membros móveis caberá dois anos de exercício, não podendo nenhum membro ser reeleito sem o descanso de dois anos.

d) Cada par móvel do Conselho Consultivo será escolhido de forma a conter um representante com mais de 40 anos e outro com menos de 40, de preferência, um do par representando as idéias acadêmicas e outro as idéias renovadoras.

III. Chefia do Tombamento

Definição: O Tombamento é o órgão organizador e cotalogador do patrimônio artístico nacional. É dirigido pelo próprio Diretor do S.P.A.N. e lhe compete determinar, com exposição de motivos, as obras a serem inscritas nos quatro livros de tombamento. A chefia do Tombamento, além do Diretor, compõe-se de um arqueólogo, de um etnógrafo, dum historiador e dum professor de história da arte. Formam o gabinete da chefia do tombamento, 1 secretário, 2 contínuos, 1 servente, e tantos datilógrafos quantos forem necessários ao serviço.

a) A Chefia do Tombamento fará diretamente o tombamento do Distrito Federal.

b) A Chefia do Tombamento organizará os 4 livros do tombo, os catálogos gerais e os catálogos particulares.

c) A Chefia do Tombamento é assistida de tantas Comissões Regionais de Tombamento, quantos os Estados do Brasil.

d) As Comissões Regionais, residentes nas capitais dos Estados, serão compostas de um chefe com voto de desempate, e mais um arqueólogo, um etnógrafo, um historiador e um professor de história da arte. (Alguns destes membros, em último caso, por não existirem talvez em certas capitais, arqueólogos ou historiadores especialistas de arte, podem ser substituídos por literatos, pintores, músicos etc.).

e) As Comissões Regionais poderão exercer seu cargo pro honore.

Nota: Talvez seja preferível fixar-lhe ordenado, que poderá, quem sabe? Ser pago pelos Estados. Neste caso não se deverá fixar o ordenado, deixando este à decisão dos governos estaduais, pois as condições de pagamento do intelectual diferem enormemente de Estado para Estado. Ou então poderá fixar-se um ordenado puramente de honra, pago pelo Governo Federal.

f) As Comissões Regionais têm por finalidade escolher as obras dos seus Estados respectivos que devam ser atingidas pelo S.P.A.N. e propor à Chefia do Tombamento central, a inscrição dessas obras num dos 4 livros do Tombo. A função das Comissões Regionais (que para alguns Estados será talvez deficiente) não é pois decisória. Só a Chefia do Tombamento central é que decide quais as obras a serem tombadas.

g) Cada obra a ser tombada terá sua proposta feita pela Comissão Regional competente acompanhada dos seguintes requisitos:

1. Fotografia, ou várias fotografias;
2. Explicação dos caracteres gerais da obra, tamanho, condições de conservação, etc.;
3. Quando possível, nome do autor e biografia deste;
4. Datas;
5. Justificação de seu valor arqueológico, etnográfico ou histórico, no caso de pertencerem a uma destas categorias;
6. No caso de ser obra folclórica, a sua reprodução cientificamente exata (quadrinhas, provérbios, receitas culinárias, etc., etc.);
7. No caso de ser obra musical folclórica, acompanhará a proposta uma descrição geral de como é executada; se possível a reprodução da música por meios manuscritos; de descrição das danças e instrumentos que a acompanham, datas em que estas cerimônias se realizam, para a Chefia do Tombamento, de concreto com o Museu Etnográfico e Etnológico mandar discar ou filmar a obra designada.
8. No caso de ser arte aplicada popular também deverá propor-se a filmagem científica da sua manufatura (fabricação de rendas, de cuias, de redes, tec.).

IV. Conselho Fiscal

Definição: O Conselho Fiscal é o órgão policiador e protetor das obras tombadas. A ele compete mandar restaurar as obras estragadas proibir, coibir, denunciar e castigar a fuga, para fora do país, das obras tombadas; decidir a exportação das obras de arte, cuja saída do país o

S.P.A.N. permite; dar alvarás de entrada e saída das obras de arte residentes no estrangeiro, vindas para exposições de qualquer gênero ou para comércio.

Nota: A não ser em certos trabalhos facilmente determináveis como restauração, a permissão para restauração ou modificação de obras, bem como alvarás de licença, que podem todos ser exercidos pela própria Chefia de Tombamento e pelas Comissões Regionais: O Conselho Fiscal deve ser um organismo elástico, articulado com as alfândegas e guardas de fronteiras, sem número determinado de membros nem ordenados.

V. Seção dos Museus

Definição: A Seção dos Museus é o órgão conservador, enriquecedor e expositor do patrimônio artístico nacional pertencente ao Governo Federal, competindo-lhe:

a) Como já foi dito, a Chefia da Seção dos Museus é exercida pela própria Diretoria.

Nota: Por este processo evita-se a criação de mais um organismo que, independente, teria pouca finalidade; e evita-se mais funcionalismo.

b) Compete à Seção dos Museus organizar definitivamente os 4 museus nacionais pertencentes ao S.P.A.N.

c) À Seção dos Museus compete organizar exposições regionais e federais, por meio da veiculação das obras tombadas pertencentes aos poderes públicos federal e estaduais e a coleções particulares.

d) À Seção dos Museus compete finalmente articular-se com os museus regionais pertencentes a poderes públicos, facilitar-lhes a organização, fornecer-lhe documentação fotográfica, discos e filmes; e distribuir-lhes subvenções federais.

VI. Seção de Publicidade

Definição: A Seção de Publicidade é o órgão destinado a registrar, reproduzir e publicar todo o Serviço do Patrimônio Artístico Nacional. Compõe-se de uma chefia que é exercida pela própria Diretoria do S.P.A.N. e mais de:

1. Repartição foto-fono-cinematográfica;
2. Repartição de desenho e pintura;
3. Repartição distribuidora.

a) À Chefia da Seção de Publicidade, isto é, à própria Diretoria do S.P.A.N. compete a direção da "Revista Nacional de Artes" e a superintendência do serviço de tipografia e encadernação.

b) À repartição foto-fono-cinematográfica compete todo o serviço nacional de fotografia, fonografia e filmagem do patrimônio artístico nacional:

1. A Repartição foto-fono-cinematográfica é mandada pela Chefia de Tombamento, e executará os trabalhos, por esta determinados.

2. Articula-se diretamente com os 4 museus nacionais para lhes fornecer toda documentação de filmes, discos e fotografias.

3. Articula-se ainda com Seção de Publicidade para fornecimento de discos, filmes e fotografias para a repartição distribuidora.

c) À repartição de desenho e pintura incumbe realizar toda a documentação que, pelas suas exigências de cor e detalhação, escapa aos processos mecânicos de reprodução.

1. Esta repartição articula-se diretamente com os museus de arqueologia, etnografia e artes aplicadas que determinarão os trabalhos a serem desenhados e aquarelados, e conservarão esses trabalhos.

2. A repartição de desenho e pintura articula-se ainda com a Seção de Publicidade para fornecimento de trabalhos de sua competência, por aquela seção solicitados.

d) À repartição distribuidora compete fazer a distribuição geral, dentro e fora do país, de todos os trabalhos executados pela Seção de Publicidade do S.P.A.N.

1. Revista Nacional de Artes. A "Revista Nacional de Artes" superintendida pelo Diretor do S.P.A.N. e dirigida pelo secretário da Diretoria, destina-se à publicação dos estudos feitos pelos 4 museus, que com ela se articulam pela Chefia da Seção dos Museus; à publicação dos estudos feitos pela Diretoria do S.P.A.N. ou por ela solicitados de personalidades nacionais ou estrangeiras; e finalmente à publicação de estudos e determinações da Chefia do Tombamento e, por meio desta, do Conselho Fiscal e das Comissões Regionais. A Revista só recebe pois material para publicação, da Diretoria, da Chefia do Tombamento e da Chefia da Seção de Museus, que são os órgãos selecionadores com direito ao "imprima-se". A Revista articula-se também diretamente com a tipografia por efeitos de sua publicação e com a Seção de Publicidade para efeitos de sua distribuição.

Plano quinquenal de montagem e funcionamento de S.P.A.N.

1º ano

I. Criação, instalação e início de funcionamento da Diretoria; Serviço de Tombamento Central; Conselho Fiscal; Serviços de Tombamentos Estaduais; Serviço de divisão lógica dos quatro museus.

II. Instalação definitiva e limitada do Museu Arqueológico e Etnográfico.

2º ano

I. Terminação do serviço de tombamento geral, por nomes de artistas, obras agrupadas, coleções completas. Continuação do serviço de tombamento particular por obras destinadas individualmente.

II. Intensificação dos serviços de filmagem e de fonografia, sempre com sentido etnográfico.

III. Continuação dos serviços da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos tombamentos estaduais.

IV. Estudos para instalação no ano seguinte do gabinete fotográfico e da repartição de desenho e pintura.

3º ano

I. Continuação, desintensificação por diminuição de funcionários e de serviço, tradicionalização e fixação permanente de todo o serviço de tombamento, tanto central como estadual.

II. Continuação dos serviços da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III. Instalação e início de funcionamento dos serviços de fotografia, desenho, aquarelagem e pintura.

IV. Terminação do serviço intensivo de filmagem sonora e fonografia etnográficas.

V. Instalação definitiva e limitada da Galeria de Belas-Artes.

4º ano

I. Serviço permanente de tombamento.

II. Serviço permanentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III. Serviço permanentes de fotografia, desenho, aquarelagem e pintura.

IV. Serviço permanente de filmagem sonora e fonografia etnográfica. Início dos serviços de filmagem de artes aplicadas.

V. Estudos para criação do Museu de Artes Aplicadas.

VI. Estudos para aquisição e instalação do aparelhamento de reprodução tipográfica de fotografias e outras quaisquer imagens.

5ºano

I. Permanência metódica dos serviços:

- a) Diretoria;
- b) Tombamento;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Filmagem sonora e fonografia;
- e) Fotografia e reprodução manual de imagens.

II. Instalação do aparelhamento tipográfico de gravação de imagens na Imprensa Nacional

III. Preparos e instalação (sem início de serviço público) do Museu de Artes Aplicadas e Técnica Industrial.

IV. Instalação do Serviço de Publicidade e conseqüente início de publicação da "Revista Nacional de Artes".

6ºano

I. Permanência de todos os serviços.

II. Inauguração do Museu de Artes Aplicadas e de Técnica Industrial.

III. Publicação das primeiras monografias.

IV. Publicação dos quatro livros de tombamento, a que depois seguirão suplementos anuais em opúsculos, denunciando as obras tombadas cada ano.

S. Paulo, 24.III.36

Mário de Andrade

Fonte - CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 46 a 53

Anexo 2 - Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

ORGANIZA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Artigo 1º - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o Art. 4º desta lei.

§ 2º - Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela Natureza ou agenciados pela indústria humana.

Artigo 2º - A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Artigo 3º - Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

- 1º) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no País;
- 2º) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no País;
- 3º) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução ao Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;
- 4º) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;
- 5º) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;
- 6º) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único: As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II

Do Tombamento

Artigo 4º - O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1º) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º;

2º) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3º) no Livro do Tombo das Belas-Artes, as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira;

4º) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º - Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Artigo 5º - O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício por ordem do Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Artigo 6º - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Artigo 7º - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Artigo 8º - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Artigo 9º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1º) O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;

2º) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;

3º) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Artigo 10 - O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

CAPÍTULO III

Dos efeitos do tombamento

Artigo 11 - As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 12 - A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Artigo 13 - O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º - No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou *causa mortis*.

§ 2º - Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiveram sido deslocados.

§ 3º - A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Artigo 14 - A coisa tombada não poderá sair do País, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 15 - Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação para fora do País, da coisa tombada, será esta seqüestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º - Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá seqüestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º - No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º - A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Artigo 16 - No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único: Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Artigo 19 - O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º - Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º - À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º - Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Artigo 20 - As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 21 - Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV

Do direito de preferência

Artigo 22 - Em face da alienação, onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º - Tal alienação não será permitida sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º - É nula a alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a seqüestrar a coisa e a impor a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o

qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º - O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º - Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º - Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º - O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do Município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 23 - O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Artigo 24 - A União manterá, para conservação e exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido a favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Artigo 25 - O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Artigo 26 - Os negociantes de antigüidade, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Artigo 27 - Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Artigo 28 - Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único: A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil-réis por conto de réis ou fração que exceder.

Artigo 29 - O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único - Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente antes do tombamento da coisa pelo Serviço Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Artigo 30 - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

Getúlio Vargas

Gustavo Capanema

Fonte - CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980.p. 74 a 80.

Anexo 3 - Portaria nº 230, de 26 de março de 1976. Aprova o regimento interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e dá providências

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições contidas no artigo 6º do Decreto número 68.885, de 6 de julho de 1971, resolve:

I – Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nos termos do anexo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário. – Ney Braga.

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – Iphan.

.....
.....
Art. 3º As Diretorias Regionais, em número de nove, são os órgãos de execução das atividades-fim do Instituto, em cada região, assim discriminados:

I – 1a. Diretoria, com sede na cidade de Belém, compreendendo os Estados de Amazonas, Pará, Acre e Territórios do Amapá e Roraima;

II – 2a. Diretoria, com sede na cidade de São Luís, compreendendo os Estados de Maranhão, Piauí, e Ceará;

III – 3a. Diretoria, com sede na cidade de Recife, compreendendo os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Território de Fernando de Noronha;

IV – 4a. Diretoria, com sede na cidade de Salvador, compreendendo os Estados de Sergipe e Bahia;

V – 5a. Diretoria, com sede na cidade do Rio de Janeiro, compreendendo os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro;

VI – 6a. Diretoria, com sede na cidade de Belo Horizonte, compreendendo o Estado de Minas Gerais;

VII – 7a. Diretoria, com sede na cidade de Brasília, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Território de Rondônia;

VIII – 8a. Diretoria, com sede na cidade de São Paulo, compreendendo os Estados de São Paulo e Paraná;

IX – 9a. Diretoria, com sede na cidade de Porto Alegre, compreendendo os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

§ 1º. A Administração do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, criado pelo Decreto nº 68 527, de 19 de abril de 1971, é unidade integrante da estrutura da 3a. Diretoria Regional.

§ 3º. Nas capitais de Unidades da Federação onde não se localizarem sedes de Diretoria Regional haverá Representações, subordinadas diretamente ao Diretor Regional a cuja jurisdição estiver compreendida a cidade.

Art. 4º Os Grupos de Museus e Casas Históricas integradas por unidades executivas de atividades museológicas e constituídos segundo interesses regional e administrativo, compreendem:

GRUPO I

a) Unidade Museológica Sede – Museu da Inconfidência em Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais;

b) Unidades Museológicas Locais – Casa da Baronesa e Casa da Rua do Pilar, em Ouro Preto, Casa da Rua Direita, em Mariana, Casa Setecentista de Santa Rita Durão e Museu Regional de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais;

GRUPO II

a) Unidade Museológicas Sede – Museu do Ouro em Sabará, no Estado de Minas Gerais;

b) Unidades Museológicas Locais – Casa Setecentista de Caeté, Museu do Diamante em Diamantina e Casa dos Ottoni, no Serro, no Estado de Minas Gerais;

GRUPO III

a) Unidade Museológica Sede – Museu das Bandeiras na cidade de Goiás, no Estado de Goiás;

b) Unidades Museológicas Locais – Casa Setecentista de Pilar, Museu de Arte Religiosa de Goiás, no Estado de Goiás, Catetinho, em Brasília-DF.

GRUPO IV

a) Unidade Museológica Sede – Casa de Benjamin Constant, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;

b) Unidades Museológicas Locais – Casa de Hera, em Vassouras, Forte Defensor Perpétuo e Museu de Arte Sacra na Igreja de Santa Rita, em Parati, Convento Franciscano em Cabo Frio,

recolhimento de Santa Tereza, em Itaipu, todas no Estado do Rio de Janeiro; Solar Monjardim e Igreja de Santa Luzia, em Vitória, Museu de Arte Sacra na Igreja dos Reis Magos, em Nova Almeida, todos no Estado do Espírito Santo.

GRUPO V

a) Unidade Museológica Sede – Museu de Arqueologia e Artes Populares de Paranaguá, no Estado do Paraná;

b) Unidades Museológicas Locais – Museu Nacional do Ferro, em Iperó, Casa do Padre Inácio, em Cotia, Casa do Sítio Santo Antônio, em São Roque, e Museu do Café, em São José do Barreiro, todos no Estado de São Paulo; Casa de Vitor Meireles, em Florianópolis, e Museu da Imigração e Colonização, em Joinville, no Estado de Santa Catarina; Museu das Missões, em Santo Ângelo, no Estado do Rio grande do Sul.

GRUPO VI

a) Unidade Museológica Sede – Museu da Casa dos Sete Candeeiros, em Salvador, Estado do Bahia;

b) Unidade Museológica Local – Casa da Praça da Aclamação nº 4, em Cachoeira, Estado da Bahia.

GRUPO VII

a) Unidade Museológica Sede – Museu da Abolição, em Recife, Estado de Pernambuco;

b) Unidades Museológicas Locais – Forte do Pau Amarelo, em Olinda, Estado de Pernambuco, Forte dos Reis Magos, em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

.....

Fonte - CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 93 a 95.

Anexo 4 - Compromisso de Brasília, 3 de abril de 1970.

Os Governadores de Estado, presentes aos Encontro promovido pelo Ministro da Educação e Cultura, para o estudo da complementação das medidas necessárias à defesa do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; os Secretários de Estados e demais representantes dos Governadores que, para o mesmo efeito, os credenciaram; os Prefeitos de Municípios interessados; os Presidentes e representantes de instituições culturais igualmente convocadas.

Em reunião de propósitos, solidários integralmente com a orientação traçada pelo Ministro Jarbas Passarinho na exposição feita por Sua Excelência ao abrir-se a reunião, e manifestando todo apoio à política de proteção dos monumentos, da cultura tradicional e da superior, da Dphan, a quem incumbe executá-la, e às recomendações que nela se contêm, do Conselho Federal de Cultura, decidiram consolidar, através de unânime aprovação, as resoluções adotadas no Documento, ora por todos subscrito, e que se chamará COMPROMISSO DE BRASÍLIA:

1. Reconhecem a inadiável necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação federal no que refere à proteção dos bens culturais de valor nacional.

2. Aos Estados e Municípios também compete, com a orientação técnica da Dphan, a proteção dos bens culturais de valor regional.

3. Para a obtenção dos resultados em vista, serão criados, onde ainda não houver, órgãos estaduais e municipais adequados, articulados devidamente com os Conselhos Estaduais de Cultura e com a Dphan, para fins de uniformidade de legislação em vista, atendido o que dispõe o artigo 23 do Decreto-Lei nº 25, de 1937.

4. No plano de proteção da natureza, recomenda-se a criação de serviços estaduais, em articulação com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, e, bem assim, que os Estados e Municípios secundem o esforço pelo mesmo Instituto, empreendido para a implantação territorial definitiva dos Parques Nacionais.

5. De acordo com a disposição legal acima citada, colaborará a Dphan com os Estados e Municípios que ainda não tiveram legislação específica, fornecendo-lhes as diretrizes tendentes à desejada uniformidade.

6. Impõe-se complementar os recursos orçamentários normais como o apelo a novas fontes de receita de valor real.

7. Para remediar a carência de mão-de-obra especializada, nos níveis superior, médio e artesanal, é indispensável criar cursos visando a formação de arquitetos restauradores, conservadores de pintura, escultura e documentos, arquivologistas e museólogos de diferentes

especialidades, orientados pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional os cursos de nível superior.

8. Não só a União, mais também os Estados e Municípios, se dispõem a manter os demais cursos, devidamente estruturados, segundo a orientação geral da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, atendidas as peculiaridades regionais.

9. Sendo o culto do passado elemento básico da formação da consciência nacional, deverão ser incluídas nos currículos escolares de níveis primário, médio e superior, matérias que versem o conhecimento e a preservação do acervo histórico e artístico das jazidas arqueológicas e pré-históricas, das riquezas naturais e de cultura popular, adotado o seguinte critério: no nível elementar, noções que estimulem a atenção para os monumentos representativos da tradição nacional; no nível médio, através da disciplina de Educação Moral e Cívica; no nível superior (a exemplo do que já existe nos cursos de Arquitetura com a disciplina de Arquitetura no Brasil), a introdução, no currículo das Escolas de Arte, da Disciplina de História da Arte no Brasil; e nos cursos não especializados, o de Estudos Brasileiros, parte deste consagrada aos bens culturais ligados à tradição nacional.

10. Caberá às Universidades o entrosamento com Bibliotecas e Arquivos Públicos nacionais, estaduais e municipais, bem assim com os arquivos eclesiásticos e de instituições de alta cultura, no sentido de incentivar a pesquisa quanto à melhor elucidação do passado e à avaliação e inventário dos bens regionais cuja defesa se propugna.

11. Recomenda-se a defesa do acervo arquivístico, de modo a ser evitada a destruição de documentos, ou tendo por fim preservá-los convenientemente, para cujo efeito será apreciável a colaboração do Arquivo Nacional com as congêneres repartições estaduais e municipais.

12. Recomenda-se a instituição de museus regionais, que documentem a formação histórica, tendo em vista a educação física e o respeito da tradição.

13. Recomenda-se a conservação do acervo bibliográfico, observadas as normas técnicas oferecidas pelos órgãos federais especializados na defesa, instrumentação e valorização desse patrimônio.

14. Recomenda-se a preservação do patrimônio paisagístico e arqueológico dos terrenos de marinha, sugerindo-se oportuna legislação que subordine as concessões nessas áreas à audiência prévia dos órgãos incumbidos da defesa dos bens históricos e artísticos.

15. Com o mesmo objetivos, é desejável que pelos Estados seja confiada a especialista a elaboração de monografias acervo dos aspectos sócio-econômicos regionais e valores compreendidos no respectivo patrimônio histórico e artístico; e também que, em cursos especiais

para professores de ensino fundamental e médio, se lhes propicie a conveniente informação sobre tais problemas, de maneira a habilitá-los a transmitir às novas gerações a consciência e o interesse de ambiente histórico-cultural.

16. Caberá às Secretarias competentes dos Estados a promoção e divulgação do acervo dos bens culturais da respectiva área, utilizando-se, para este fim, os vários meios de comunicação de massas, tais como a imprensa escrita e falada, o cinema, a televisão.

17. Há, outrossim, necessidade premente do entrosamento com a Hierarquia eclesiástica e superiores de Ordens religiosas e confrarias, para que todas as obras que venham a efetuar em imóveis de valor histórico ou artístico de sua posse, guarda ou serventia, sejam precedidas da audiência dos órgãos responsáveis pela proteção dos monumentos, nas diversas regiões do País.

18. Que a mesma cautela prevista no item anterior seja tomada junto às autoridades militares, em relação aos antigos fortes, instalações e equipamentos castrenses, para a sua conveniente preservação.

19. Urge legislação defensiva dos antigos cemitérios e especialmente dos túmulos históricos e artísticos e monumentos funerários.

20. Recomenda-se a utilização preferencial para Casas de Cultura ou repartições de atividades culturais, dos imóveis de valor histórico e artístico cuja proteção incumbe ao Poder Público.

21. Recomenda-se aos poderes públicos Estaduais e Municipais, colaboração com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no sentido de efetivar-se o controle do comércio de obras de arte antiga.

22. Os participantes do Encontro ouviram com muito agrado a manifestação do Ministro de Estado sensível à conveniência da criação do Ministério da Cultura, e consideram chegada esta oportunidade, tendo em vista a crescente complexidade e o vulto das atividades culturais do País.

23. O Conselho Federal de Cultura e os Conselhos Estaduais de Cultura opinarão sobre as demais propostas apresentadas à Conferência, conforme o seu caráter, para o efeito de as encaminhar oportunamente à autoridade competente.

E por terem assim deliberado, considerando os superiores interesses da cultura nacional, assinam este compromisso.

Em Brasília, 3 de abril de 1970.

Fonte - CULTURA, Ministério da Educação e. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória.** In: Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 31. Rio de Janeiro: Sphan/Pró-Memória, 1980. p. 96 a 98.

Anexo 5 - Folder das Regras do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca

Ficha Técnica

Realização:
Laboratório das Artes de Franca/2022

Autores:
Matheus Fernandes Alves Lopes e Mauro Ferreira
Desenhos dos personagens:
Natalie Rodrigues Alves Ferreira Andrade

Projeto Gráfico:
Gerson Silva de Oliveira

São parte integrante desse jogo:

20 Cards «Patrimônio Histórico»
14 Cards «Personagens»
8 Cards «Instrumentos de Proteção»
3 Cards «Conceituais»
1 folder com as regras do jogo
1 folder com as «Situações Problema»
1 Tabuleiro



Desde 1982

laboratório das artes de franca
Rua Cuba, 1099 Jardim Consolação
Franca SP (16) 3722 5004
laboratoriodasartes@yahoo.com.br
www.laboratoriodasartes.com.br

Regras do Jogo do Patrimônio de Franca

Escolha dos personagens A escolha dos personagens se dará de maneira aleatória, cabendo ao professor realizar sorteio prévio dos alunos antes do início do jogo. Os personagens estão distribuídos em 14 cards. Sabendo que as classes costumam ter entre 25 e 30 alunos, a sugestão é que, havendo necessidade os alunos formem duplas ou trios para representar o mesmo personagem. Montagem do tabuleiro Após os cards dos personagens terem sido distribuídos aos participantes, cabe ao professor orientar que não divulguem suas próprias características aos outros participantes, montar e colocar todos os pinos dos personagens no ponto de partida e organizar a saída. Os pinos devem ser improvisados pelos participantes (como botões, tampinhas de garrafa, etc.), assim como deve ser providenciado um dado para a movimentação dos pino Dinâmica do Jogo Antes do jogo se iniciar, é indicado também que o professor faça uma leitura dos cards "Conceituais" e dos cards "Instrumentos de Proteção" com os alunos. Isso é importante tanto para um primeiro contato com o tema como para apresentar sua função no jogo. Feita tal apresentação, as rodadas se iniciarão. Em cada rodada o dado é jogado por um personagem. Ao caírem na casa 'Patrimônio Histórico', todos os personagens do jogo deverão ver o card do edifício sorteado contendo suas informações básicas. Ao cair na casa 'Discussão', os personagens irão conhecer a "Situação Problema" e o professor fará a leitura introdutória do caso Após a leitura da situação, os alunos deverão apresentar o card "Instrumentos de Proteção" que julgarem mais eficiente de acordo com o problema relatado. Feita a apresentação dos cards de proteção, o professor abrirá espaço para discussão entre os alunos. Cada personagem deverá apresentar seu ponto de vista de acordo com suas características e ao final da discussão, o professor deve conduzir uma	votação que decidirá se o Patrimônio Histórico encontrado na "Situação Problema" será preservado ou não. Após a votação o professor deve avaliar se os cards "Instrumentos de Proteção" apresentados foram utilizados de maneira adequada e, quando não, explicar o instrumento utilizado de maneira equivocada para que os alunos possam absorver as finalidades de cada um dos instrumentos. O jogo se encerra quando todas as "Situações Problema" forem discutidas e votadas pelos personagens. Não há um vencedor do jogo, mas as consequências das decisões poderão ser avaliadas pelo "time" que tiver alcançado seu objetivo: no caso dos personagens pró-patrimônio, quando obtiverem um número maior de preservações ou tombamentos em relação ao número de demolições; no caso dos personagens contrários às políticas de preservação, quando obtiverem um número maior de demolições em relação ao número de edificações tombadas. É importante observar que apenas o professor sabe quais são as características de todos os cards participantes, a definição de um "time" será realizada apenas ao final da atividade pelo professor. Cards do jogo 1. Cards «Patrimônio Histórico» Os cards do patrimônio sempre contêm seis (6) informações sobre os edifícios: o ano de construção; características arquitetônicas; autor do projeto; finalidade quando da sua construção; uso atual do prédio e estado de conservação. As edificações elencadas, todas na região central de Franca são: Hotel Francano, Museu Histórico Municipal "José Chiachiri", Fábrica Jaguar, Associação dos Empregados do Comércio (AEC), Clube dos Bagres, Edifício Franca do Imperador, Igreja Matriz de N. S. da Conceição, Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Cemitério da Saudade, Banco Comercial, Relógio do Sol, Estação Ferroviária da Mogiana, Antigo Mercado Municipal, Estádio Cel. Nhô Chico, Escola Coronel Francisco Martins, Monumento ao Soldado Constitucionalista, Cine São Luiz, Colégio Champagnat, Edifício dos Correios, Monumento ao Primeiro Centenário da Independência do Brasil, na Praça Barão da Franca).	2. Cards "Personagens" Os cards dos personagens são divididos em três categorias de personagens: pró-patrimônio, personagens contrários à preservação e personagens neutros, que podem assumir posições em qualquer dos lados, a depender da discussão. 3. Cards «Instrumentos de Proteção» Os cards dos instrumentos de proteção do Patrimônio Histórico devem ser utilizados em cada votação, através da apresentação para a utilização daquele instrumento no processo de preservação de cada bem presente nas situações problema. São eles: Tombamento; Inventário; Plano Diretor; Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC); Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico Municipal (CONDEPHAT); Prefeitura/Prefeito; Declaração de Impacto em Patrimônio; Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). 4. Cards «Conceituais» Os cards conceituais serão distribuídos e explicados pelo professor (a) antes do início do jogo. É o primeiro passo para que os alunos possam reconhecer a importância - ou não - de determinado patrimônio histórico. São eles: Valor Histórico/Cultural; Patrimônio Material e Patrimônio Imaterial. «Situações Problema» As "situações problema" são apresentadas no momento em que algum personagem estiver na casa 'Discussão'. Cada casa desse tipo contém uma situação onde os alunos reunidos deverão deliberar através de uma discussão e, posteriormente, votação, sobre qual será o destino do edifício presente na casa 'Discussão'. Servirá como um momento para colocar em prática os aprendizados sobre educação patrimonial.
---	--	---

Fonte – Acervo do autor.

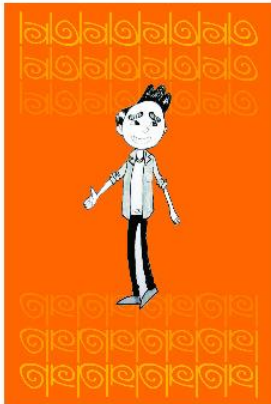
Anexo 6 - Folder das Situações Problema do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca

Calçados Jaguar Franca é considerada a capital do calçado masculino no Brasil, embora também produza calçados femininos de excelência. A fábrica de Calçados Jaguar (1920-1926) criada pelo industrial Carlos Pacheco de Macedo foi a primeira empresa da cidade a produzir calçados com o uso de máquinas, acelerando sua produção e mantendo-se fiel ao padrão de qualidade, distribuindo-os pelo país todo através da ferrovia. Localizada numa esquina da Praça N. S. da Conceição, infelizmente, parte do edifício que reunia em si toda essa história acabou sendo demolido para dar espaço a um estacionamento. A parte que restou teve a fachada tombada para evitar sua completa destruição. Depois de tanto tempo, a sociedade francana sente que tomou a decisão correta? Um grupo segue afirmando que foi o melhor para a cidade, afinal, o terreno cumpre fundamental papel de servir de estacionamento para os carros de passeio. Outro grupo lamenta o sumiço do edifício e espera ser possível registrar esse feito da história do calçado de outra maneira. Problema: Se você pudesse avaliar a decisão de demolição hoje em dia, o que você faria? Manteria a demolição para o uso como estacionamento ou buscaria a preservação, tendo em vista a importância histórica para o município? O que fazer? Reúna os jogadores e apresentem propostas com base nas cartas-instrumentos. Após a apresentação das propostas e um debate com argumentos para tombar ou não o edifício, cada personagem deve indicar seu voto. A proposta mais votada será acatada pelos munícipes de Franca.	Desde 1982 laboratório das artes de franca Rua Cuba, 1099 Jardim Consolação Franca SP (16) 3722 5004 laboratoriodasartes@yahoo.com.br www.laboratoriodasartes.com.br	Situação Problema Jogo do Patrimônio de Franca
--	---	--

Hotel Francano O Hotel Francano foi inaugurado em 1928 como um empreendimento da elite cafeeira que dominava a política da cidade. Erguido no centro da cidade para expressar sua modernização, foi atingido duramente pela crise econômica de 1929 e fechado, sendo reaberto em 1933. Funcionou ininterruptamente entre os anos de 1933-1971, recebendo em seus salões e aposentos visitantes ilustres como artistas, políticos e equipes esportivas, além de bailes e reuniões sociais. Sem conseguir modernizar suas instalações, foi fechado definitivamente em 1971. Desde então, a sociedade francana iniciou um amplo debate sobre quais rumos aquele edifício deveria tomar. De um lado, um grupo interessado em "modernizar" a cidade propunha demolir o Hotel Francano, cedendo o espaço a um novo empreendimento. Do outro, um grupo consciente da importância histórica, da imponência artística e da relevância cultural propunha tombá-lo para que fosse preservado para as futuras gerações. Problema: Será preciso decidir os rumos do Hotel Francano, isto é, se ele será demolido ou se o edifício será tombado e reaproveitado para outras finalidades. O que fazer? Reúna os jogadores e apresentem propostas com base nas cartas-instrumentos. Após a apresentação das propostas e um debate com argumentos para tombá-lo ou não o edifício, cada personagem deve indicar seu voto. A proposta mais votada será acatada pelos municípios de Franca. AEC No início da década de 1950, João Palermo Júnior, à época presidente da Associação dos Empregados do Comércio - AEC, realizou um concurso de projetos para decidir o projeto que daria os contornos da nova sede social da AEC. O arquiteto Carlos Gonzalez Lack e o engenheiro Maurício Costa França saíram vitoriosos e foram os responsáveis pelas características modernistas que o prédio teria, sendo um dos primeiros edifícios com tais atributos na cidade, que incluem o uso de combogós para ventilação, grandes painéis de vidro no lugar de paredes, estrutura independente das paredes, brises nas fachadas, rampa ao invés de escadas para subir ao segundo pavimento. Com o passar do tempo, a sede social da AEC na região central foi perdendo sua relevância em função da nova sede campestre do clube (Castelinho) e da necessidade de investir para manter o edifício seguro e confortável. Todavia, a AEC marcou presença na vida de muitos francanos e francanas, afinal, era um grande centro cultural que dispunha de uma ótima estrutura para a realização de festividades na cidade.	Como o edifício estava há tempos sem utilização, uma papelaria decidiu alugá-lo e transformá-lo em uma loja padronizada da rede. O conjunto de modificações que eles propunham dividiu os francanos. De um lado, um grupo interessado em "reutilizar" edifícios antigos do centro da cidade propunha fazer o que fosse preciso para que a papelaria se instalasse, autorizando qualquer tipo de modificação no prédio. Do outro, um grupo consciente da importância histórica, da imponência artística e da relevância cultural, propunha tombá-lo para que suas características fossem preservadas para as futuras gerações, ainda que ela fosse utilizada pela papelaria. Problema: Será preciso decidir os rumos do prédio da AEC, isto é, se ele será modificado para receber a papelaria ou se o edifício será tombado e a papelaria deverá utilizá-lo com suas características definidas na construção. O que fazer? Reúna os jogadores e apresentem propostas com base nas cartas-instrumentos. Após a apresentação das propostas e um debate com argumentos para tombá-lo ou não o edifício, cada personagem deve indicar seu voto. A proposta mais votada será acatada pelos municípios de Franca. Agência Central dos Correios No dia 8 de julho de 1945 foi inaugurado o edifício dos Correios e Telégrafos de Franca, localizado à rua Cel. Francisco Andrade Junqueira, 1800, no centro da cidade. Foi tamanha a comemoração da cidade que o jornal relatava o novo prédio como o "Palácio Postal". Esse edifício é representante de um momento do Brasil, sob o governo ditatorial de Getúlio Vargas, se buscava a unificação territorial nacional. Isto é, para além da construção dos ideários de povo e nação, era também um momento onde os serviços públicos se organizavam para atender a população em todas as regiões do país, integrando-as. O prédio, que guarda todos esses elementos em si, carrega consigo traços característicos da arquitetura deste período, de racionalidade ao serviço público que levaria ao modernismo expresso em Brasília. Existe um grupo interessado em colocar o edifício no chão, para no lugar dele erguer um belo representante dos tempos atuais: um edifício espelhado, como aqueles que vemos nos grandes centros urbanos. Outro grupo propõe o tombamento com o intuito de resguardar as características da edificação, estendendo o debate sobre o uso futuro da edificação para toda sociedade francana. Problema: Será preciso decidir o que acontecerá com o prédio dos Correios no centro da cidade. Isto é, se ele será demolido para dar lugar a um novo edifício ou se será tombado e a população decidirá sobre seu uso futuro.	O que fazer? Reúna os jogadores e apresentem propostas com base nas cartas-instrumentos. Após a apresentação das propostas e um debate com argumentos para tombá-lo ou não o edifício, cada personagem deve indicar seu voto. A proposta mais votada será acatada pelos municípios de Franca. Estação Ferroviária da Mogiana No dia 11 de abril de 1887, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro iniciou suas atividades na cidade de Franca. A estrada de ferro foi uma das grandes responsáveis por possibilitar uma conexão direta e fácil entre a cidade e outros centros urbanos do Estado de São Paulo, Minas Gerais e Goiás. Para além da acessibilidade de locomoção, também permitiu que Franca pudesse se consolidar como uma região importante na produção de cafés finos. A estação da Cia. Mogiana é um dos grandes símbolos da modernidade na cidade, uma vez que trouxe a Franca um dos meios de transporte mais essenciais do século XIX no Brasil. Apesar de ter sido alvo de sucessivas reformas, parte significativa do prédio ainda mantém os contornos históricos da velha estação de trem. O prédio foi tombado como patrimônio histórico da cidade em 1997. Desde então, recebeu usos diversos, mas foi sendo abandonado. Recentemente, os debates na Câmara Municipal reacenderam as discussões acerca do que fazer com o edifício da estação, que permanece subutilizado e parte em abandono e ocupado por moradores de rua. Um movimento cultural da cidade apresentou um projeto de reutilização do local, criando um grande centro cultural no edifício. Todavia, para que isso se viabilize, será preciso intervir em quase todo o prédio. Um grupo organizado da sociedade civil se opôs às intervenções, argumentando que o prédio seria mais bem aproveitado como um equipamento de saúde da Prefeitura. Problema: Será preciso decidir que acontecerá com o prédio da Estação Mogiana. Isto é, se parte significativa dele será alterada para atender a saúde ou se o prédio será tombado e transformado em um centro de cultura municipal. O que fazer? Reúna os jogadores e apresentem propostas com base nas cartas-instrumentos. Após a apresentação das propostas e um debate com argumentos para tombá-lo ou não o edifício, cada personagem deve indicar seu voto. A proposta mais votada será acatada pelos municípios de Franca.
---	---	---

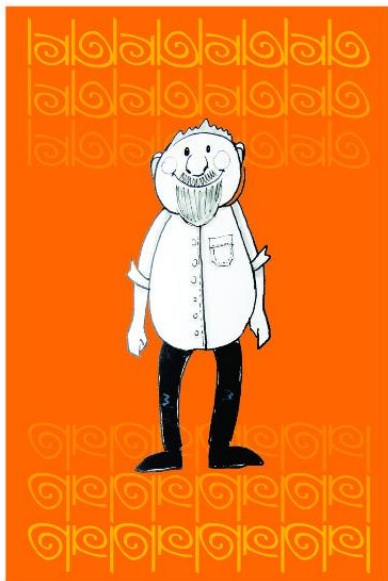
Fonte – Acervo do Autor

Anexo 7 - Personagens do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca

				
				
PETER MENESCAL	MAURÍLIO ASPARGO	MAGA LEE	TIA SCARGÔ	PADRE LIDOU KET

JAKE PERALTA Nasceu na cidade em família de classe média, sempre estudou nas melhores escolas, é estudante aplicado numa universidade particular. Agitado, frequenta bares e reuniões de movimentos populares, falando e palpitando sobre tudo, mas seu xodó é a defesa do patrimônio cultural da cidade. Informações confidenciais: Costuma ficar até tarde nas baladas e nunca acorda cedo.	DELAMARE Vereador pelo quarto mandato consecutivo, político conservador de direita, tem grande apoio entre pastores e igrejas com um discurso empolado sempre recheado de citações bíblicas que entende pela metade e segue ao pé da letra. Informações confidenciais: Quer apoio dos donos do dinheiro para sua candidatura a deputado.	MADAME ROSCOE A jornalista é veterana na imprensa local. Vive de tecer los ao empresariado e aos políticos, não faz críticas, está sempre pronta a elogiar desde que anunciem em seus programas e redes sociais. Informações confidenciais: Frequenta as missas do padre Lidou Ket e apoia suas iniciativas.	DOUTOR HOLOFOTE Jovem e ambicioso promotor de justiça. Qualquer oportunidade que vislumbra para aparecer na mídia aproveita para convocar a imprensa. Chama a atenção para sua atuação ao mesmo tempo em que desperta a ira de setores que são ameaçados por suas ações. É próximo da imprensa e busca apoio do empresariado local, que considera importante para alçar voos maiores. Informações confidenciais: Quer ter uma carreira política, só espera a chance.	SIDNEY BROCA Natural de pequena cidade mineira, fez fortuna com a demolição de casarões antigos e a venda do material para construtoras, até montar sua própria empresa. Não recebeu educação formal e destrata as pessoas. Depois que ficou rico, compra os casarões para demolir e construir edifícios de apartamentos. É adorado pela jornalista Madame Roscoe. Informações confidenciais: É supersticioso e esconde que não estudou. Colocou um "y" no nome depois que uma cigana sugeriu.
PADRE LIDOU KET Queria ser arquiteto, mas a família preferiu colocá-lo num seminário e tornou-se padre. Seu principal hobby é fazer quermesses para reformar a igreja, que está sempre em obras que ele mesmo decide. Tem fortes ligações com o empresariado, a quem pede recursos para suas obras e com a imprensa, que louva seu carisma. Informações confidenciais: Seu sonho é reformar todas as igrejas da cidade em estilo gótico.	TIA SCARGÔ Com quase 70 anos, a Tia Scargô é uma das pessoas mais apaixonadas pela cidade onde nasceu. Solteira, está sempre em bailes que reúnem idosos para dançar. Usa redes sociais para mostrar fotos antigas da cidade, que considera mais bonita que hoje, é saudosista dos tempos de mocidade. Por ela, ninguém mexeria em nada, a cidade ficaria parada no tempo. Informações confidenciais: É fã incondicional do Sidney, acha-o um rústico charmoso.	MAGA LEE É uma comerciante workaholic, trabalha até nos finais de semana. Sua loja não fecha nem aos domingos e quer comprar imóveis antigos para criar uma rede de lojas de roupas. É dura na queda para negociar com fornecedores, mas diz que o cliente sempre tem razão. Informações confidenciais: Embora ninguém perceba, não é insensível à arte e à cultura.	MAURÍLIO ASPARGO Professor da rede pública, foi transferido recentemente para a cidade e participa de vários movimentos populares. Frequenta a igreja do Padre Lidou Ket e quer o apoio dos movimentos ambientais e de preservação histórica para sua possível candidatura a vereador nas próximas eleições. Informações confidenciais: Conheceu Cissa Planet na igreja e ficou interessado na moça.	PETER MENESCAL Professor universitário de Química. Vive na capital do estado e não tem ligação com a cidade, vem uma vez por semana, dá suas aulas e volta para casa. Foi nomeado pelo diretor da universidade representante dos professores nos órgãos colegiados como represália por votar com grupo de oposição, obrigando-o a ficar mais um dia na cidade. Informações confidenciais: É contra o tombamento de prédios, acha que a fotografia de um prédio antigo basta para preservar a memória.

GRILL MACARRÃO



PEPPERLAND ANGEL



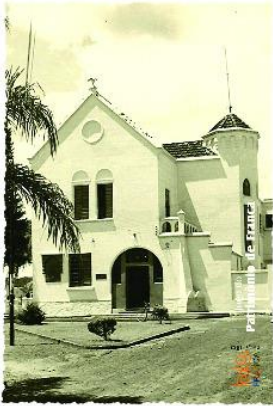
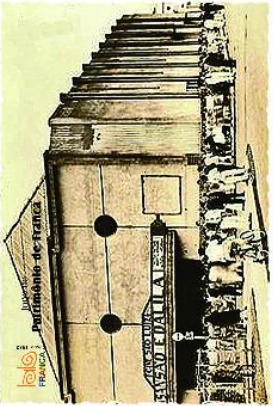
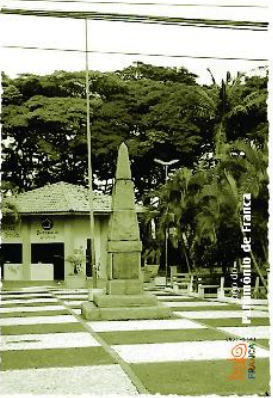
DITO ABACAXIAS

CISSA PLANET

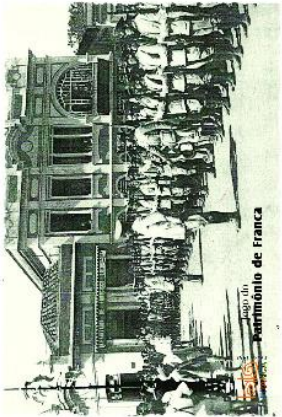
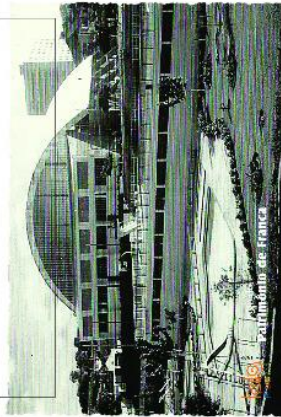
PEPPERLAND ANGEL É um sujeito cabeludo que adora rock e a natureza, vive viajando pela Amazônia. Participa dos movimentos ambientalistas e aproximou-se do patrimônio cultural por entender que se as cidades forem mais sustentáveis, as florestas serão preservadas também. É amigo do Jake Peralta e da Cissa. Informações confidenciais: Fica distraído nas reuniões, por considerá-las burocráticas.	GRILL MACARRÃO Prefeito eleito pela primeira vez, depois de produtivo mandato como vereador, é um político nato. Conciliador, transita por todos os setores sociais, fala a língua do povo, mas tem dificuldade de bater de frente com a elite local que apoiou sua campanha pregando renovação da política local. Informações confidenciais: Muito religioso, o Padre Lidou Ket é seu confessor.
CISSA PLANET Recém-formada, a bela e jovem arquiteta foi aprovada por concurso público da prefeitura e está cheia de ideias para preservar o patrimônio da cidade e aplicar seus conhecimentos adquiridos na faculdade. É amiga dos filhos do doutor Holofote e frequenta sua casa. Informações confidenciais: Está interessada em Jake Peralta, que conheceu numa festa.	DITO ABACAXIAS De família simples da roça, Dito Abacaxias virou um grande fazendeiro do agronegócio. Como tem muito dinheiro, quer diversificar suas aplicações em negócios imobiliários do amigo Broca. Informações confidenciais: Na infância, seu pai foi prejudicado na fazenda em que trabalhou, não se importa com a destruição dos casarões dos antigos barões do café.

Fonte – Acervo do autor. Destaque para as artes dos personagens, cujo design foi feito pela artista Natalie Rodrigues.

Anexo 8 - Cards dos Patrimônios Históricos do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca

Museu	Escola Coronel	Hotel	s luiz	catedral
				
				
col lourdes	champagnat	rel sol	marco zero	ed franca do imperador

Museu Histórico Municipal «José Chiachiri» Autor do projeto: Victor Dubugras Ano de construção: 1896 Característica Arquitetônica: Eclética Finalidade quando da construção (uso planejado): Casa de Câmara e Cadeia Uso atual: Museu Histórico Municipal 'José Chiachiri' Estado de conservação: Mal conservado	Escola «Coronel Francisco Martins» Autor do projeto: Desconhecido Ano de construção: 1929 Característica Arquitetônica: Eclética Finalidade quando da construção (uso planejado): Escola Pública Uso atual: Escola Pública Estado de conservação: Bem Conservado	Hotel Francano Autor do projeto: Francisco de Paula Silveira Ano de construção: 1927 - 1928 Característica Arquitetônica: Pastiche Finalidade quando da construção (uso planejado): Hotel Uso atual: Demolido Estado de conservação: Demolido	Cinema São Luiz Autor do projeto: Bonaventura Cariolato Ano de construção: 1939 Característica Arquitetônica: Eclética Finalidade quando da construção (uso planejado): Cinema Uso atual: Desocupado Estado de conservação: Regular	Igreja Matriz Autor do projeto: Carlos Zamboni Ano de construção: (1898 original - 1938 características atuais) Característica Arquitetônica: Falso Gótico Finalidade quando da construção (uso planejado): Igreja Uso atual: Igreja Estado de conservação: Bem conservado
Colégio Nossa Senhora de Lourdes Autor do projeto: Desconhecido Ano de construção: Pavilhão inicial no final do século XIX Característica Arquitetônica: Eclética Finalidade quando da construção (uso planejado): Colégio feminino Uso atual: Institucional com repartições públicas Estado de conservação: Mal conservado	Colégio Champagnat Autor do projeto: Desconhecido Ano de construção: 1917 - 1949 (reforma com as características atuais) Característica Arquitetônica: Eclético Finalidade quando da construção (uso planejado): Internato Masculino Uso atual: Uso misto, com várias repartições públicas Estado de conservação: Mal conservado	Relógio do Sol Autor do projeto: Frei Germano D'Annecy Ano de construção: 1886 Característica Arquitetônica: Finalidade quando da construção (uso planejado): Relógio Solar Uso atual: Relógio Solar Estado de conservação: Ótimo	Monumento ao Centenário da Independência Autor do projeto: Desconhecido Ano de construção: 1922 Característica Arquitetônica: Finalidade quando da construção (uso planejado): Monumento Uso atual: Monumento Estado de conservação: Regular	Edifício Franca do Imperador Autor do projeto: Ary Pedro Balieiro Ano de construção: 1957 Característica Arquitetônica: Modernista Finalidade quando da construção (uso planejado): Edifício residencial Uso atual: Edifício residencial Estado de conservação: Bem conservado

correios	mercadao	monumento	mogiana	bco central
				
				
jaguar	aec	bagres	nhô chico	saudade

Edifício dos Correios (Centro) Autor do projeto: Departamento de Engenharia dos Correios Ano de construção: 1945 Característica Arquitetônica: Modernista Finalidade quando da construção (uso planejado): Correios Uso atual: Correios Estado de conservação: Mal conservado	Antigo Mercado Municipal Autor do projeto: Prudente Noel Ano de construção: 1921 Característica Arquitetônica: Eclética Finalidade quando da construção (uso planejado): Mercado Municipal Uso atual: Demolido Estado de conservação: Demolido	Soldado Constitucionalista Autor do projeto: Irmãos Minervino Ano de construção: 1938 Característica Arquitetônica: Modernista Finalidade quando da construção (uso planejado): Monumento Uso atual: Monumento Estado de conservação: Mal conservado	Estação Ferroviária da Mogiana Autor do projeto: Desconhecido Ano de construção: 1887, reformada em 1937 Característica Arquitetônica: Eclética Finalidade quando da construção (uso planejado): Estação ferroviária Uso atual: Instituições públicas Estado de conservação: Mal conservado	Banco Comercial Autor do projeto: Desconhecido Ano de construção: 1925 Característica Arquitetônica: Eclética Finalidade quando da construção (uso planejado): Agência Bancária Uso atual: Comercial Estado de conservação: Regular
Fábrica de Calçados Jaguar Autor do projeto: Desconhecido Ano de construção: Característica Arquitetônica: Eclética Finalidade quando da construção (uso planejado): Misto - Residencial e Comercial Uso atual: Comercial (demolido parcialmente) Estado de conservação: Regular	Associação dos Empregados do Comércio «AEC» Autor do projeto: Carlos Gonzales Lack Ano de construção: 1954 Característica Arquitetônica: Modernista Finalidade quando da construção (uso planejado): Clube da Associação dos Empregados do Comércio Uso atual: Comercial Estado de conservação: Mal conservado (reformado)	Clube dos Bagres Autor do projeto: Ícaro de Castro Mello Ano de construção: 1953 Característica Arquitetônica: Modernista Finalidade quando da construção (uso planejado): Ginásio poliesportivo Uso atual: Ginásio poliesportivo Estado de conservação: Mal conservado	Estádio «Nhô Chico» Autor do projeto: Antônio Silva Lima Ano de construção: 1922- 1947 (última reforma) Característica Arquitetônica: Eclética Finalidade quando da construção (uso planejado): Estádio de futebol Uso atual: Estádio de futebol Estado de conservação: Mal conservado	Cemitério da Saudade Autor do projeto: Desconhecido Ano de construção: Característica Arquitetônica: Eclética Finalidade quando da construção (uso planejado): Cemitério Uso atual: Cemitério Estado de conservação: Regular

Fonte – Acervo do Autor.

11. Apêndices

Índice de Figuras

Figura 1 - Mapa da disposição dos Patrimônios Tombados em Franca-SP até 2012....	53
Figura 2 - Localização do Município de São Carlos no Estado de São Paulo e municípios em torno de São Carlos.....	55
Figura 3 - Expansão da área urbana do município de São Carlos entre 1940 e 2002. ..	56
Figura 4 - Mapa do Acréscimo e Decréscimo Populacional de São Carlos entre 1991 e 2000.	57
Figura 5 - Disposição da Área de Interesse Histórico, das Edificações tombadas pelo CONDEPHAAT e das Edificações em processo de tombamento pelo CONDEPHAAT.	59
Figura 6 - Mapa da Poligonal de Interesse Histórico de Imóveis Protegidos do Município e de São Carlos.	60
Figura 7 - Cards conceituais do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca....	86
Figura 8 - Cards "Patrimônio Histórico" do Edifício dos Correios, Antigo Mercado Municipal e do Soldado Constitucionalista.	87
Figura 9 - Cards de Instrumentos de Proteção.....	88
Figura 10 - Aplicação do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca no quarto ano do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Franca (UNIFRAN).....	90
Figura 11 - Aplicação do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca para os alunos do 2º ano do curso de História da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".	91
Figura 12 - Aplicação do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca na Escola Estadual Pedro Nunes Rocha.....	92

Índice de Anexos

Anexo 1 - Anteprojeto elaborado por Mário de Andrade, a pedido do Ministro da Educação e Cultura, Gustavo Capanema.....	107
Anexo 2 - Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.	108
Anexo 3 - Portaria nº 230, de 26 de março de 1976. Aprova o regimento interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e dá providências	108
Anexo 4 - Compromisso de Brasília, 3 de abril de 1970.	108
Anexo 5 - Folder das Regras do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca..	108
Anexo 6 - Folder das Situações Problema do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca	108
Anexo 7 - Personagens do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca.....	108
Anexo 8 - Cards dos Patrimônios Históricos do Jogo do Patrimônio Histórico Edificado de Franca.....	108